INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XXV - VOL. XLIX - FEVEREIRO, 1957 - N.º 2

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede : PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

Rio de Janeiro — Caixa Postal 420 — Endereço Telegráfico «Comdecar»

EXPEDIENTE : de 12 às 18 horas
Aos sábados : de 9 às 12 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Manoel Gomes Maranhão (Presidente); *Delegado do Ministério da Fazenda* — Epaminondas Moreira do Vale; *Delegado do Ministério do Trabalho* — Elias Nacle; *Delegado do Ministério da Viação* — Ottolmy Strauch; *Delegado do Ministério da Agricultura* — José Wamberto Pinheiro de Assunção.

Representantes dos usineiros: — Moacir Soares Pereira, Nelson Rezende Chaves, Walter de Andrade e Gil de Metódio Maranhão.

Representante dos banguezeiros:

Representantes dos fornecedores: — Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Joaquim Alberto Brito Pinto.

SUPLENTES

Representantes dos usineiros: — Licurgo Portocarrero Veloso, Fernando Pessoa de Queiroz, Gustavo Fernandes de Lima e Luís Dias Rollemberg.

Representante dos banguezeiros: — Afonso José de Mendonça.

Representantes dos fornecedores: — José Augusto de Lima Teixeira, José Vieira de Melo e Clodoaldo Vieira Passos.

TELEFONES :

PRESIDENCIA 23-6249
Chefe do Gabinete 23-2935
Oficial de Gabinete 43-3798

COMISSAO EXECUTIVA............. 23-4585
Secretaria 23-6183

DIVISAO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO
Diretor 43-9717
Serviço de Estudos Econômicos . 43-9717
Serviço de Estatística e Cadastro ... 32-5089

DIVISAO DE ARRECADAÇAO E FISCALIZAÇAO
Diretor 43-4099
Serviço de Arrecadação 23-6251
Serviço de Fiscalização 23-6251

DIVISAO DE ASSISTENCIA A PRODUÇAO
Diretor 43-0422
Serviço Social e Financeiro 23-6192
Serviço Técnico Agronômico 23-6192
Serviço Técnico Industrial 43-6539

DIVISAO DE CONTROLE E FINANÇAS
Diretor - Contador Geral 43-6724
Subcontador 23-6250
Serviço de Contabilidade 23-2400
Serviço de Contrôle Geral 23-2400
Serviço de Aplicação Financeira . 23-2400
Tesouraria 23-6250

DIVISAO JURIDICA
Diretor - Procurador Geral .. 23-3894
Subprocurador 32-7931
Serviço Contencioso 32-7931
Serviço de Consultas e Processos 32-7931

DIVISAO ADMINISTRATIVA
Diretor 23-5189
Serviço do Pessoal 43-6109
Secção de Assistência Social 43-7208
Serviço do Material 23-6253
Serviço de Comunicações 43-8161
Secções Administrativas 23-0796
Serviço de Documentação 23-6252
Biblioteca 43-9717
Serviço de Mecanização 23-4133
Serviço Multigráfico 23-4133
Portaria Geral 43-7526
Restaurante 23-0313
Zelador do Edifício 23-0313

SERVIÇO DE AGUARDENTE
Superintendente 43-9717

SERVIÇO DE ALCOOL
Diretor 23-2999
Secções Administrativas 43-5079
Usinas Nacionais 43-4830

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool

(REGISTRADO COM O Nº 7.626, EM 17-10-1934, NO 3º OFICIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS)

RUA DO OUVIDOR, 50 - 9º andar (Serviço de Documentação)

Fone 23-6252 — Caixa Postal, 420

Diretor — RENATO VIEIRA DE MELO

Assinatura anual	Para o Brasil	Cr$ 40,00
	Para o Exterior ..	Cr$ 50,00
Número avulso (do mês)		Cr$ 5,00
Número atrasado		Cr$ 10,00

Preço dos anúncios

1 página	Cr$ 1.000,00
½ página	Cr$ 600,00
¼ de página	Cr$ 300,00
Centímetro de coluna	Cr$ 30,00
Capa (3ª interna)	Cr$ 1.300,00
Capa externa — 1 côr	Cr$ 1.500,00
» » — 2 côres	Cr$ 1.800,00

O anúncio e qualquer matéria remunerada não especificados acima serão objeto de ajuste prévio.

Vendem-se volumes de BRASIL AÇUCAREIRO, encadernados, por semestre. Preço de cada volume Cr$ 150,00.

Agentes:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA — Rua do Ouvidor, 50 - 9º andar — Rio de Janeiro

AGÊNCIA PALMARES — Rua do Comércio, 532 - 1º — Maceió - Alagoas

OCTAVIO DE MORAIS — Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco

HEITOR PORTO & CIA. — Rua Vigário José Inácio, 153 — Caixa Postal, 235 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA — Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a BRASIL AÇUCAREIRO ou nomes individuais.

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.

Pidese permuta.
Si richiede lo scambio
Man bittet um Austausch.

Intershangho dezirata

SUMÁRIO

FEVEREIRO — 1957

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão oficial do
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXV — VOL. XLIX FEVEREIRO 1957 N.º 2

POLÍTICA AÇUCAREIRA

A inauguração, em Maceió, do Hospital da Agro-Indústria do Açúcar assinala uma nova conquista da política assistencial orientada pela autarquia canavieira. Como êsse vários nosocômios vem funcionando no País e outros mais deverão ser inaugurados futuramente, com a mesma elevada finalidade de dar assistência médico-hospitalar aos trabalhadores e suas famílias. Afora os hospitais há os ambulatórios nas zonas produtoras com idêntica finalidade e obtendo resultados francamente animadores.

O que deve ser posto em relêvo cada vez que se amplia a rêde de estabelecimentos assistenciais não é tanto o que já foi feito, como sobretudo o que deverá ainda ser feito. Graças à existência de dotações específicas recolhe-se cada safra soma considerável, que tende a se elevar à proporção que aumenta o volume do açúcar fabricado e, também, da cana moída. A existência de tais recursos e a possibilidade da respetiva aplicação continuada, dentro de planos devidamente elaborados, permite esperar o regular desdobramento futuro do programa assistencial.

Não existe outra atividade rural assim dotada. Da mesma forma que até hoje nenhum setor industrial logrou empreender um plano assistencial de tamanha envergadura. Ora, tanto uma coisa como outra representam as decorrências da atuação esclarecida do I.A.A. no campo econômico. A assistência aos trabalhadores e suas famílias, praticada em escala assim elevada, é um dos aspectos humanos mais salientes da política açucareira vigente no País, que não se detém apenas no sentido econômico do setor mas cuida, por igual, de atender ao setor humano.

Outro ponto a considerar é o da experiência que vem sendo alcançada no campo da assistência médico-social. É evidente que os melhores esquema teóricos hão de sofrer o influxo da realidade, o que importa dizer que a prática do trabalho empreendido tem o merecimento de melhor orientar o trabalho a empreender. Os recursos investidos passam, conseqüentemente, a dar maior rendimento, permitindo a ampliação progressiva da ação assistencial o que constitui, sem dúvida, o objetivo último de quantos projetaram e vem aplicando o generoso plano.

DIVERSAS NOTAS

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAMPOS

Por ocasião do debate da prestação de contas da Estação Experimental de Campos, a Comissão Executiva teve o ensejo de apreciar o trabalho que vem sendo realizado por essa dependência do Ministério da Agricultura. Segundo ficou evidenciado, a Estação Experimental de Campos desfruta hoje de sólido prestígio nos meios canavieiros do País e do exterior. Mereceram particular referência os esforços empreendidos pela direção da estação para atender ao programa de multiplicação de sementes do I.A.A., mediante a remessa de sementes selecionadas para os mais variados pontos do território nacional. Em conclusão dos debates deliberou a Comissão Executiva não só aprovar as contas relativas ao exercício de 1955, como também liberar, para efeito de pronto pagamento, a subvenção correspondente ao exercício de 1956. Nessa mesma sessão, realizada a 11 de novembro de 1956, a Comissão Executiva determinou fôssem tomadas providências para estudo de fórmula adequada à equiparação da contribuição do I. A. A. à Estação Experimental de Campos às de outros estabelecimentos congêneres, contemplados com a elevação de recursos orçamentários.

ANDRADE QUEIROZ

O Sr. Alberto de Andrade Queiroz, há pouco falecido nesta capital, teve o seu nome intimamente ligado ao Instituto do Açúcar e do Álcool e à política canavieira vigente no País. Tendo integrado a Comissão Executiva, na qualidade de representante do Ministério da Fazenda, foi vice-presidente da autarquia e exerceu, inclusive, a presidência da mesma em momentos difíceis, que serviram para pôr à prova a sua fibra de administrador e a sua competência de estudioso dos problemas submetidos à sua decisão.

Em sua sessão de 20 de fevereiro, à Comissão Executiva tomou conhecimento da morte do seu antigo integrante através de uma manifestação do procurador geral, Sr. Mota Maia, que, após sumariar a atuação do Sr. Andrade Queiroz na organização do I. A. A., propôs a inserção em ata de um voto de pesar pelo seu desaparecimento.

O Sr. João Soares Palmeira, em nome dos fornecedores, apoiou a proposta não só pelo espírito público evidenciado pelo extinto, como também pela energia que demonstrava ao pôr em execução os dispositivos da legislação que, àquela época, de fundação da autarquia, ainda estava em sua fase inicial de aplicação.

O Sr. Luís Dias Rollemberg, em nome dos produtores, destacou os serviços prestados ao I.A.A. pelo extinto, destacando a colaboração por êle prestada na oportunidade em que exercera a chefia do Gabinete Civil do Presidente Getúlio Vargas.

Falaram, igualmente, aderindo à homenagem os Srs. José Wamberto Pinheiro de Asumpção, Gustavo Fernandes Lima e Moacir Soares Pereira.

O presidente Gomes Maranhão, depois de associar-se às homenagens póstumas a uma das figuras mais ilustres que já passaram pelo I.A.A., informou que a autarquia mandará celebrar missa de trigésimo dia em intenção da sua alma devendo as notas taquigrafadas, além de insertas na ata e divulgadas no « Brasil Açucareiro », ser comunicadas à família do extinto.

AGRONOMANDOS DA ESCOLA DE AGRICULTURA DE PERNAMBUCO

O Diretório Acadêmico de Agronomia da Escola Superior de Agricultura de Pernambuco em ofício ao Instituto do Açúcar e do Álcool solicitou ajuda para a realização de uma viagem de agronomandos ao exterior, com finalidades didáticas e orientada por dois professôres da Escola. Posteriormente, atendendo a uma indicação do I.A.A., o Diretório Acadêmico prestou informações complementares, inclusive sôbre o programa da viagem e respetivo roteiro de observações. Em sua sessão de 6 de dezembro de 1956 a Comisão Executiva, considerando o alcance da iniciativa e os benefícios que dela resultariam para o aprimoramento dos conhecimentos técnicos dos agronomandos pernambucanos, decidiu conceder o auxílio pedido para ajuda do custeio da viagem de estudos.

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

Publicamos nesta secção resumos das atas da Comissão Executiva do I. A. A. Na secção "Diversas Notas" damos habitualmente extratos das atas da referida Comissão, contendo, às vêzes, na íntegra, pareceres e debates sôbre os principais assuntos discutidos em suas sessões semanais.

116ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1957

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Vale, Elias Nacle, Ottolmy Strauch, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira, Nelson de Resende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Manoel Gomes Maranhão, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Joaquim Alberto Brito Pinto e João Soares Palmeira.

Por terem processos em pauta para relatar, compareceram, ainda, à sessão, os Srs. Clodoaldo Vieira Passos e Licurgo Portocarrero Velloso.

Às 18,30 horas retirou-se da sessão, por motivo de doença, o Sr. Válter de Andrade, sendo convocado para substituí-lo o respetivo Suplente, Sr. Licurgo Portocarrero Velloso.

Presidência do Sr. Epaminondas Moreira do Vale.

Expediente — O Sr. Presidente declara-se pronto a atender o apêlo de fornecedores de Alagoas, transmitido por intermédio do Sr. João Soares Palmeira, para que seja solicitado ao Banco do Brasil dê preferência à proposta de compra da Usina Campo Verde de Alagoas, que preserve a respetiva continuidade industrial.

— Toma-se conhecimento do telegrama de agradecimento do Sr. Antônio Cansanção relativo ao fornecimento do Hospital Agro-Indústria de Alagoas.

— É apreciado o telegrama do Sindicato da Indústria de Açúcar de Engenho de Pernambuco, sôbre o aviltamento do preço do açúcar mascavo.

Administração — Aprova-se a minuta de Resolução apresentada pelo Sr. João Soares Palmeira para abertura de crédito para pagamento de vencimentos atrasados do funcionário Francisco Fernandes.

Auxílios e Donativos. — É aprovado o voto do relator, Sr. Luís Dias Rollemberg, favorável ao aumento do donativo da Obra Social N. S. do Rosário do Saco, de Campos.

Destilarias Centrais — Aprova-se o voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, favorável à concessão do salário-família ao pessoal fixo da Destilaria Central de Alagoas.

Diversos. Açúcar. — Aprova-se, com aditivo do Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, o voto do relator, Sr. Manuel Gomes Maranhão, favorável ao pedido de Maia Nobre & Irmãos, de Alagoas, de desistência da incorporação das quotas dos engenhos Lagoa Vermelha e Santa Cruz, para transformação em usina.

— Cancela-se, segundo o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, a inscrição do engenho de açúcar bruto de Camilo Tanuri & Cia., de S. Paulo.

— De acôrdo com o voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, arquiva-se o processo relativo ao cancelamento *ex-officio* de engenhos de açúcar, da Delegacia Regional de Alagoas.

Empréstimo. Financiamento — É aprovado o parecer do Sr. Moacir Soares Pereira de financiamento de mel estocado da Usina Santa Teresinha, de Pernambuco.

— Aprova-se o voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, favorável ao financiamento de uma destilaria de álcool anidro, junto à Usina Aliança, de Pernambuco.

— A pedido do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, adia-se o julgamento do processo de adiantamento por conta do álcool anidro a entregar da Usina Brasileiro de Açúcar e Álcool, de Alagoas.

Fornecimento de Cana — Defere-se, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Nelson de Resende Chaves, o pedido de Amaro Gonçalves dos Santos, de fixação de quota de fornecimento de cana, junto à Usina Mineiros, do Estado do Rio de Janeiro.

— Aprova-se o voto do relator, Sr. Manuel Gomes Maranhão, atendendo o pedido de Manuel José Alves, de fixação de quota de fornecimento de cana, junto à Usina Cambaíba, do Estado do Rio de Janeiro.

— É aprovado o voto do relator, Sr. Clodoaldo Vieira Passos, deferindo o pedido de Luís Vicente Consolmagno de transferência de quota de fornecimento de cana, junto à Usina Bom Jesus, de São Paulo.

— Defere-se, como propõe o relator, Sr. Moacir Soares Pereira, o pedido de Joaquim Lousada, de transferência de quota de fornecimento de cana, junto à Usina Cupim, do Estado do Rio de Janeiro.

117ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1957

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Vale, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Elias Nacle, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira, Nelson de Rezende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Manoel Gomes Maranhão, Clodoaldo Vieira Passos (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Joaquim Alberto Brito Pinto e João Soares Palmeira.

Às 18 horas, tendo-se retirado da sessão o Sr. Nelson de Resende Chaves, foi convocado para participar da mesma o Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, Suplente de Representante de Usineiros, que tem, além disso, processo em pauta para relatar.

Presidência, inicialmente, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, Representante do Ministério da Agricultura e, a seguir, do Sr. Epaminondas Moreira do Vale, Presidente.

Balanço econômico e financeiro — Aprova-se o parecer do relator na Subcomissão de Orçamento, Sr. Luís Dias Rollemberg, favorável ao balanço econômico e financeiro do I.A.A., no exercício de 1955, bem assim as sugestões contidas no parecer, no sentido de serem tomadas medidas tendentes a estabelecer com segurança a situação econômico-financeira da autarquia.

Administração — Aprova-se o voto do relator, Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, no pedido de Otoniel Pinto dos Santos, de efetivação no cargo de Tesoureiro LC da D.C.P.V.

— Converte-se em diligência o pedido de licença especial e sua conversão em vantagem pecuniária, de Ismael Terra Cruz.

Auxílios e Donativos — É aprovado o voto do relator, Sr. Válter de Andrade, favorável à concessão do auxílio pleiteado pela Câmara Municipal de Redenção, Ceará, para a construção de uma maternidade popular.

— Concede-se, nos têrmos sugeridos pelo relator, Sr. Válter de Andrade, o donativo de álcool solicitado pelo Centro de Saúde "Milton Campos", de Minas Gerais.

— Dá-se vista ao Sr. João Soares Palmeira do processo relativo à distribuição de donativos em açúcar, no Natal.

— É dada vista ao Sr. Manoel Gomes Maranhão do processo de pedido de auxílio do fornecedor Antônio Baptista de Oliveira para transportar suas canas para as Usinas do Oiteiro e Sapucaia, em virtude da paralisação da Usina Santana, do Estado do Rio de Janeiro.

Diversos. Açúcar. — Arquiva-se, como propõe o relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, o pedido de cancelamento *ex-officio* da inscrição do engenho de açúcar de Eduardo Cavalcanti Lins, do Estado da Bahia.

— Aprova-se o voto do relator, Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, determinando a volta à Procuradoria Geral do processo de Manoel Honório dos Santos, do Estado do Rio de Janeiro.

Empréstimo. Financiamento — É aprovado o voto do relator, Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, no sentido da complementação de adiantamento sôbre álcool anidro à Usina de Açúcar e Álcool, de Alagoas.

— De acôrdo com o voto do relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, aceita-se em parte a proposta da Cia. Industrial Paulista de Álcool, de São Paulo, para prorrogação do prazo de pagamento de empréstimo.

— Defere-se, parcialmente, como sugere o relator, Sr. Elias Nacle, o pedido de suspensão de retenções, para possibilitar a recuperação econômica da Usina Santa Inês, de Pernambuco.

Extralimite — Aprova-se o voto do Sr. Manoel Gomes Maranhão, relator, favorável à devolução à Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda., da sobretaxa sôbre açúcar extralimite produzido pela Usina Boa Sorte, na safra de 1955/56.

Fornecimento de canas — Transfere-se, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, para o nome de Mário José Concilieri a quota de fornecimento de cana de Orlando Brito, junto à Usina Santa Helena, de São Paulo.

— Aprova-se o voto do Sr. Elias Nacle, relator, no sentido da transferência para o nome de Sílvio Borsari da quota de fornecimento de cana de Francisco Borsari, junto às Usinas Anhumas e São Carlos, de São Paulo.

— É aprovado o voto do relator, Sr. Clodoaldo Vieira Passos, para transferência da quota de fornecimento de cana de José Marchiori, junto à Usina Costa Pinto de São Paulo, para Abílio Nalessio.

— Transfere-se para Manoel Gomes de Sousa, nos têrmos do voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, a quota de fornecimento de cana de Antônio Francisco Vieira, junto à Usina Santo Amaro, do Estado do Rio.

— Defere-se, como propõe o relator, Sr. João Soares Palmeira, a conversão da quota de produção de Luís Wilson Mascarenhas Leite em quota de fornecimento, junto à Usina Conceição do Peixe, de Alagoas.

118ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1956

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Vale, Elias Nacle, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Ottolmy Strauch, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira, Nelson de Resende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Manoel Gomes Maranhão, Joaquim Alberto Brito Pinto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi). A partir das 18 horas, o Sr. Clodoaldo Vieira Passos substituiu o Sr. Augusto de Lima Teixeira, substituto do Sr. Domingos José Aldrovandi, por ter o mesmo se ausentado da sessão.

Estêve presente à sessão, por ter processo em pauta para relatar, o Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, que, também, a partir das 18,30 horas, substituiu o Sr. Válter de Andrade, por se ter êste ausentado da sessão.

Presidência do Sr. Epaminondas Moreira do Vale.

Administração — Aprova-se o voto do relator, Sr. Luís Dias Rollemberg, no sentido da abertura de crédito para pagamento das despesas de tratamento e sepultamento do ex-presidente do I.A.A., Sr. Amaro Gomes Pedrosa.

— É aprovado o voto do relator, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, mandando abrir crédito para atender à despesa relativa ao auxílio destinado à cobertura de diferenças de Caixa de Tesoureiro e Tesoureiros Auxiliares do I.A.A.

— Aprova-se o voto do relator, Sr. Ottolmy Strauch, pedindo audiência da DJ no pedido de gratificação aos funcionários do DEP, encarregados dos serviços relacionados com o inquérito do custo de produção.

— De acôrdo com o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, concede-se auxílio financeiro para tratamento de saúde ao funcionário Rubens Torres Galvão.

— Nos têrmos do voto do Sr. Ottolmy Strauch, relator, concede-se o auxílio pleiteado pelo diarista Arnoldo Sales Menezes.

— Como sugere o relator, Sr. Elias Nacle, atende-se o pedido de licença especial e sua conversão em dinheiro da funcionária Abigail de Amorim Lima.

Auxílios e Donativos — Aprova-se a concessão de donativos em açúcar, para o Natal dos pobres, nos têrmos do voto do relator, Sr. Gil Maranhão, com o aditivo do Sr. João Soares Palmeira.

Aguardente — É aprovado o voto do Sr. Moacir Soares Pereira, relator, referente à permissão para fabricar aguardente à Usina São Francisco, de São Paulo.

Destilarias Centrais — Aprova-se o voto do revisor, Sr. João Soares Palmeira, favorável ao aumento da remuneração do engenheiro executor das obras da Destilaria Central de Alagoas.

Diversos. Açúcar — De acôrdo com o voto do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, relator, cancela-se *ex-officio* a inscrição do engenho de açúcar bruto de Frutuoso Sousa Lemos, da Bahia.

— Mantem-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, a inscrição do engenho de açúcar bruto de Sebastião Pereira Paiva, de Minas Gerais.

— Dá-se vista ao Sr. Licurgo Portocarrero Veloso do processo em que a Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S. A., de São Paulo, solicita a revisão da quota de produção.

— Aprova-se o voto do Sr. Licurgo Portocarrero Veloso relativo à execução da Res. nº 501/51, na Usina Boa Vista, de Sergipe.

Fornecimento de cana — É aprovado o voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção,

favorável ao pedido de transferência da quota de fornecimento de cana de Arlindo José Pravizan, junto à Usina Bom Jesus, de São Paulo, para Ernesto Rubim.

— Averba-se, como propõe o relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, a transferência da inscrição da Usina Chibarro, de São Paulo, do nome de Giacomo Treu & Filhos para o de J. Cecconi e Companhia.

— Defere-se, como propõe o relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, a transferência de quota de fornecimento de cana de João Freire para Manoel Felipe de Moura, junto à Usina Santa Helena, da Paraíba.

— É aprovado o voto do Sr. Moacir Soares Pereira, relator, apoiando o pedido de transferência da quota de fornecimento de cana de Antônio Acioly de Lima para José Maria Gomes, junto à Usina Central Barreiros, de Pernambuco.

— Concede-se vista ao Sr. João Soares Palmeira, do processo de pedido de fixação de quota de fornecimento de Barcelon de Oliveira Barbosa, junto à Usina Triunfo, de Alagoas.

— Fixa-se quota de fornecimento de cana junto à Usina Santa Maria, do Estado do Rio de Janeiro, para José Cordeiro Leal, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira.

— Dá-se vista ao Sr. Válter de Andrade do processo relativo ao abastecimento de cana da Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool, de São Paulo.

119ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1956, PELA MANHÃ

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assunção, Elias Nacle, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira, Nelson de Resende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Manoel Gomes Maranhão, Clodoaldo Vieira Passos (Suplente do Sr. João Soares Palmeira), Joaquim Alberto Brito Pinto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi). Compareceu, ainda, à sessão, por ter processo em pauta, para relatar, o Sr. Licurgo Portocarrero Veloso.

A sessão foi presidida pelo Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, Representante do Ministério da Agricultura, por não se achar presente o Sr. Presidente em exercício.

Açúcar. Diversos — De acôrdo com o voto do Sr. Válter de Andrade, relator, não é recebido o pedido de reconsideração da decisão de Basílio Henrique Pereira Filho e outros, Minas Gerais.

— Aprova-se o voto do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção no processo de cancelamento de inscrição, em que é interessado Pedro Pessupoio, de Minas Gerais.

— São canceladas as inscrições dos engenhos de Fábio Meireles Alves, Francisco de Paula Guimarães, Antônio Manoel Luz e Ângelo Baptista de S. Paulo e de Antônio Frutuoso dos Santos, da Bahia.

— Arquiva-se, como sugere o relator, Sr. Válter de Andrade, o pedido do "Monitor Campista" para sua edição extraordinária.

Álcool — Atende-se, como propõe o relator, Sr. Moacir Soares Pereira, o pedido de adiantamento da Usina Maringá, S. A., de São Paulo, sôbre fornecimento de álcool anidro.

— Dá-se vista ao Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto do processo de pedido de adiantamento da Usina Santa Maria, S. A., de Campos.

Auxílios e Donativos — De acôrdo com o voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, é atendido o pedido de donativo de álcool do Ginásio e Escola de Formação "Regina Coeli", de Minas Gerais.

— Defere-se, nas condições sugeridas pelo relator, Sr. Válter de Andrade, o pedido da Associação Maria Rosa Vieira de Melo, de Sergipe.

Destilarias Centrais — É aprovado o voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, favorável à venda de uma coluna para aguardente pertencente à D.C.P.V. à Usina Santa Inês, de Pernambuco.

— Aprova-se o voto do Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, contrário à cessão de vagões-grade da D.C.L.T. à Estrada de Ferro Leopoldina.

Fornecimento de cana — Defere-se, como propõe o relator, Sr. Clodoaldo Vieira Passos, o pedido de Edgar Ribeiro da Silva e outro de transferência de quota de fornecimento de cana de Amaro Ribeiro da Fonseca, junto à Usina Cupim, do Estado do Rio de Janeiro.

— Aprova-se o voto do Sr. Luís Dias Rollemberg, relator, indeferindo o pedido da Usina Pirangi, S. A., de Pernambuco, para fixação de quota de fornecimento de cana para Arlindo de Sá Cavalcanti.

120ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1956, ÀS 16 HS.

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Vale, Elias Nacle, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Ottolmy Strauch, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira, Nelson de Resende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Manoel Gomes Maranhão, Clodoaldo Vieira Passos (Suplente do Sr. João Soares Palmeira), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Joaquim Alberto Brito Pinto e Gustavo Fernandes de Lima, êste último em substituição ao Sr. Nelson de Resende Chaves, que se retirou às 18 horas, por motivo de doença. Por ter processo em pauta, para relatar, estêve presente à sessão, também, o Sr. Licurgo Portocarrero Veloso.

Presidência do Sr. Epaminondas Moreira do Vale.

Administração — Aceita-se a proposta de J. M. Matos, para a execução de obras a realizar no Edifício Taquara, nos têrmos do voto do Sr. Luís Dias Rollemberg, relator.

— É aprovado o voto do Sr. Elias Nacle, relator, aceitando o pedido de Alzira Lucas de Oliveira, de conversão de licença especial em dinheiro.

— Aprova-se o voto do Sr. Válter de Andrade, relator, favorável à concessão de licença especial e sua conversão em dinheiro, a Francisco Mirabeau Soares Aguiar.

— Restabelecem-se as diárias solicitadas pelo agrônomo José Alberto Gentil Costa Sousa, como propõe o relator, Sr. Moacir Soares Pereira.

— Concede-se, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Válter de Andrade, o empréstimo pleiteado pelo funcionário Luís Canton.

Açúcar. Diversos — Dá-se vista ao Sr. Licurgo Portocarrero Veloso da matéria relacionada com a produção de açúcar extralimite de engenho turbinador.

— Indefere-se, como sugere o relator, Sr. Válter de Andrade, o pedido de isenção de taxas da Santa Casa de Misericórdia de Lins, São Paulo.

— São aprovados, nos têrmos dos votos dos respetivos relatores, os cancelamentos *ex officio* dos engenhos de açúcar bruto de Laudelino Cândido Costa, Antônio de Almeida Fróes e Antônio Severino de Andrade.

— Aprova-se o voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, no processo de notificação em que são interessados Irmãos Ometo & Cia., de S. Paulo.

— É aprovado o voto do Sr. Moacir Soares Pereira, relator, homologando a prestação de contas do Sindicato dos Lavradores de Carapebus, do Estado do Rio de Janeiro.

Empréstimo. Financiamento — Aprova-se como propõe o relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, o financiamento do açúcar mascavo pleiteado pelo Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana, de Pernambuco.

Álcool — Nos têrmos do voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, reajusta-se o preço do mel entregue à D.C.R.J. pelas usinas fluminenses, na safra de 1955/56, antes da entrada em vigor da Resolução nº 1.181/56, e ainda em depósito na Destilaria, extensiva a medida aos méis recebidos pela D.C.L.T., na safra de 1956/57.

Extralimite — Nos têrmos do voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, é autorizada a devolução da sobretaxa sôbre açúcar extralimite, na safra de 1955/56, da Usina Pumati, de Pernambuco.

Fornecimento de cana — Defere-se, de acôrdo com o relator, Sr. Moacir Soares Pereira, o pedido de Círio Gomes para transferência de quota de fornecimento de cana de Maria Paes da Silva, junto à Usina Barcelos, do Estado do Rio.

— Como propõe o relator, Sr. Válter de Andrade, é atendido o pedido de Oscar Rita de transferência de sua quota de fornecimento junto à Usina Santa Helena, da Paraíba, para João André Dias.

— Aprova-se, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Válter de Andrade, o pedido da transferência de quota de fornecimento de cana do nome de Maximiano Regueira Duarte para o de João Coelho Leal, junto à Usina Maria das Mercês, de Pernambuco.

— É aprovado o voto do relator, Sr. Elias Nacle, de transferência de quota de fornecimento de cana de Norival Luís, junto à Usina Barcelos,, do Estado do Rio, para Antônio Chagas.

— Aprova-se o voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, sôbre a execução da Resolução nº 501/51, na Usina Lourdes, de Sergipe.

121ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1956

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Vale, Elias Nacle, Ottolmy Strauch, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira, Nelson de Resende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Manoel Gomes Maranhão, Joaquim Alberto Brito Pinto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira; os Srs. Clodoaldo Vieira Passos e Licurgo Portocarrero Veloso compareceram à sessão, por terem processo em pauta para relatar.

Presidência do Sr. Epaminondas Moreira do Vale.

Administração — Aprova-se proposta do Sr. Manoel Gomes Maranhão, convertendo em diligência o processo em que é interessado Elmo Hermes Corrêa Lima.

Açúcar. Diversos — É cancelada, de acôrdo com o voto do Sr. Válter de Andrade, a inscrição do engenho de Benedito Augusto Ribeiro, da Bahia.

— Mantem-se a inscrição do engenho de Aurora Lima Pontes, de Minas Gerais, nos têrmos do voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto.

— De acôrdo com os votos dos relatores, respetivamente, Srs. Clodoaldo Vieira Passos e Ottolmy Strauch, são canceladas as inscrições dos engenhos de Joviana Maria dos Prazeres e Antônio Joaquim Neiva, da Bahia.

— Mantem-se, como sugere o relator, Sr. Moacir Soares Pereira, o cancelamento da inscrição do engenho de Ozório de Medeiros Branquinho, de Minas Gerais.

— Cancela-se, nos têrmos do voto do Sr. Ottolmy Strauch, a inscrição do engenho de Antônio Amado de Sousa, da Bahia.

— É cancelado, como sugere o Sr. Ottolmy Strauch, relator, a inscrição do engenho de Guilherme Osch, de São Paulo.

— Aprova-se o voto do Sr. Lycurgo Portocarrero Veloso, relator, aprovando a prestação de contas da Estação Experimental da Bahia, relativa a 1955, bem como a liberação da verba de 1956.

Auxílios e Donativos — Concede-se, como propõe o relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, donativo de álcool ao Instituto de Microbiologia da Universidade do Brasil.

— É aprovado o voto do relator, Sr. Luís Dias Rollemberg, favorável à concessão de auxílio financeiro à Federação das Associações de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra.

— É concedido o auxílio financeiro à Associação Cearamirinense de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, nos têrmos propostos pelo Sr. Manoel Gomes Maranhão, relator.

Destilarias Centrais. — Aprova-se o voto do Sr. Moacir Soares Pereira, relator, de abertura de crédito especial para a instalação do entreposto de estocagem de álcool na D.C.P.V.

— Dá-se vista do processo de remuneração adicional a trabalhadores que lidam com inflamáveis nas Destilarias Centrais do I.A.A., ao Sr. Válter de Andrade.

Empréstimo. Financiamento — Baixa-se em diligência, como propõe o relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, o processo de pedido de suspensão de retenção sôbre açúcar a ser fabricado nas safras de 1956/57 e 1957/58, da Usina Crauatá, S. A., de Pernambuco.

Fornecimento de cana — Defere-se, como sugere o relator, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, o pedido de transferência de quota de Manoel Francisco Lopes para Antônio Martins de Lima, junto à Usina Santo Amaro, Estado do Rio de Janeiro.

— Como propõe o relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, transfere-se a quota de fornecimento de cana de Antônio Chagas da Silva para Sílvio Rangel Pessanha, junto à Usina S. João.

— Aprova-se o voto do Sr. Válter de Andrade, relator, deferindo o pedido de fixação de quota de fornecimento de cana de Galdino Ramos de Vasconcelos, junto à Usina Lajinha, de Alagoas.

— Baixa-se em diligência, por proposta do relator, Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, o processo de fixação de quota de fornecimento de cana de Florentino de Melo Ferraz, junto à Usina Maria das Mercês, de Pernambuco.

— Converte-se em quota de fornecimento de cana, junto à Usina Conceição do Peixe, de Alagoas, a quota de produção de Elpídio Cavalcanti de Albuquerque, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Licurgo Portocarrero Veloso.

— Aprova-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, o mapa de fornecimento de canas da Usina Tamoio, de São Paulo.

— É aprovado o voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, relativo à execução da Res. nº 501/51 na Usina Rio Grande, de Minas Gerais.

122ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1956

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Vale, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Elias Nacle, Ottolmy Strauch, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira, Nelson de Resende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Manoel Gomes Maranhão, Joaquim Alberto Brito Pinto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi). Por terem processos em pauta, para relatar, compareceram os Suplentes de Representantes de Usineiros e Fornecedores, Srs. Licurgo Portocarrero Veloso e Clodoaldo Vieira Passos. A partir das 18,30 hs., o Sr. Licurgo Portocarrero Veloso foi convocado para substituir o Sr. Nelson de Resende Chaves, que se retirou da sala das sessões.

Presidência do Sr. Epaminondas Moreira do Vale.

Administração — Aprova-se o voto do Sr. Válter de Andrade, relator, no sentido da utilização do crédito que indica, no desconto de promissórias pleiteado pela Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco.

Álcool — É aprovado o voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, favorável ao pagamento da bonificação sôbre álcool direto da Usina Santo Amaro, do Estado do Rio de Janeiro, relativa à produção do primeiro semestre da safra de 1956/57.

— Aprova-se, com a aquiescência do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, o voto do revisor, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, referente à concessão de adiantamento por conta do álcool anidro carburante, a ser entregue ao I.A.A. pela Usina Santa Maria, do Estado do Rio de Janeiro.

Açúcar. Diversos — É aprovado o voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, autorizando a abertura de crédito especial para pagamento de despesas efetuadas com o transporte de canas destinadas à Usina Cachoeira Lisa para outras fábricas de Pernambuco.

— Dá-se vista ao Sr. Elias Nacle do pedido de Joaquim Fernandes Paes de Barros Neto de incorporação e transferência das quotas de engenhos de açúcar batidos de diversos para montagem de usina, em São Paulo.

— Cancela-se, nos têrmos constantes do voto do relator, Sr. Clodoaldo Vieira Passos, a inscrição do engenho de açúcar bruto de José de Sousa Barbosa, da Bahia.

— Aprova-se o voto do Sr. Elias Nacle, relator, mandando cancelar *ex-officio* a inscrição do engenho de Antônio de Oliveira de São Paulo.

— É aprovado o voto do relator, Sr. Elias Nacle, cancelando *ex-officio* a inscrição do engenho de açúcar bruto de José Facioly & Irmão, de S. Paulo.

— De acôrdo com o voto do relator, Sr. Elias Nacle, cancela-se, *ex-officio*, a inscrição do engenho de açúcar bruto de Antônio Carlos Garcez e Novais, de São Paulo.

Assistência Social — Aprova-se o voto do relator, Sr. Nelson de Resende Chaves, no sentido de ser notificada a Usina Santo Antônio, S. A., de São Paulo, nos têrmos do art. 5º da Res. nº 208/46.

Fornecimento de cana — Defere-se, como propõe o relator, Sr. Válter de Andrade, o pedido de Olavo Pereira dos Santos, para transferência da quota de fornecimento de cana de Antônio Loureiro, junto à Usina Paredão, de S. Paulo.

— De acôrdo com o voto do relator, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, converte-se em quota de fornecimento de cana, junto à Usina Tijucas, a quota de açúcar de Juvenal Hercílio Martini, e Jacó Joaquim de Sousa, de Santa Catarina.

— Nos têrmos do voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, converte-se a quota de produção de Valéria do Carmo Moreira de Mendonça e outro em quota de fornecimento de cana, junto à Usina Conceição do Peixe, de Alagoas.

— Aprova-se, como sugere o relator, Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, a majoração de quota de fornecimento de cana de Célio Augusto de Melo, junto à Usina Rio Una, de Pernambuco.

— É aprovado o voto do Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, relator, no processo de execução da Resolução nº 501/51, na Usina São Domingo, de Sergipe.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

RESOLUÇÃO Nº 1.190/56 — De 26 de novembro de 1956.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 15.000.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica 9301 (Empréstimos — Delegacia Regional em Maceió), o crédito especial de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinados a financiamento de emergência à Usina Brasileira de Açúcar e Álcool, S/A, em Alagoas.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis.

Epaminondas Moreira do Vale, Presidente.

("D. O.", em 17/12/56).

RESOLUÇÃO Nº 1.191/56 — De 8 de novembro de 1956.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 1.500.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica 9072 (Aquisição de Materiais de Consumo) o crédito suplementar de Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para compra de óleo combustível e lubrificantes destinado à Destilaria Central do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis.

Epaminondas Moreira do Vale, Presidente.

("D. O.", em 21/12/56).

RESOLUÇÃO Nº 1.202 — De 20 de dezembro de 1956.

ASSUNTO — Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1957.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — A Receita Geral do Instituto do Açúcar e do Álcool para o Exercício Financeiro de 1957 é estimada em Cr$ 8.094.909.840,00 (oito bilhões noventa e quatro milhões novecentos e nove mil e oitocentos e quarenta cruzeiros) e a Despesa Geral fixada em Cr$ 8.091.769.190,00 (oito bilhões noventa e um milhões setecentos e sessenta e nove mil e cento e noventa cruzeiros).

Art. 2º — A Receita, que compreende Cr$ 582.662.143,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões seiscentos e sessenta e dois mil e cento e quarenta e três cruzeiros) da Receita Ordinária, de Cr$ 148.751.976,00 (cento e quarenta e oito milhões setecentos e cinqüenta e um mil novecentos e setenta e seis cruzeiros) da Receita Extraordinária, de Cr$ 5.148.348.000,00 (cinco bilhões cento e quarenta e oito milhões trezentos e quarenta e oito mil cruzeiros) de Operações Financeiras e de Cr$ 2.215.147.721,00 (dois bilhões duzentos e quinze milhões cento e quarenta e sete mil e setecentos e vinte e um cruziros) de Fundos Especiais, será realizada mediante arrecadação das taxas, sobretaxas, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias na forma da legislação em vigor e das especificações dos anexos da Proposta Orçamentária, sob os seguintes grupos:

I — ORDINÁRIA

1 — Renda Estatutária	116.883.496,00	
2 — Renda Patrimonial	117.411.666,00	
3 — Renda Industrial	346.788.217,00	
4 — Rendas Diversas	1.578.764,00	582.662.143,00

II — EXTRAORDINÁRIA

1 — Alienação de Bens	—	—
2 — Eventuais	8.500.000,00	
3 — Indenizações	140.251.976,00	148.751.976,00

III — OPERAÇÕES FINANCEIRAS

1 — Financiamentos Contraídos	2.281.000.000,00	
2 — Reversão de Empréstimos Concedidos	146.348.000,00	
3 — Reversão de Financiamentos Concedidos	2.721.000.000,00	5.148.348.000,00

IV — FUNDOS ESPECIAIS

1 — Fundo do Álcool Anidro	1.089.590.000,00	
2 — Fundo do Álcool Industrial	122.200.000,00	
3 — Fundo da Aguardente	181.504.148,00	
4 — Fundo de Assistência Financeira	5.850.000,00	
5 — Fundo de Assistência às Associações de Classe e Federação dos Plantadores de Cana	1.170.000,00	
6 — Fundo de Beneficência aos Servidores do I. A. A.	8.012.598,00	
7 — Fundo Complementar da Defesa da Safra	632.109.407,00	
8 — Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar	105.351.568,00	
9 — Fundo de Melhoramento das Condições de Vida do Trabalhador Rural das Regiões Canavieiras	9.360.000,00	
10 — Caixa do Álcool	60.000.000,00	2.215.147.721,00
Total da Receita Geral		8.094.909.840,00

Art. 3º — A Despesa Fixada se desdobra em Cr$ 673.275.184,00 (seiscentos e setenta e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil cento e oitenta e quatro cruzeiros) da Despesa Ordinária, a de Cr$ 7.317.096.533,00 (sete bilhões trezentos e dezessete milhões noventa e seis mil quinhentos e trinta e três cruzeiros) da Despesa de Capital e conforme anexos será realizada com a manutenção dos seus serviços, mutação e auxílios à produção e à indústria, sob a seguinte distribuição:

I—ORDINÁRIA			
1—Custeio			
a) Com recursos normais:			
Pessoal	275.808.653,00		
Material	248.207.681,00		
Serv. de Terceiros	36.297.110,00		
Encargos Diversos	15.769.940.00	576.083.384,00	
b) Com recursos de Fundos Especiais:			
Encargos Diversos		1.983.016.533,00	2.559.099.917,00
2—Transferências			
Auxílios		10.295.740,00	
Subvenções		14.242.598,00	
Contribuições		3.877.585,00	
Aposentadoria Funcionários		2.232.045,00	
Contribuição Fiscal		6.243.832,00	
Juros Diversos		60.300.000,00	97.191.800,00
			2.656.291.717,00
II—DE CAPITAL			
1—Investimentos			
a) Com recursos normais:			
Obras	28.118.780,00		
Equipament. e Instalações	35.619.230,00		
Mat. Permanente .	10.608.275,00	74.346.285,00	
b) Com recursos de Fundos Especiais:			
Obras	13.439.600,00		
Equipament. e Instalações	13.356.088,00		
Mat. Permanente .	255.500,00	27.051.188,00	101.397.473,00

2—Operações Financeiras com recursos normais:			
Concessão de Empréstimos	167.000.000,00		
Concessão de Financiamentos	2.631.000.000,00		
Amortização de Financiamentos Contraídos	2.281.000.000,00	5.129.000.000,00	
Com Recursos de Fundos Especiais:			
Concessão de Empréstimos	30.000.000,00		
Concessão de Financiamentos	175.080.000,00	205.080.000,00	5.334.080.000,00
			5.435.477.473,00
Total Despesa Geral			8.091.769.190,00

Art. 4º — À Divisão de Contrôle e Finanças do I.A.A. incumbe a fiscalização da execução do presente Orçamento, expedindo para êste fim, instruções e providências que julgar necessárias.

Art. 5º — A presente Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e sete, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos 20 dias de dezembro de 1956.

Epaminondas Moreira do Vale, Presidente.

("D. O.", em 28/1/57).

RESOLUÇÃO Nº 1.203/56 — De 19 de dezembro de 1956.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 229.800,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, e sob rubrica 0303 (Pagamento de gratificação — Inquérito de custos de produção), o crédito especial de Cr$ 229.800,00 (duzentos e vinte e nove mil e oitocentos cruzeiros) destinado ao pagamento da gratificação na base de um mês de vencimentos a cada um dos funcionários abaixo relacionados, responsáveis pelos trabalhos ao levantamento do custo de produção de açúcar no País:

José Elias Feres, Antônio Rodrigues da Costa e Silva, Ana Therezinha de Jesus Sousa, Wilson Carneiro da Silveira, Omer Mont'Alegre, Ilza Viana Marques, João Muniz de Sousa, Orlando Flávio de Faria, Alaide Constância de Azevedo, Dermeval Caboclo da Silva, Erival de Mendonça Uchôa, Manuel Antonino Moreira Roldão, Francisco Martins Moreno, Antônio Martins Furtado de Sousa, Aluízio Germano de Albuquerque, Antônio Paulo de Albuquerque Filho, Manuel Wilson Matos Ribeiro.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis.

Epaminondas Moreira do Vale, Presidente.

("D. O.", em 30/1/57).

RESOLUÇÃO Nº 1.204/56 — De 20 de dezembro de 1956.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente créditos suplementares no valor total de Cr$ 68.469.375,60.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a representação da Divisão de Contrôle e Finanças, resolve:

Art. 1º — Ficam abertos ao orçamento vigente créditos suplementares no valor total de Cr $68.469.375,60 (sessenta e oito milhões quatrocentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), para atender ao aumento de despesas correspondentes a diversas rubricas, conforme discriminação abaixo:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
0300	Pessoal Fixo	17.275.080,00
0310	Pessoal Variável	7.602.600,00
0346	Limpêsa	419.040,00
0301	Gratificação de Função	808.800,00
0303	Adicionais p/ Tempo de Serviço	566.900,00
0374	Aposentados	524.440,00
0377	Salário Família	360.000,00
		27.556.860,00

EDIFÍCIO TAQUARA

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
0200	Pessoal Fixo	223.200,00
0210	Pessoal Variável	31.440,00
0277	Salário Família	31 000,00
		285.640,00

SERVIÇO DO ÁLCOOL

7000	Pessoal Fixo	1.877.160,00
7010	Pessoal Variável	482.880,00
7001	Gratificação de Função	36.000,00
7003	Adicionais p/Tempo de Serviço	190.000,00
7074	Aposentados	64.155,60
7077	Salário Família	152.000,00
		2.802.195,60

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

7700	Pessoal Fixo	674.400,00
7710	Pessoal Variável	169.200,00
7701	Gratificação de Função	52.800,00
7703	Adicionais p/Tempo de Serviço .	150.000,00
7774	Aposentados	114.000,00
7777	Salário Família	24.000,00
		1.184.400,00

SERVIÇO DE RESTAURANTE

7800	Pessoal Fixo	162.220,00
7810	Pessoal Variável	807.960,00
7801	Gratificação de Função	12.000,00
7874	Aposentados	21.720,00
7877	Salário Família	105.000,00
		1.108.900,00

FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO

0100	Pessoal Fixo	8.011.440,00
0101	Gratificação de Função	168.000,00
0103	Adicionais p/Tempo de Serviço .	420.000,00
0174	Aposentados	282.120,00
0177	Salário Família	380.000,00
		9.261.560,00

ÓRGÃOS REGIONAIS

DELEGACIAS SUFIXOS	NATUREZA	VALORES
00	Pessoal Fixo	10.046.520,00
10	Pessoal Variável	4.987.200,00
61	Serviços de Terceiros	442.400,00
01	Gratificação de Função	253.200,00
03	Adicionais p/Tempo de Serviço .	397.700,00
77	Salário Família	600.000,00
		16.727.020,00

PROCURADORIAS		
00	Pessoal Fixo	1.190.880,00
10	Pessoal Variável	442.320,00
01	Gratificação de Função	157.800,00
		1.791.000,00

INSPETORIAS TÉCNICAS		
00	Pessoal Fixo	1.258.080,00
10	Pessoal Variável	269.400,00
01	Gratificação de Função	48.000,00
		1.575.480,00

SERVIÇO TÉCNICO AGRONÔMICO		
00	Pesoal Fixo	1.058.640,00
10	Pessoal Variável	103.200,00
		1.161.840,00

DESTILARIAS CENTRAIS		
00	Pessoal Fixo	2.706.000,00
10	Pessoal Variável	518.280,00
01	Gratificação de Função	72.000,00
03	Adicionais p/Tempo de Serviço .	16.200,00
77	Salário Família	80.000,00
		3.392.480,00

DESIDRATADORAS		
00	Pessoal Fixo	460.000,00
10	Pessoal Variável	162.000,00
		622.000,00

EXERCÍCIOS FINDOS

RUBRICAS	NATUREZA	VALORES
7979	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000.000,00

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis.

Epaminondas Moreira do Vale, Presidente.

("D. O.", em 30/1/57).

RESOLUÇÃO Nº 1.206/56 — De 21 de dezembro de 1956.

ASSUNTO — **Abertura de crédito — Indenização de acidentes do trabalho.**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, sob a rubrica 73 (Indenizações de acidentes do trabalho) o crédito suplementar de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), para atender à majoração das indenizações referentes a acidentes do trabalho, assim distribuído:

Para a Sede e Órgãos Regionais	230.000,00
Para as Destilarias do I.A.A.	20.000,00
Total	250.000,00

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis.

Epaminondas Moreira do Vale, Presidente.

("D. O.", em 30/1/57).

RESOLUÇÃO Nº 1.207/56 — De 21 de dezembro de 1956.

ASSUNTO — **Abertura de crédito — Entreposto de álcool do Cabo (Destilaria Central Presidente Vargas).**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, à rubrica 8170 (Entreposto de álcool do Cabo (Destilaria Central Presidente Vargas), o crédito especial de Cr$ 6.479.784,00 (seis milhões quatrocentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), para pagamento de três tanques destinados ao Entreposto do Cabo.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis.

Epaminondas Moreira do Vale, Presidente.

("D. O.", em 30/1/57).

RESOLUÇÃO Nº 1.208/56 — De 20 de dezembro de 1956.

ASSUNTO — **Abertura de crédito para aquisição de caminhonete para Destilaria Desidratadora Gileno Dé Carli.**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, sob a rubrica 878F (Aquisição de Veículos e Flutuantes — Destilaria Desidratadora Gileno Dé Carli), o crédito especial de Cr$ 550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil cruzeiros), para cobertura do custo da caminhonete adquirida à Cia. Cipan de Intercâmbio Pan-Americano, destinado ao serviço de transporte do pessoal da Destilaria Desidratadora Gileno Dé Carli.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis.

Epaminondas Moreira do Vale, Presidente.

("D. O.", em 30/1/57).

RESOLUÇÃO Nº 1.209/56 — De 21 de dezembro de 1956.

ASSUNTO — Abertura de crédito — Gratificações de Concurso.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, sob a rubrica 0303 (Gratificação « Pro-Labore »), o crédito especial de Cr$ 140.100,00 (cento e quarenta mil e cem cruzeiros) para atender à despesa com gratificações ao pessoal que fiscalizou as provas do concurso realizado nesta sede e nas Delegacias Regionais de São Paulo e Recife, assim distribuído:

Gratificação das provas realizadas nesta sede	Cr$	48.500,00
Idem, idem, na Delegacia Regional em São Paulo	»	45.900,00
Idem, idem, na Delegacia Regional em Recife	»	45.700,00
	Cr$	140.100,00

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis.

Epaminondas Moreira do Vale, Presidente.

("D. O.", em 30/1/57).

RESOLUÇÃO Nº 1.210/56 — De 20 de dezembro de 1956.

ASSUNTO — Abertura de crédito — Sede do Instituto.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Ficam abertas ao orçamento vigente, créditos suplementares no valor total de Cr$ 5.098.600,00 (cinco milhões noventa e oito mil e seiscentos cruzeiros), para atender ao aumento de despesas correspondentes a diversas rubricas, conforme discriminação abaixo:

EDIFÍCIO TAQUARA

RUBRICA	NATUREZA — DESPESA EFETIVA	VALORES
0243	Conservaç. e Reparação de Imóveis	300.000,00
0241	Conservação e Reparação de Máquinas e Instalações	45.000,00

SEDE

0304	Representação	750.000,00
0305	Serviços Extraordinários	620.000,00
0306	Ajuda de Custo	215.000,00
0307	Diárias	185.000,00
0320	Artigo de Expediente e Desenho ..	100.000,00
0341	Conserv. e Encadernação de Livros	28.000,00
0342	Conservação e Reparação de Móveis e Utensílios	200.000,00
0345	Conservação e Reparação de Veículos e Flutuantes	35.000,00
0346	Limpesa	700.000,00
0350	Publicações	60.000,00
0357	Serviços Postais e Telegráficos	120.000,00
0360	Transporte do Pessoal e s/ Bagagens	290.000,00
0361	Outros Serviços de Terceiros	600.000,00
0370	Aluguéis de Imóveis	120.000,00

SERVIÇO DE RESTAURANTE

7826	Gêneros Alimentícios	200.000,00
7828	Outros Materiais de Consumo	87.800,00
7846	Limpesa	25.000,00
		4.710.800,00

DESPESA DE MUTAÇÃO

9003	Aquisição de Material de Consumo . .	387.000,00

Os créditos acima se discriminam da seguinte forma:

— Despesas Efetivas ...	Cr$ 4.710.800,00
— Despesas de Mutação »	387.800,00
Total	Cr$ 5.098.600,00

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis.

Epaminondas Moreira do Vale, Presidente.

("D. O.", em 30/1/57).

RESOLUÇÃO Nº 1.211/56 — De 21 de dezembro de 1956.

ASSUNTO — **Abertura de crédito — Conversão de licença especial em dinheiro.**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente à rubrica 10302 (Licença Especial — Prêmio), o crédito especial de Cr$ 115.753,20 (cento e quinze mil setecentos e cinqüenta e três cruzeiros e vinte centavos), destinado ao pagamento da licença especial de seis meses do Procurador Vítor Orlando de Andrade.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis.

Epaminondas Moreira do Vale, Presidente.

("D. O.", em 30/1/57).

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA INSTÂNCIA

Segunda Turma

Autuada — USINA SERRO AZUL — Espólio de José Piauhylino Gomes de Mello.

Autuante — TARCÍSIO SOARES PALMEIRAS E OUTRO.

Processo — A. I. 196/54 — Estado de Pernambuco.

Auto de infração — Arts. 145 e 146 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41.

A C Ó R D Ã O N º 2 . 7 4 2

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Serro Azul, de propriedade de Espólio de José Piauhylino Gomes de Mello, sita no município de Palmares, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Tarcísio Soares Palmeira e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o têrmo de exame de livros e de constatações, devidamente assinado pelo autuado, confirma a infração;

considerando, por isso mesmo, que o autuado deixou o processo correr à revelia,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se a Usina Serro Azul ao pagamento da multa de Cr$ 21.698,20 (vinte e um mil seiscentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos), correspondente ao dôbro da importância indevidamente retida, além do pagamento da taxa devida de Cr$ 10.849,10, correspondente a Cr$ 1,00 sôbre o fornecimento de 10.849.150 quilos de cana, tudo conforme determina o art. 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de dezembro de 1955. — *José Wamberto*, presidente substituto; *Moacir Soares Pereira*, relator; *Domingos José Aldrovandi*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

Autuado — SAID AHMED SALEH.

Autuantes — DARCY QUEIROZ DE CARVALHO E OUTRO.

Processo — A. I. 268/53 — Estado de São Paulo.

É de se condenar o infrator que não inutiliza a nota de remessa, conforme prescreve a lei.

A C Ó R D Ã O N º 2 . 7 6 1

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Said Ahmed Saleh, comerciante, domiciliado no município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Darcy Queiroz de Carvalho e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que foi feita prova material da infração;

considerando que em sua defesa a autuada confessou a transgressão ao aludido preceito legal;

considerando que a autuada é primária;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 3.000,00, ou seja, Cr$ 500,00 por nota de remessa encontrada em situação irregular, num total de seis, de acôrdo com o disposto no art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de janeiro de 1956. — *José Wamberto*, Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira*, Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*
* *

Autuada — CIA. USINA VASSUNUNGA, S. A. — Usina Vassununga.

Autuantes — FRANCISCO MARTINS VERAS E OUTROS.

Processo — A. I. 154/54 — Estado de São Paulo.

O não recolhimento da taxa de financiamento sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.762

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Cia. Usina Vassununga S. A., proprietária da Usina Vassununga, sita no município de Santa Rita do Passo Quatro, Estado de São Paulo, por infração ao art. 145 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, e autuantes os fiscais dêste Instituto Francisco Martins Veras e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está provado ter a usina deixado de recolher a taxa exigida pelo art. 144 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41;

considerando, entretanto, que, à vista dos têrmos do art. 4º da Resolução nº 58/43, de 3/5/43, que regula a espécie, os recebedores poderão recolher o produto da arrecadação na quinzena seguinte ao encerramento da anterior;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, condenada a Usina autuada ao recolhimento de Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida de seus fornecedores, e ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da importância irregularmente retida, tudo de acôrdo com os arts. 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41, devendo, entretanto, ser excluídas as taxas relativas à segunda quinzena de julho de 1953, recorrendo-se *ex-officio* para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de janeiro de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 19/9/56).

*
* *

Autuada — USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S. A.

Autuantes — CARLOS FONTENELE MARTINS E OUTRO.

Processo — A. I. 24/53 — Estado de S. Paulo.

A falta de escrituração do Livro de Produção Diária constitui infração punível pela lei.

ACÓRDÃO Nº 2.763

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Açucareira de Jaboticabal S. A., localizada no município de Jaboticabal, E. de S. Paulo, por infração aos arts. 60, letra *a,* e 69, e seu § único do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os discais dêste Instituto, Carlos Fontenele Martins e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os 55 sacos de açúcar apreendidos e não consignados pela autuada nos livros fiscais, de acôrdo com a informação da própria Divisão de Fiscalização eram de produção intralimite;

considerando, entretanto, que a autuada deixou, realmente, de escriturar os livros de produção diária nos dias 1º e 10 de janeiro de 1953;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, condenando-se a Usina Açucareira Jaboticabal S. A. à multa de Cr$ 500,00 por ter incorrido nas disposições do art. 69 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, recorrendo-se *ex-officio* para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de janeiro de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 19/9/56).

*
* *

Autuado — JOSÉ PIAUHYLINO GOMES DE MELO (Espólio) — Usina Serro Azul.

Autuantes — TARCÍSIO SOARES PALMEIRA E OUTROS.

Processo — A. I. 46/54 — Estado de Pernambuco.

Constitui infração punível pela lei o não recolhimento da taxa de fornecimento.

ACÓRDÃO Nº 2.764

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Piauhylino Gomes de Melo (Espólio), proprietário da Usina Serro Azul, sita no município de Palmares, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 144, 145 e 146, do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Tarcísio Soares Palmeira e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado deixou, realmente, de recolher a taxa instituída no art. 144 do Decreto-lei nº 3.855, sôbre 4.881,9 toneladas de canas recebidas de seus fornecedores, na safra 1952/53;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a Usina autuada ao pagamento das taxas devidas, no valor de Cr$ 4.881,00 e da multa correspondente ao dôbro da quantia irregularmente retida — Cr$ 9.762,00 — totalizando Cr$ .... 14.643,00, por ter deixado de recolher a importância devida sôbre 4.881,9 toneladas de canas recebidas de seus fornecedores, tudo nos têrmos dos artigos 144, 145 e 146 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de janeiro de 1956. — *José Wamberto*, Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira*, Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*

* *

Reclamante — ADALTO DE SOUSA MACIEL.

Reclamada — SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES — Usina Paraíso.

Processo — P. C. 76/55 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se procedente a reclamação, para efeito de fixação da quota de fornecimento, quando provado que o reclamante satisfaz as exigências legais.

ACÓRDÃO Nº 2.770

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Adalto de Sousa Maciel, fornecedor, residente no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Société de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Paraíso, sita no mesmo município e Estado,

considerando que o reclamante forneceu canas à Usina Paraíso durante três safras consecutivas;

considerando assim que o reclamante preenche os requisitos legais para lhe ser atribuída a qualidade de fornecedor;

considerando tudo mais que consta do presente processo,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser deferido o pedido, fixando-se a quota do interessado em 185.750, média dos fornecimentos feitos no triênio.

Comissão Executiva, 2 de fevereiro de 1956. — *José Wamberto*, Presidente substituto; *João Soares Palmeira*, Relator; *Moacir Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*

* *

Autuado — A. LUDGERO.

Autuante — JOSÉ ULISSES TENÓRIO.

Processo — A. I. 428/54 — Estado da Paraíba.

Provado que a firma autuada deixou de emitir as notas de entrega, como prescreve a lei, é de se julgar procedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 2.771

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado A. Ludgero, comerciante, domiciliado no município de Cajazeiras, Estado de Paraíba, por infração ao art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39 e autuante o fiscal dêste Instituto, José Ulisses Tenório, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Fiscalização dêste Instituto constatou haver o autuado dado saída a 199 sacos de açúcar cristal triturado, todos de 60 quilos, sem nota de entrega;

considerando que, apesar de notificada, a firma infratora deixou o processo correr à revelia;

considerando, entretanto, que se trata de infratora sem antecedentes fiscais,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar

procedente o auto, para o fim de se condenar o infrator à multa de Cr$ 16.600,00, correspondente a Cr$ 200,00, por partida de açúcar a que deu saída sem emissão de nota de entrega, grau mínimo, por ser primário, do art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de fevereiro de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Moacir Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*
* *

Autuada — L. BATISTA & CIA. LTDA.

Autuantes — PAULO HEREDIA DE SÁ E OUTRO.

Processo — A. I. 54/55 — Estado da Bahia.

Aguardente entregue ao consumo, desacompanhada de nota fiscal, sujeita o produtor às sanções do art. 7º do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43.

ACÓRDÃO Nº 2.772

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma L. Batista & Cia. Ltda., sita no município de Coração de Maria, Estado da Bahia, por infração ao art. 14 da Resolução nº 807/53, combinado com o Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Paulo Herédia de Sá e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma L. Batista Á Cia. Ltda. — Destilaria Cajazeiras — deu saída a 2.400 litros de aguardente desacompanhados de qualquer documento fiscal;

considerando que, nas suas alegações de defesa, a autuada confessa a diferença verificada em seu estoque, declarando, entretanto, que a mesma resultou de perda por vasamento, o que não se pode admitir para tão grande quantidade;

considerando, finalmente, que o autuado incorreu nas sanções do art. 7º do citado Decreto-lei nº 5.998/43,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser a infratora condenada ao pagamento da multa prevista no art. 7º do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, combinado com o art. 14 da Resolução nº 807/53, relativa à saída de 2.400 litros de aguardente desacompanhados dos documentos fiscais.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de fevereiro de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Moacir Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*
* *

Autuada — USINA ARIPIBU S. A.

Autuante — JOSÉ ALBUQUERQUE JUCÁ.

Processo — A. I. 114/54 — Estado de Pernambuco.

O não recolhimento de taxa de financiamento sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.773

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Aripubu S. A., localizada no município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 145 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, sanções do art. 146 do mesmo decreto, autuantes o fiscal dêste Instituto, José Albuquerque Jucá, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, pelos documentos dos autos, está provado que a Usina Aripibu S. A. deixou de fazer os recolhimentos de lei sôbre as canas recebidas dos seus fornecedores na safra 52/53;

considerando que, de acôrdo com a lei, a multa, além do recolhimento da taxa, deve ser equivalente ao dôbro da quantia indevidamente retida;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

> acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenando-se a autuada ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da quantia que indevidamente reteve, além do recolhimento da taxa, totalizando Cr$ 132.541,80, na forma do art. 146 do Decreto-lei nº 3 855, de 21/11/41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 2 de fevereiro de 1956. *José Wamberto,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator: *João Soares Palmeira* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*
* *

Reclamante — AMARO MACHADO GOMES.

Reclamada — MARIA ISOLINA BORGES.

Processo — P. C. 6/55 — Estado do Rio de Janeiro.

> Homologa-se acôrdo firmado em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 2.774

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Amaro Machado Gomes, lavrador, residente no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada Maria Isolina Borges, domiciliada no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que pelo documento de fls. 30 dos presentes autos reclamante e reclamada se compuseram;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

> acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, em virtude do têrmo de fls. 30 do presente processo.

Comissão Executiva, 2 de fevereiro de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*
* *

Reclamante — FELIPA PESSANHA DA SILVA.

Reclamada — USINA PARAÍSO.

Processo — P. C. 78/55 — Estado do Rio de Janeiro.

> O fornecimento de canas durante três safras consecutivas assegura ao reclamante o direito de fornecedor junto à reclamada.

ACÓRDÃO Nº 2.784

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Felipa Pessanha da Silva, fornecedora, residente no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Usina Paraíso, localizada no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, de acôrdo com os documentos dos autos, a reclamante forneceu canas à Usina Paraíso durante três safras consecutivas;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

> acorda, por unanimidade, no sentido de ser deferido o pedido de fls., para o fim de ser reconhecida a Felipa Pessanha da Silva a qualidade de fornecedora da Usina Paraíso, de cujo contingente de canas próprias será retirada a quota, formada esta de acôrdo com a média dos fornecimentos no

triênio, e feitas posteriormente, as anotações de praxe.

Comissão Executiva, 17 de fevereiro de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*
* *

Autuado — GENARO DANTAS.

Autuante — JOSÉ ULISSES TENÓRIO.

Processo — A. I. 84/54 — Estado da Paraíba.

Dar saída a açúcar sem que esteja acompanhado de nota de entrega constitui infração à lei em vigor.

ACÓRDÃO Nº 2.785

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Genaro Dantas, comerciante, residente no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, por infração ao art. 42 e seu parágrafo primeiro do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, José Ulisses Tenório, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a legislação açucareira exige que o intermediário em cada compra e venda de açúcar emita a nota de entrega, sob pena de multa de Cr$ 200,00 a Cr$ 2.000,00;

considerando que o autuado deu saída a 162 partidas de açúcar sem a emissão das referidas notas;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 32.400,00, correspondente a Cr$ 200,00 por partida de açúcar saída sem a nota de entrega, no total de 162, de acôrdo com o artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de fevereiro de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

Autuados — MIGUEL SALIM & CIA.

Autuante — ALONSO MENEZES.

Processo — A. I. 150/54 — Estado de São Paulo.

Recebimento de açúcar desacompanhado de nota de remessa, bem como a sua não inutilização, constituem infrações previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 2.786

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Miguel Salim & Cia., localizada no município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 40, 41 e § 3º, do art. 36, combinados com a letra *b* do art. 60, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Alonso Menezes, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, de acôrdo com informação contida nos autos, está ressalvada a clandestinidade da mercadoria, uma vez que ficou comprovada a troca de sacaria por parte do transportador;

considerando, entretanto, que as infrações aos arts. 40 e 41 do Dec-lei nº 1.831, de 4/12/39, estão comprovadas pelos documentos apresentados;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, para o efeito de ser condenada a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00, sendo Cr$ 500,00 por haver recebido uma partida de açúcar desacompanhada de nota de remessa correspondente à numeração dos sacos, e Cr$ 500,00 por não ter inutilizado a nota encontrada em seu poder, infringindo, assim, os arts. 40 e 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, restituindo-se, ainda, à autuada o valor do açúcar apreendido e já vendido, por não se considerar clandestino o açúcar apreendido, trocada que fôra a partida pelo transportador.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de fevereiro de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

Autuada — USINA SERRO AZUL — Espólio de José Piauhilino Gomes de Melo.

Autuantes — TARCÍSIO SOARES PALMEIRA E OUTRO.

Processo — A. I. 52/54 — Estado de Pernambuco.

É de se julgar procedente de infração, uma vez provado o não recolhimento das taxas instituídas em lei.

ACÓRDÃO Nº 2.787

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Serro Azul, de propriedade do Espólio de José Piauhilino Gomes de Melo, sita no município de Palmares, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 144, 145 e 146, todos do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Tarcísio Soares Palmeira e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração ficou materialmente provada e tàcitamente confessada;

considerando que, apesar do conhecimento das irregularidades em causa e regularmente intimada a autuada deixou de apresentar defesa;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, condenando-se a Usina Serro Azul, de conformidade com o art. 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41, ao pagamento da multa de Cr$ 57.274,40, correspondente ao dôbro da quantia indevidamente retida, e o recolhimento respectivo da taxa de Cr$ 28.637,20, no total de Cr$ 85.911,60 uma vez que infringiu o art. 145 daquele diploma legal ao deixar de recolher a taxa prevista de Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida de seus fornecedores, no volume de 28.637.200 quilos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de fevereiro de 1956. — *José Wamberto*, Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira*, Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

Autuada — USINA SÃO FRANCISCO — Otávio, Édson e Jorge Ribeiro Coutinho.

Autuantes — ÉLSON BRAGA E OUTROS.

Processo — A. I. 18/54 — Estado da Paraíba.

O não recolhimento da taxa de defesa, bem como a referência a guia de recolhimento de taxa inexistente sujeitam os infratores às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.788

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina São Francisco, de propriedade de Otávio, Édson e Jorge Ribeiro Coutinho, sita no município de Guarabira, Estado da Paraíba, por infração aos arts. 1º, § 2º, e art. 2º, combinados com os arts. 39 e 64, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Élson Braga e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar provado que a autuada deu saída a 9.834 sacos de açúcar, em cujas notas de remessa se faz referência à guia de recolhimento de taxa inexistente;

considerando, assim, provada a saída de açúcar, sem o prévio recolhimento da taxa de defesa;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, no sentido de se condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar dado a consumo sem o prévio recolhimento da taxa de defesa, prevista no art. 65 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, sôbre o total de 9.834 sacos, sem prejuízo das taxas devidas, e à multa de Cr$ 2.000,00 pela citação de guia de recolhimento inexistente, grau mínimo, do art. 39 do Decreto-lei citado, no total de Cr$ 100.340,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de fevereiro de 1956. — *José Wamberto*, Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira*, Relator; *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

Autuados — JOSÉ BEZERRA DAS CHAGAS e USINA ARIPIBÚ S/A.

Autuantes — WALDEMAR MENDONÇA BUARQUE E OUTROS.

Processo — A. I. 486/54 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto de infração, desde que caracterizada a clandestinidade do açúcar, condenados os infratores às penas estabelecidas em lei.

ACÓRDÃO Nº 2.789

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que são autuados o Sr. José Bezerra das Chagas e a Usina Aripibú S/A., localizados nos municípios de Gravatá e Ribeirão, respectivamente, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 60, letra *b,* e 63, ambos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e art. 36, também do Dec.-lei nº 1.831, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Waldemar Mendonça Buarque e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o primeiro autuado recebeu uma partida de 45 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

considerando que, nestas condições, o autuado infringiu o art. 60, letra *b,* do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39;

considerando que o segundo autuado, Usina Aripibú, deixou de emitir a nota de remessa correspondente àquela quantidade de açúcar;

considerando ainda que o primeiro autuado deixou o processo correr à revelia, conforme certificado nestes autos;

considerando tudo mais que consta do processo,

acorda em julgar procedente, por unanimidade, o auto de infração de fls., condenando o autuado José Bezerra das Chagas ao pagamento do valor relativo a 45 sacos de açúcar, recebidos sem a competente nota de remessa, de conformidade com o art. 60, letra *b,* do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e Usina Aripibú S/A., à multa de Cr$ 2.000,00, § 3º, do art. 36 do citado decreto-lei, por ter vendido açúcar sem a emissão dos documentos legais.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de fevereiro de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Domingos José Aldrovandi,* Relator; *Moacir Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

Autuada — USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A.

Autuantes — TARCÍSIO SOARES PALMEIRAS E OUTROS.

Processo — A. I. 192/53 — Estado de Pernambuco.

Provada a sonegação da taxa de defesa, é de ser condenada a autuada às multas estabelecidas nos arts. 2, 64 e 69 e 39 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 2.790

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Barão de Suassuna S/A., localizada no município de Escada, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 2º, combinado com os artigos 64 e 65, incorrendo, ainda, na disposição prevista no art. 39, todos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Tarcísio Soares Palmeira e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando haver ficado provado, de modo inequívoco, que a usina autuada deu saída a 3.240 sacos de açúcar cristal, de 60 quilos, de sua produção, no período de 21 de novembro de 1951 a 23 de outubro de 1952, sem pagamento da taxa de defesa;

considerando que a referida usina incorreu na multa de Cr$ 10,00 por haver sonegado à tributação a mesma quantidade de açúcar;

considerando que, em face disso, a mencionada fábrica infringiu o art. 2º combinado com os arts. 64 e 65, incorrendo ainda na penalidade prevista no art. 39, todos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39;

considerando que a autuada fêz referência à guia de recolhimento da taxa, excedida em 60 sacos do seu valor;

considerando tudo mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração de fls., para o fim de ser a usina autuada condenada ao pagamento da multa de Cr$ 10,00, correspondente aos 3.240 sacos sonegados no valor de Cr$ 32.400,00, mais a importância de Cr$ 3,10 da taxa devida no valor de Cr$ 10.044,00, tudo nos têrmos do art. 2º, combinado com os de nº 64 e 65 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e mais a multa de Cr$ 2.000,00, mínimo do art. 39

da citada lei, perfazendo tudo o total de Cr$ 44.440,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de fevereiro de 1956. — *José Wamberto*, Presidente substituto; *Domingos José Aldrovandi*, Relator; *Moacir Soares Pereira*. — Fui presente, *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*

* *

Autuado — JOSÉ ALVES DA SILVA.

Autuante — ORLANDO MARTINS BARBOSA.

Processo — A. I. 260/54 — Estado de Minas Gerais.

É de se julgar procedente o auto de infração, quando provada a aquisição de açúcar sem nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 2.791

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Alves da Silva, comerciante, estabelecido no município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por infração ao § 2º do art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Orlando Martins Barbosa, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, conforme exame de escrita, o comerciante autuado adquiriu duas partidas de açúcar desacompanhadas de documento fiscal;

considerando que, nestas condições, infringiu o disposto no art. 42, § 2º, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, visto não ter conservado a nota de entrega, de acôrdo com a citada lei;

considerando que se trata de infrator reincidente específico,

acorda, por unanimidade de votos, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, correspondente ao grau médio do artigo 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, ou seja, Cr$ 1.000,00 por nota de entrega não conservada, em número de duas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de fevereiro de 1956. — *José Wamberto*, Presidente substituto; *João Soares Palmeira*, Relator; *Moacir Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*

* *

Autuado — MANOEL NOBRE DE MIRANDA.

Autuante — BENEDITO AUGUSTO LONDON.

Processo — A. I. 98/54 — Estado de Mato Grosso.

Julga-se procedente a infração lavrada com fundamento no art. 149 do Estatuto da Lavoura Canavieira, quando provada a falta de recolhimento da taxa devida.

ACÓRDÃO Nº 2.792

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de infração em que é autuado Manoel Nobre de Miranda, proprietário do engenho de aguardente São Jorge, localizado em Pôrto São Jorge, município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por infra-

ção ao art. 149 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, combinado com os arts. 19 e 20 de seu parágrafo único da Resolução nº 698/52, e autuante o fiscal dêste Instituto Benedito Augusto London, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os elementos do processo provam ter o autuado deixado de recolher a quantia de Cr$ 3.968,00, correspondente ao acréscimo de sobrepreço sôbre 1.984 litros de aguardente vendida irregularmente;

considerando que as alegações de defesa do infrator são destituídas de fundamento;

considerando caracterizada a infração com a falta de recolhimento devida,

acorda, por unanimidade de votos, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto de infração para o fim de ser o autuado condenado ao pagamento da multa de Cr$ 7.936,00 correspondente ao dôbro da quantia de Cr$ 3.968,00 que deixou de recolher além do recolhimento da taxa devida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de fevereiro de 1956. -- *José Wamberto,* Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Moacir Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 19/9/56) .

*
* *

Autuada — USINA ARIPIBÚ, S. A.

Autuante — JOSÉ ALBUQUERQUE JUCÁ.

Processo — A. I. 224/53 — Estado de Pernambuco.

Provada a infração a dispositivo da legislação alcooleira, é de se julgar procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 2.793

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Aripibú S. A., localizada no município de Ribeirão Preto, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 1º, § 2º, do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43, e autuante o fiscal dêste Instituto, José Albuquerque Jucá, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina autuada deu saída irregular a 5.000 litros de álcool de sua produção, sem autorização do I.A.A.;

considerando que, assim procedendo, incorreu nas sanções do art. 1º, § 2º, do Dec.-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943;

considerando, finalmente, que a infração está provada,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser condenada a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2,00 por litro e mais o valor do álcool para o produto na fábrica que, na safra, era de Cr$ 2,00 por litro, no total de Cr$ 20.000,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de fevereiro de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Moacir Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D.-O.", 19/9/56).

*
* *

Autuado — TRIUNFO AGRO-INDUSTRIAL LTDA.

Autuante — GUVERCINDO LEÃO DO NASCIMENTO.

Processo — A. I. 48/53 — Estado de Alagoas.

Devem ser aplicadas as penalidades legais, quando ficar comprovado ter sido dada saída a açúcar sem pagamento da taxa de defesa, e também quando forem feitas referências a guias de recolhimento inexistentes e ainda quando comprovar-se não ter sido feito no tempo devido o recolhimento de Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida dos fornecedores.

ACÓRDÃO Nº 2.794

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Triunfo Agro-Industrial Ltda., proprietária da Usina Triunfo, estabelecida no Distrito de Bôca da Mata, município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, por infração aos arts. 39, 64, sanções dos arts. 65 e 70, todos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal Guvercindo Leão do Nascimento, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina autuada alega ter dado saída ao açúcar sem o recolhimento das taxas devidas por ter sido permitido no nordeste, em casos especiais naquela ocasião, que as referidas taxas fôssem recolhidas pela Cooperativa;

considerando no entanto que no caso presente se verifica haver sido as notas de remessa emitidas em 5 de abril, enquanto o recolhimento foi realizado em 8 de maio, verificando-se, portanto, que a referência feita em abril às referidas notas confirma a inexistência das mesmas;

considerando que a usina fêz juntar as notas de remessa mas no entanto pelo exame das mesmas se comprova encontrarem-se em situação irregular;

considerando que a defesa da usina se limita em relação ao recolhimento da taxa o que realmente não se verificara até à data da lavratura do auto;

considerando que as taxas sôbre açúcar devem ser realizadas à saída da fábrica, ou que mesmo no caso de uma concessão especial a ser realizada na sede da Cooperativa, deveria ser a mesma recolhida no ato do recebimento do produto, com a agravante no caso presente do recolhimento ser posterior à lavratura do auto de infração em 30 de abril;

considerando que em relação à infração classificada no art. 70 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, não procede a defesa uma vez que se verificou haver sido a usina anteriormente notificada,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenando-se a Usina ao pagamento das seguintes multas: *a*) Cr$ 5.400,00 pela sonegação da taxa de defesa, ou seja Cr$ 10,00 por saco de açúcar nos têrmos do art. 65 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39; *b*) Cr$ 2.000,00 por nota de remessa anexada ao auto e nas quais fêz referência à guia de pagamento inexistente, no total de 7, perfazendo a multa de Cr$ 14.000,00; *c*) Cr$ 1.000,00 por infração ao art. 7º, isto é, por não conservar em seu poder as guias de recolhimento da taxa de financiamento de Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida de seus fornecedores, tudo no total de Cr$ 20.400,00 além do recolhimento da taxa, de se verificar não se ter realizado o mesmo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de fevereiro de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Luís Dias Rollemberg,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

Autuado — LUÍS LOPES VARELLA — Usina São Francisco.

Autuante — ROMUALDO CORREIA LINS.

Processo — A. I. 158/53 — Estado do Rio Grande do Norte.

Materialmente provada a infração, deve-se aplicar aos infratores as penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.799

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina São Francisco, de propriedade de Luís Lopes Varela, localizada no município de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, por infração aos arts. 36, 38, 39, 64 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e arts. 145 e 146, do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, e autuante o fiscal dêste Instituto, Romualdo Correia Lins, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a saída de açúcar sem o prévio pagamento da taxa de defesa, ou a referência a guias esgotadas ou inexistentes, importa em sonegação prevista no art. 64 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39;

considerando que está provado nos autos a saída de 2.906 sacos de açúcar sem o prévio pagamento da taxa de defesa;

considerando, entretanto, que a infração aos artigos 145 e 146 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, não poderá ser considerada, tendo em vista que o pagamento das taxas referidas no auto já havia sido efetuado antes da autuação;

considerando tudo mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto de infração, em parte, condenando-se a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 33.060,00, assim discriminada: Cr$ 2.000,00, pelas rasuras constatadas em notas de remessa (arts. 36, § 3º, e 38, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39); Cr$ 29.060,00 correspondente a Cr$ 10,00 pela sonegação da taxa de defesa sôbre 2.906 sacos de açúcar; Cr$ 2.000,00 pelo lançamento, em nota de remessa, de referência a guias de pagamento de taxa inexistente (art. 39 do mesmo decreto-lei, e mais o recolhimento das taxas devidas, isentando-se de responsabilidade quanto aos arts. 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41,

recorrendo-se *ex-officio* para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de fevereiro de 1956. — *José Wamberto*, Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira*, Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*
* *

Autuada — USINA DA BARRA S. A. — Açúcar e Álcool.

Autuante — DJALMA RODRIGUES LIMA.

Processo — A. I. 188/54 — Estado de São Paulo.

É de julgar-se procedente o auto lavrado em virtude de não preenchimento total de notas de remessa, conforme exige a lei.

ACÓRDÃO Nº 2.800

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina da Barra S. A. — Açúcar e Álcool, localizada no município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, por infração ao art. 38, combinado com o § 3º do art. 36, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Djalma Rodrigues Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada, em sua defesa, confessa que houve as irregularidades apontadas no têrmo de exame de escrita e documentos;

considerando que a Usina autuada foi devidamente notificada, conforme informação de fls. 9;

considerando tudo mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenando-se a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 para cada uma das dez notas de remessa não totalmente preenchida, grau mínimo do art. 36, § 3º, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, no total de Cr$ 20.000,00, à vista dos fundamentos e conclusões dos pareceres da Procuradoria Regional de São Paulo e da Divisão Jurídica.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de fevereiro de 1956. — *José Wamberto*, Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira*, Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*
* *

Autuada — A. CAMPOLONGO.

Autuante — MAURÍCIO MÁRIO PINHEIRO.

Processo — A. I. 338/53 — Estado de Minas Gerais.

É de se julgar procedente o auto que teve origem na apreensão de notas de remessa não inutilizadas na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.801

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado A. Campolongo, comerciante estabelecido no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Maurício Mário Pinheiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado deixou de inutilizar, com a palavra "recebida", nove notas de remessa;

considerando que em sua defesa o autuado confessa a infração;

considerando, entretanto, que a firma autuada é infratora primária,

acorda, por unanimidade de votos, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de ser condenado o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de nove, totalizando a multa de Cr$ 4.500,00, de acôrdo com o que prescreve o art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de fevereiro de 1956. — *José Wamberto*, Presidente substituto; *Moacir Soares Palmeira*, Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

Autuado — ANTÔNIO GALDINO & CIA.
Autuante — JOSÉ ULISSES TENÓRIO.
Processo — A. I. 186/54 — Estado da Paraíba.

Julga-se procedente o auto de infração em que está provado o recebimento de açúcar desacompanhado de nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 2.807

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Antônio Galdino & Cia., firma comercial estabelecida no município de Patos, Estado da Paraíba, por infração ao art. 42, § 1º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, José Ulisses Tenório, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração apurada, de acôrdo com o que consta do têrmo de fls. 4, não foi contestada;

considerando que o auto de fls. foi lavrado com fundamento em dispositivo legal vigente, cuja infração foi convenientemente apurada;

considerando, entretanto, a condição de infrator primário do autuado,

acorda, por unanimidade de votos, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por partida de açúcar saída de seu estabelecimento sem a devida nota de entrega, no total de 143 partidas, perfazendo a multa de Cr$ 28.600,00,00, grau mínimo do artigo 42, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1º de março de 1956. — *José Wamberto*, Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira*, Relator; *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*
* *

Autuada — OUBINHA IRMÃO CIA.
Autuante — MANOEL DE DEUS SILVA.
Processo — A. I. 200/54 — Estado da Bahia.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.813

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Oubinha Irmão Cia., sita no município de Salvador, Estado da Bahia, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Manoel de Deus Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando materialmente provada a infração cometida, pôsto que foram apreendidas e juntas aos autos as notas de remessa não inutilizadas;

considerando que o desconhecimento da legislação fiscal açucareira não procede, uma vez que fôra prèviamente notificada quanto à inutilização das referidas notas de remessa,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, grau mínimo do artigo 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, por nota de remessa não inutilizada, no total de onze, perfazendo a multa de Cr$ 5.500,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de março de 1956. — *José Wamberto*, Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira*, Relator; *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*
* *

Autuada — USINA SÃO CARLOS — Usina Açucareira de Jaboticabal S. A.

Autuantes — FRANCISCO MARTINS VERAS E OUTROS.

Processo — A. I. 164/54 — Estado de São Paulo.

A transgressão a dispositivo da lei açucareira em vigor constitui infração punível pela lei.

ACÓRDÃO Nº 2.814

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina São Carlos, de propriedade da Usina Açucareira de Jaboticabal S. A., sita em Jaboticabal, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 2º, 39, 60, letra *b*, 64 e 65 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto,

Francisco Martins Veras e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar fora de dúvidas que a Usina São Carlos deu saída a 170 sacos de sua fabricação, fazendo-o acompanhar de Nota de Remessa números 218.057 e 218.061, que faziam referência a uma guia de taxa inexistente;

considerando ter a usina usado do mesmo processo para dar saída a 3.870 sacos, e a que se referem as Notas de Remessas apensas de fls. 4 a 62 dos autos;

considerando que as Notas de Remessa números 218.057 e 218.061 por terem declarações falsas carecem de qualquer valor, equiparando-se a clandestino o produto a elas referente;

considerando que as 59 Notas de Remessa constituem infração diversa, incluindo-se na primeira parte do art. 64 do Dec.-lei nº 1.831;

considerando que para essas últimas Notas de Remessa, cujas infrações incidem em dispositivos diferentes, torna-se aplicável a pena mais grave, enquanto prevaleceu para as de ns. 218.057 e 218.061 a figura da clandestinidade;

considerando o que mais dos autos consta,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenando-se a Usina autuada à perda dos 170 sacos de açúcar apreendidos, na forma do disposto no art. 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39; à multa de 38.700,00 por sonegação das taxas de defesa sôbre 3.870 sacos de açúcar, tendo em vista o que prescreve o art. 65 do Decreto-lei citado; à multa de Cr$ 2.000,00 por infração prevista no art. 39 do mesmo diploma legal; e ainda ao recolhimento das taxas devidas ao I.A.A. referidas no auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de março de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fonte,* Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*

* *

Autuado — JOSÉ ABRÃO MINÉ.

Autuante — IDALGO LEONE E OUTRO.

Processo — A. I. 304/53 — Estado de São Paulo.

O recebimento de açúcar desacompanhado de quaisquer documentos fiscais, bem como a não inutilização de nota de remessa sujeitam o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.818

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Abrão Miné, comerciante, residente em Franca, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 41 e 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Idalgo Leone e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o próprio autuado confessa ter sido o açúcar adquirido à porta de seu estabelecimento sem documentação;

considerando que foi feita prova material da infração ao citado art. 41, pela juntada aos autos das notas de remessa encontradas sem inutilização;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma autuada à perda dos 36 sacos de açúcar apreendidos, na forma do art. 60, letra *b* do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, devendo ser incorporada à receita do I.A.A. a importância correspondente à sua venda e à multa de Cr$ 22.000,00, por nota de remessa não isutilizada, no total de 44, mínimo previsto no art. 41 do mencionado decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de março de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes,* Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*

* *

Autuada — DEGIOVANNI & CIA.

Autuantes — HÉLIO DE ALVARENGA E OUTRO.

Processo — A. I. 16/54 — Estado de São Paulo.

Constitui infração punível por lei a não inutilização de nota de remessa.

ACÓRDÃO Nº 2.819

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Degiovanni & Cia., sita no município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Hélio de Alvarenga e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter se verificado que o autuado deixou de inutilizar devidamente notas de remessa de açúcar;

considerando que pela defesa apresentada se exclui ter o autuado confessado a infração;

considerando, no entanto, tratar-se de infrator primário,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma Degiovanni & Cia. ao papagamento da multa de Cr$ 500,00 por cada uma das nova notas de remessa emitidas em situação irregular, no total de Cr$ 4.500,00, de acôrdo com o art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de março de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes,* Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*
* *

Autuada — MARIA DANTAS DA SILVA.
Autuante — PAULO HERÉDIA DE SÁ.
Processo — A. I. 250/54 — Estado da Bahia.

Julga-se clandestino o açúcar apreendido desacompanhado dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 2.820

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada Maria Dantas da Silva, comerciante, domiciliado no município de Alagoinhas, Estado da Bahia, por infração aos arts. 40 ou 42 e 60, alínea *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Paulo Herédia de Sá, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando tratar-se de açúcar considerado clandestino, em virtude de ter sido o mesmo encontrado sem os documentos fiscais exigidos por lei;

considerando que, embora não se tenha defendido, a autuada confessa, no têrmo de fls. 5, que adquiriu dita mercadoria desacompanhada de quaisquer documentos fiscais;

considerando, finalmente, o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a autuada à perda do açúcar apreendido, na forma do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de março de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *José de Riba- Mar X. C. Fontes,* Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*
* *

Autuado — REFRIGERANTES NITERÓI S./A.

Autuantes — HAMILTON ÁLVARO PUPE E OUTRO.

Processo — A. I. 154/53 — Estado do Rio de Janeiro.

— A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.821

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Refrigerantes Niterói S. A., sita em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Hamilton Álvaro Pupe e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que ficou devidamente comprovada em face do exame de 15 notas de remessa apensas aos autos que as mesmas se encontram em situação irregular, não estando inutilizadas com a expressão "recebido";

considerando que sustentando sua defesa a firma autuada confessa a infração, declarando que realmente não inutilizou as referidas notas;

considerando no entanto tratar-se de infrator primário,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma autuada ao pagamento de Cr$ 500,00 por nota de remessa, no total de Cr$ 7.500,00, tendo em vista o disposto no art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de março de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes,* Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*

* *

Autuados — JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA e IRMÃOS GOUVÊA DE MELO — Usina Central Serro Azul.

Autuantes — AUGUSTO GIL PERES E OUTROS.

Processo — A. I. 168/42 — Estado de Pernambuco.

Constitui infração à lei açucareira em vigor a venda de açúcar sem a emissão da competente nota de remessa.

É clandestino o açúcar encontrado sem os documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 2.822

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados José de Oliveira Lima e Irmãos Gouvea de Melo, proprietários da Usina Serro Azul, residentes, respectivamente, nos municípios de Caruaru e Palmares, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 36, 42, 60, letra *b,* 61 e 63, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Augusto Gil Peres e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a correspondência anexada aos autos constitui prova das vendas clandestinas que vinha fazendo a usina ao comerciante;

considerando que o autuado José de Oliveira Lima pràticamente confessou a infração, alegando boa fé;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a Usina Central Serro Azul à multa de Cr$ 2.000,00, de acôrdo com o art. 36, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39 e a firma José de Oliveira Lima à perda do açúcar apreendido, deixando de aplicar as demais penalidades que caberiam no caso, uma vez que, em Direito Fiscal a maior penalidade absorve as de menores valores.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de março de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes,* Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*

* *

Reclamante — JOSÉ IZIDORO.

Reclamado — JOSÉ ANACLETO.

Processo — P. C. 80/52 — Estado de Alagoas.

Por haver perdido o seu objetivo, julga-se prejudicada a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 2.827

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante José Izidoro, fornecedor de canas, domiciliado no município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, e reclamado José Anacleto, proprietário de fundo agrícola, domiciliado no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que pelos documentos de fls. 6 e 7 os litigantes solucionaram amigàvelmente o assunto da reclamação;

considerando, assim, que é de ser arquivado o processo, por haver a reclamação perdido o seu objetivo,

acorda, por unanimidade de votos, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar no sentido de se considerar prejudicada a reclamação, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 22 de março de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator designado; *João Soares Palmeira.* — Fui presentes: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

Reclamante — JOAQUIM MANHÃES DE SALES.

Reclamada — SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES — Usina Paraíso.

Processo — P. C. 70/52 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se arquivar processo em que a reclamação perdeu o seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 2.828

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Joaquim Manhães de Sales, fornecedor de canas, domiciliado no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Société de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Paraíso, localizada no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que reclamante e reclamada chegaram a acôrdo;

considerando, assim, que a reclamação perdeu o seu objetivo, devendo o processo ser arquivado,

acorda, por unanimidade de votos, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo, em face da composição havida entre as partes.

Comissão Executiva, 22 de março de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator designado; *João Soares Palmares.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*
* *

Autuado — NICOLAU ELIAS.

Autuantes — JOSÉ GONÇALVES DE LIMA E OUTROS.

Processo — A. I. 4/52 — Estado de Minas Gerais.

É de se julgar procedente o auto, quando comprovada a infração, com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 2.829

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Nicolau Elias, também conhecido por Nicolau Elias Id, comerciante estabelecido no município de Itamogi, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 42 e 60, letra *b,* do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, José Gonçalves de Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar foi encontrado no estabelecimento comercial do autuado sem quaisquer documentos fiscais;

considerando que em sua defesa o autuado confessa a infração, não sendo de ser acolhida a alegada ignorância da lei;

considerando, entretanto, que o autuado é primário,

acorda, por unanimidade de votos, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenando-se o autuado Nicolau Elias, também conhecido por Nicolau Elias Id, à perda do açúcar apreendido, incorporando-se ao patrimônio do I.A.A. a importância apurada com a sua venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de março de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator designado; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*
* *

Autuado — SALIM BITTAR.

Autuantes — HÉLIO ALVARENGA E OUTRO.

Processo — A. I. 76/53 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto de infração em que está provado o recebimento de açúcar desacompanhado de nota de remessa.

ACÓRDÃO Nº 2.830

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que o autuado Salim Bittar, comerciante estabelecido no município de Ituverava, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 41 e 42 e 60, letra *b,* do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Hélio Alvarenga e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração a que alude êste processo está provada;

considerando que a defesa de fls. não se mostrou capaz de ilidir o feito;

considerando, entretanto, que é de se considerar primária a firma autuada, uma vez que ainda não foi julgado em definitivo o auto de infração por que responde,

acorda, por unanimidade de votos, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma autuada à perda do açúcar apreendido e vendido, cujo valor deve reverter ao patrimôno dêste Instituto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de março de 1956. — *José Wamberto*, Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira*, Relator; *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*

* *

Autuados — USINA CAXANGÁ S. A. e MANOEL TIBÚRCIO CAVALCANTI.

Autuantes — W. M. BUARQUE E OUTROS.

Processo — A. I. 482/54 — Estado de Pernambuco.

A falta de emissão de nota de remessa, ou a não coincidência da numeração da mesma com a respectiva mercadoria, caracteriza o açúcar apreendido como clandestino.

Aplicam-se as penas do art. 33 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, ao transportador da mercadoria em tais condições.

ACÓRDÃO Nº 2.831

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a USINA Caxangá S. A., e Manoel Tibúrcio Cavalcanti, respectivamente, do município de Ribeirão e Limoeiro, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 36 e 38, combinados com o art. 60, letra *b*, e art. 33, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, W. M. Buarque e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o número de sacos do açúcar apreendido pela Fiscalização dêste Instituto não coincidia com o da nota de remessa;

considerando também a existência de sacos com numeração em duplicata, conforme têrmo de verificação de fls.;

considerando, assim, que o açúcar apreendido é clandestino, incorrendo os autuados nas sanções dos arts. 60, letra *b*, e 33 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39;

considerando ainda não coincidir o número do caminhão que transportava o açúcar com o da nota de remessa;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade, de acôrdo ocm o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada à perda do açúcar apreendido e o motorista à multa de Cr$ 50,00 nos têrmos do art. 60, letra *b* e do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, respectivamente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de março de 1956. — *José Wamberto*, Presidente substituto; *João Soares Palmeira*, Relator; *Moacir Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*

* *

Autuada — CIA. USINA DO OUTEIRO.

Autuante — GERALDO AIRES SALOMÉ SILVA.

Processo — A. I. 62/53 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se julgar procedente o auto de infração, quando provada a saída de açúcar sem nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 2.832

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cia. Usina do Outeiro, proprietária da Usina Outeiro, sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 36, § 3º, e 37, combinados com os arts. 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Geraldo Aires Salomé Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada não emitiu as notas de entrega correspondentes a 3.823 sacos de açúcar saídos para o seu depósito;

considerando que, nestas condições, infringiu o disposto no art. 42, §§ 1º e 2º do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, visto não ter extraído nem conservado a nota de entrega,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, para o efeito de ser condenada a usina autuada ao pa-

gamento da multa de Cr$ 200,00, grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de março de 1956. — *José Wamberto*, Presidente substituto; *João Soares Palmeira*, Relator; *Moacir Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*

* *

Autuada — IRMÃOS SILVEIRA LTDA. — Usina Cedro.

Autuante — HENRIQUE AFONSO VERA.

Processo — A. I. 374/54 — Estado de Sergipe.

Julga-se procedente o auto em que infrações distintas estão comprovadas, aplicando-se, em relação a cada uma, a pena específica correspondente.

ACÓRDÃO Nº 2.833

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Irmãos Silveira Ltda., proprietária da Usina Cedro, sita no município de Santa Luzia de Itanhi, Estado de Sergipe, por infração ao § 2º do art. 1º, art. 2º, combinado com o artigo 64 e art. 65 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Henrique Afonso Vera, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as infrações de que trata o presente processo estão materialmente provados, uma vez que a firma autuada deu saída a 71 sacos de açúcar sem pagamento da taxa de defesa;

considerando mais que, em sete notas de remessa, a firma autuada fazia referência a guias de recolhimento inexistente;

considerando, finalmente, que, por ser a autuada primária, as multas em que incorreu são aplicadas no grau mínimo previsto nos arts. 65 e 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina infratora ao pagamento da multa de Cr$ 10,00 para cada um dos 71 sacos de açúcar sonegados à tributação, no total de Cr$ 710,00 e de Cr$ 2.000,00 para cada nota de remessa emitida com referência a guias de recolhimento inexistentes, no total de Cr$ 14.000,00, multas essas acrescidas da taxa de defesa não recolhida, perfazendo a multa total de Cr$ 14.930,10, de acôrdo com os arts. 65 e 39 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de março de 1956. — *José Wamberto*, Presidente substituto; *João Soares Palmeira*, Relator; *Moacir Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*

* *

Autuados — DIAS MARTINS S. A. MERCANTIL E INDUSTRIAL e RICARDO PATINI.

Autuante — JOSÉ BRUM.

Processo — A. I. 422/54 — Estado de São Paulo.

Provadas as infrações aos arts. 42 e 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, é de serem condenados os autuados como prescreve a lei.

ACÓRDÃO Nº 2.834

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a firma Dias Martins S. A. Mercantil e Industrial, sita no município de São José do Rio Preto, e Ricardo Patini, domiciliado em Nova Aliança, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 33, 36 e 42, combinados com alínea *b* do art. 60, todos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, José Brum, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido foi encontrado desacompanhado de nota de entrega;

considerando que as infrações aos citados artigos 42 e 60, estão provadas, devendo os autuados ser condenados à perda do açúcar apreendido e à multa de Cr$ 200.00, mínimo estabelecido no art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de se condenar Ricardo Patini à perda do açúcar apreendido, e a firma Dias Martins ao pagamento da multa de Cr$ 200,00,

tudo de acôrdo com os arts. 60, letra *b*, e 42, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de março de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Moacir Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*

* *

Autuado — ANTÔNIO NADER.

Autuante — ORLANDO MARTINS BARBOSA.

Processo — A. I. 136/54 — Estado de Minas Gerais.

Dar saída a açúcar sem estar o mesmo acompanhado das respectivas notas de entrega constitui infração às leis açucareiras em vigor.

ACÓRDÃO Nº 2.841

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Antônio Neder, comerciante, domiciliado no município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Orlando Martins Barbosa, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está provado haver o autuado dado saída a 8 (oito) partidas de açúcar cristal sem emitir as respectivas notas de entrega, o que constitui infração ao disposto no art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39;

considerando que o autuado é primário,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenando-se o autuado à multa de Cr$ 1.600,00, correspondente a Cr$ 200,00 por partida de açúcar saída de seu estabelecimento comercial sem as competentes notas de entrega, no total de oito, grau mínimo da pena prevista no art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de abril de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

Autuado — ALFREDO SIMARDI.

Autuantes — FRANCISCO MARTINS VERAS E OUTROS.

Processo — A. I. 194/54 — Estado de São Paulo. .

É considerado clandestino o açúcar encontrado sem estar acompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 2.842

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Alfredo Simardi, comerciante, residente no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e 60, do mesmo decreto-lei, autuantes os fiscais dêste Instituto, Francisco Martins Veras e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração argüida está devidamente provada pela apreensão do açúcar de que se trata e pelas declarações da autuada constantes do têrmo de fls. 6;

considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

considerando ser o autuado primário,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se o autuado à perda do açúcar apreendido, considerando-se boa a sua apreensão e revertendo aos cofres do I.A.A. o

produto da venda da mercadoria, de acôrdo com o art. 60, letra *b* do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, isentando-o da multa prevista no art. 42 do mesmo diploma legal, de vez que a clandestinidade do açúcar foi configurada precisamente pela falta da nota de remessa.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de abril de 1956. — *José Wamberto*, Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira*, Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*

* *

Autuado — IGNORADO.

Autuantes — ARNALDO MAGALHÃES E OUTRO.

Processo — A. I. 88/51 — Estado de Sergipe.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 2.846

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que foram apreendidos doze (12) sacos de açúcar, sem marca e numeração, em Itabaiana, Estado de Sergipe, por infração aos arts. 33 e 60, § 1º, alíneas *b* e *c* do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Arnaldo Magalhães e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os doze sacos de açúcar apreendidos estavam, de fato, sendo transportados sem que estivessem acompanhados dos documentos exigidos por lei;

considerando que não se apresentou o proprietário do produto e que, de forma alguma, pôde ser apurada a procedência do mesmo;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, incorporando-se à receita do Instituto o produto da venda do açúcar apreendido, na importância líquida de Cr$ 1.569,30, nos têrmos do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1956. — *José Wamberto*, Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira*, Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

("D. O.", 19/9/56).

*

* *

Autuado — FLAVIANO RIBEIRO COUTINHO — Usina Santana.

Autuantes — VALDEMAR DE MENDONÇA BUARQUE E OUTROS.

Processo — A. I. 104/55 — Estado da Paraíba.

Caracterizadas as infrações, é de ser condenado o autuado às penalidades estabelecidas na legislação fiscal açucareira.

ACÓRDÃO Nº 2.847

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Flaviano Ribeiro Coutinho, proprietário da Usina Santana, sita no município de Santa Rita, Estado da Paraíba, por infração aos arts. 36, § 3º, 38, 64 e 65, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Valdemar de Mendonça Buarque e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado deixou de emitir a nota de remessa relativa a 50 sacos de açúcar, infringindo assim o art. 36, § 3º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39;

considerando ter ficado provado que a usina autuada não recolheu a taxa de Cr$ 10,00, correspondente àquela quantidade de açúcar, incorrendo assim nas sanções do art. 65 do citado diploma legal;

considerando que, uma vez caracterizada a infração, é de ser condenado o autuado ao pagamento das multas estabelecidas na legislação específica,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 6.000,00 (art. 36, § 3º, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39), acrescida da importância de Cr$ 500,00, decorrente da sonegação (artigo 65 do mesmo decreto-lei) ou seja Cr$ 10,00 sôbre 50 sacos de açúcar e mais Cr$ 155,00 correspondente à taxa de Cr$ 3,10, perfazendo tudo o total de Cr$ 6.655,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1956. — *José Wamberto*, Presidente substituto; *João Soares Palmeira*, Relator; *Moacir Soares Pereira.* — Parecer do Procurador: *José Riba-Mar X. C. Fontes.*

("D. O.", 19/9/56).

Autuado — OTHON NUNES DA CUNHA — Usina Santa Fé.

Autuante — BENEDITO AUGUSTO LONDON.

Processo — A. I. 86/51 — Estado de Mato Grosso.

Os produtores de açúcar são obrigados a descontar, em benefício dos trabalhadores, a importância mínima de Cr$ 2,00, por saco de açúcar.

ACÓRDÃO Nº 2.848

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Othon Nunes da Cunha, proprietário da Usina Santa Fé, sita no município de Poconé, Estado de Mato Grosso, por infração ao art. 8º, parágrafo único, do Dec.-lei nº 9.827, de 10/9/46, e autuante o fiscal dêste Instituto, Benedito Augusto London, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar provado pelos elementos constantes dos autos que a usina autuada deixou de recolher a importância de Cr$ 2,00 por saco de açúcar, sôbre 266 sacos, fabricados na safra 49/50;

considerando que a usina, apesar de notificada, não se deu pressa em cumprir a lei;

considerando o mais que consta dos presentes autos,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado o autuado ao pagamento da importância de Cr$ 1.064,00, nos têrmos do parágrafo único do art. 8º do Decreto-lei nº 9.827, de 10 de setembro de 1946, correspondente ao dôbro da taxa de Cr$ 2,00 por saco, sôbre 266 sacos de açúcar produzidos na safra 49/50.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes,* Procurador.

("D. O.", 20/9/56).

*

* *

Autuado — IGNORADO.

Autuante — MÁRIO ANTINO DO PASSO.

Processo — A. I. 226/54 — Estado de Pernambuco.

Julga-se clandestino o produto encontrado desacompanhado dos documentos exigidos pela lei.

ACÓRDÃO Nº 2.849

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que foram apreendidos 600 litros de álcool, desacompanhados de quaisquer documentos, por infração ao art. 1º, § 1º, do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43, e autuante o fiscal dêste Instituto, Mário Antino do Passo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a mercadoria apreendida estava, de fato, desacompanhada dos documentos exigidos pela lei;

considerando que as explicações do transportador nada esclarecem e constituem, ao contrário, seguro elemento para a configuração da clandestinidade do produto;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de se considerar boa a apreensão do álcool, cujo produto resultante da venda do mesmo deve reverter aos cofres do I. A. A., de acôrdo com o § 1º do art. 1º do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes,* Procurador.

("D. O.", 20/9/56).

*

* *

Autuada — USINA CANSANÇÃO DO SINIMBU S. A.

Autuantes — GUVERCINDO LEÃO DO NASCIMENTO.

Processo — A. I. 94/54 — Estado de Alagoas.

O não recolhimento da taxa de defesa, o preenchimento incompleto da nota de remessa, bem como a referência à guia de pagamento inexistente, constituem infrações à legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 2.850

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Cansação do Sinimbu S. A., sita no município de São Miguel dos Campos, Esta-

do de Alagoas, por infração aos arts. 2º, 38, 64, sanções dos arts. 39 e 65, todos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Gouvercindo Leão do Nascimento, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter ficado provado nos autos que a autuada deu saída a açúcar sem o pagamento da taxa de defesa e fêz referência à guia de recolhimento inexistente;

considerando ainda que foram emitidas pela autuada notas de remessa sem estarem as mesmas preenchidas totalmente, como preceitua a lei,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de ser a Usina autuada condenada à multa de Cr$ 15.690,00, assim discriminada: Cr$ 11.690,00 pela sonegação da taxa, com fundamento nos arts. 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39; Cr$ 2.000,00 por infração ao art. 38 do referido diploma legal; e Cr$ 2.000,00 nos têrmos do art. 39 da aludida lei, recorrendo-se *ex-officio* para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Domingos José Aldrovandi,* Relator; *Moacir Soares Pereira.* — Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes,* Procurador.

("D. O.", 20/9/56).

*
* *

Autuado — JOÃO MARQUES DA SILVA.

Autuante — HÉLIO DE ALVARENGA.

Processo — A. I. 126/54 — Estado de São Paulo.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.857

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado João Marques da Silva, comerciante, residente no município de Ribeirão Prêto, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado deixou, de fato, de inutilizar com a palavra "recebido" 47 notas de remessa, relativas a partidas de açúcar, adquiridas de várias usinas;

considerando que a infração está comprovada e confessada;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de ser o autuado condenado ao pagamento da multa de Cr$ 23.500,00, relativa a 47 notas de remessa não inutilizadas, a Cr$ 500,00 cada, conforme o disposto no artigo 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de abril de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes,* Procurador.

("D. O.", 20/9/56).

*
* *

Autuado — ROSENDO BASTOS.

Autuante — JOSÉ ULISSES TENÓRIO.

Processo — A. I. 172/54 — Estado da Paraíba.

Dar saída a açúcar sem a devida emissão da nota de entrega constitui infração às leis açucareiras em vigor.

ACÓRDÃO Nº 2.858

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Rosendo Bastos, comerciante, residente no município de Cajazeiras, Estado de Paraíba, por infração ao art. 42 e seu § 1º do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, José Ulisses Tenório, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar comprovado nos autos que o autuado deu saída a oito partidas de açúcar de seu estabelecimento desacompanhadas das competentes notas de entrega;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma infratora ao pagamento

da multa de Cr$ 1.600,00, correspondente a Cr$ 200,00, por cada uma das oito partidas de açúcar saídas sem as competentes notas de entrega, mínimo do previsto no art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de abril de 1956. — *José Wamberto,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes,* Procurador.

("D. O.", 20/9/56).

*
* *

Reclamante — ASSOCIAÇÃO DE LAVRADORES E FORNECEDORES DE CANA DE IGARAPAVA.

Reclamada — FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA — Usina Junqueira.

Processo — P. C. 50/53 — Estado de São Paulo.

Cumprida a decisão que determinou a participação dos fornecedores no sobrepreço relativo à safra 53/54, é de ser arquivada a respectiva reclamação.

ACÓRDÃO Nº 2.868

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Associação de Lavradores e Fornecedores de Cana de Igarapava, sita em Igarapava, Estado de S. Paulo, e reclamada a Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, proprietária da Usina Junqueira, localizada no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, pelo acórdão nº 2.238, foi homologado o acórdão firmado entre a Usina Junqueira e a Associação dos Lavradores e Fornecedores de Cana de Igarapava;

considerando que, nos têrmos daquela decisão, *in fine,* os fornecedores requerentes foram também contemplados na distribuição do sobrepreço relativo à safra 53/54;

considerando que, uma vez cumprida aquela decisão, conforme têrmo de fls. 61 e 62, é de ser arquivada a respectiva reclamação,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo, depois de feitas as comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 26 de abril de 1956. — *Hélio Cruz de Oliveira,* Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Moacir Soares Pereira.* — Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Pontes,* Procurador.

("D. O.", 20/9/56).

*
* *

Autuada — FRANCO & CIA.

Autuante — HAROLDO GOMES MEIRELES.

Processo — A. I. 278/54 — Estado de São Paulo.

Constitui infração às leis açucareiras dar saída a açúcar sem a devida emissão da nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 2.869

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Franco & Cia., sita no município de Penápolis, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Haroldo Gomes Meireles, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada vendeu 17 partidas de açúcar sem emitir as competentes notas de entrega;

considerando que a infração está comprovada e confessada;

considerando ser a autuada primária,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por nota de entrega não emitida, grau mínimo, do art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, totalizando a importância de Cr$ 3.400,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de maio de 1956. — *Hélio Cruz de Oliveira,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes,* Procurador.

("D. O.", 20/9/56).

Autuado — NICOLAU ABRÃO.

Autuantes — LUIS MOUSINHO E OUTRO.

Processo — A. I. 280/53 — Estado de Goiás.

Dar saída a açúcar sem a emissão da respectiva nota de entrega constitui infração punível pela lei.

ACÓRDÃO Nº 2.870

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Nicolau Abrão, comerciante, residente no município de Catalão, Estado de Goiás, por infração ao art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Luís Mousinho e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado deu, realmente, saída a 35 partidas de açúcar desacompanhadas de notas de entrega;

considerando que o próprio autuado, em sua defesa, confessa a infração;

considerando o fato de ser primário o autuado,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por partida de açúcar desacompanhada de notas de entrega, em número de 35, totalizando a multa a importância de Cr$ 7.000,00, de acôrdo com o disposto no art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de maio de 1956. — *Hélio Cruz de Oliveira,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes,* Procurador.

("D. O.", 20/9/56).

*
* *

Autuados — ARCHIMEDES DA ROZ e USINA SANTA LUCIA S. A.

Autuante — ALONSO MENEZES.

Processo — A. I. 114/53 — Estado de São Paulo.

Rasurar ou emendar nota de remessa, bem como não inutilizá-la com a palavra "recebido", constituem infrações à lei vigente.

ACÓRDÃO Nº 2.871

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Archimedes da Roz, comerciante, residente no município de Leme, e a Usina Santa Lucia S. A., localizada em Araras, Estado de São Paulo, por infração ao § 2º do art. 2º, combinado com o parágrafo único do art. 11 do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, e § 3º, do art. 36, arts. 38 e 14, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Alonso Meneses, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que Archimedes da Roz infringiu a lei não conservando nota de remessa pelo espaço de dois anos, não a inutilizando devidamente e aceitando notas de remessa com rasuras e preenchidas de modo incompleto;

considerando que a Usina Santa Lucia S. A. expediu notas de remessa com emenda e rasura e deixou de preencher por completo duas notas relativas a partidas de álcool;

considerando que as infrações estão comprovadas pelos elementos constantes dos autos,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se Arquimede da Roz ao pagamento da multa de Cr$ 12.500,00, total das multas em que incidiu por violação aos preceitos dos arts. 40, combinado com o art. 38 (5 notas de remessa rasuradas ou emendadas); 41 (9 notas não encontradas ou emendadas); 41 (9 notas não encontradas e 11 não inutilizadas), e condenando-se a Usina Santa Lucia S. A. ao pagamento de Cr$ 14.000,00, por infração aos arts. 36 e § 3º, combinado com o art. 38 do mesmo Decreto-lei (5 notas de remessa rasuradas ou emendadas, emitidas pela Usina) e por inobservância do art. 2º do Dec.-lei ºn 5.998, de 18/11/43, considerando-se, ainda, boa a apreensão dos 36 toneis contendo 7.200 litros de álcool, *ex-vi* do art. 2º do Dec.-lei nº 5.998, citado, incorporando-se ao patrimônio do I.A.A. o produto de sua venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de maio de 1956. — *Hélio Cruz de Oliveira,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes,* Procurador.

("D. O.", 20/9/56).

Autuada — BENATTI & CIA. LTDA. — Usina Santa Cruz.

Autuante — ARI MARTINS.

Processo — A. I. 138/54 — Estado de Minas Gerais.

O não pagamento da taxa de defesa, bem como a referência a guia de recolhimento inexistente constituem infrações previstas nas leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 2.873

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Benatti & Cia. Ltda., proprietária da Usina Santa Cruz, sita no município de São Geraldo, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 2º, 39, 64 e 65, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Ari Martins, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada deu saída na safra 1953/54, até 14/10/53, a 4.893 sacos de açúcar, sem a aquisição das guias de pagamento devidas, emitindo ainda 105 notas de remessa contendo referência a guias inexistentes;

considerando não estar comprovado nos autos ter a autuada depositado no Banco de Crédito Real de Minas Gerais as quantias relativas às taxas em lide;

considerando que, ante a recusa por parte do Banco do Brasil em receber as referidas taxas, deveria ter sido promovido o pagamento por consignação;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 49.830,00, quantia relativa à multa de Cr$ 10,00, por saco de açúcar, por sonegação de taxa de defesa, no total de 4.983 sacos e à multa de Cr$ 10.000,00, por lançamento com referência a guias de pagamento inexistentes em nota de remessa e mais ao recolhimento das taxas sonegadas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de maio de 1956. — *Hélio Cruz de Oliveira,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro,* Procuradora.

("D. O.", 20/9/56).

Autuada — USINA BONFIM — José Corona.

Autuante — GERSON MARIZ DA SILVA.

Processo — A. I. 212/54 — Estado de São Paulo.

O não recolhimento da taxa de defesa, bem como a referência à guia de pagamento inexistente, constituem infrações às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 2.874

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Bonfim, de propriedade de José Corona, sita no município de Guariba, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 64 e 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Gerson Mariz da Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as infrações se acham bem caracterizadas e foram confessadas pela autuada;

considerando que as alegações da autuada não são de molde a ilidir o feito;

considerando que a autuada continuou a dar saída ao açúcar de sua produção, depois de instaurada a ação fiscal, sem o pagamento das taxas devidas e a lançar nas respectivas notas de remessa número de guia inexistente;

considerando ser a autuada primária,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser a Usina infratora condenada à multa de Cr$ 2.000,00, por ter lançado nas notas de remessa referência à guia de pagamento inexistente e à multa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, ou seja, a quantia de Cr$ 28.200,00, correspondente a 2.820 sacos saídos de seus depósitos sem o pagamento devido das taxas de defesa, totalizando as multas de Cr$ 30.200,00, de acôrdo com os arts. 39 e 65 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de maio de 1956. — *Hélio Cruz de Oliveira,* Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro,* Procuradora.

("D. O.", 20/9/56).

ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

ESTADO DE ALAGOAS:

Deferidos, em 12/1/57

62.707/55 — Napoleão Viana de Oliveira — Rio Largo — Transferência de inscrição de engenho de aguardente de Manoel Monteiro da Silva.

17.818/56 — Manoel Irineu da Silva — Rio Largo — Transferência de inscrição de engenho de aguardente de Antônio Honorato da Silva.

30.276/56 — Galdino Ramos de Vasconcelos — Murici — Transferência de inscrição de engenho de aguardente de Mário Duarte de Barros e remoção do mesmo para o município de Murici.

32.112/56 — Eliezer Barbosa — Penedo — Cancelamento de inscrição de refinaria de açúcar — Deferido, em 18/1/57.

ESTADO DA BAHIA:

Deferidos, em 12/1/57

38.094/55 — Júlio Gomes da Rocha — Jacobina — Inscrição de engenho de rapadura.

44.066/56 — Benvindo Fontes de Faria — Jandaíra — Transferência de engenho de aguardente da Fazenda Faria para o engenho Tabatinga, no município de Jandaíra.

ESTADO DO CEARÁ:

32.787/56 — Antônio Pedro de Sousa — Barro — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 12/1/57.

Indeferidos, em 12/1/57

33.393/56 — Francisco André Ribeiro — Nova Russas — Inscrição de engenho de aguardente.

33.349/56 — Gonçalo Gomes de Oliveira — Nova Russas — Inscrição de engenho de aguardente.

33.397/56 — Manuel Emídio de Macêdo — Nova Russas — Inscrição de engenho de aguardente.

37.857/56 — Manuel Silvério Esmeraldo — Ipueiras — Inscrição de fábrica de aguardente.

ESTADO DE GOIAS:

30.564/56 — Simpliciano Alves de Sousa — Planaltina — Transferência de engenho de açúcar de José Alves Pereira e inscrição como produtor de aguardente. — Indeferido, em 12/1/57.

ESTADO DE MINAS GERAIS:

Deferidos, em 12/1/57

5.492/56 — Possidônio Alves da Cruz — Manga — Transferência de engenho de rapadura para Morílio José Marques.

31.513/56 — Clóvis Barbosa Ferreira — Leopoldina — Transferência de engenho de aguardente de Lourenço Alves & Irmãos.

46.730/56 — Maria Machado Fabrino — Cataguases — Transferência de engenho de aguardente de Sady S. Mendonça — Deferido, em 16/1/57.

22.804/52 — Viúva Elias Bouhid — Volta Grande — Liberação de açúcar (Resolução nº 619/51 e Res. nº 644/52). — Mandado arquivar, em 17/1/57.

Deferidos, em 18/1/57

36.173/56 — Antônio Marani — Miraí — Transferência de engenho de aguardente de Aristóteles de Araújo Pôrto.

55.503/56 — João de Miranda e Sousa — Entre Rios de Minas — Transferência de engenho de aguardente de Antônio Cardoso de Paula.

Indeferidos, em 18/1/57

13.003/56 — Altamiro Dayrell — Itamarandiba — Inscrição de engenho de aguardente.

20.674/56 — Silvestre Francisco de Sousa — Nanuque — Inscrição de engenho de aguardente.

33.119/56 — Custódio Rabelo Teixeira — S. João Nepomuceno — Inscrição de engenho de aguardente.

Deferidos, em 30/1/57

9.871/56 — Felipe Jorge — São João Nepomuceno — Transferência de engenho de José da Costa Ribeiro.

39.952/56 — Joubert Reis — Esmeraldas — Transferência de engenho de aguardente de Alberto Reis — Deferido, em 30/1/57.

ESTADO DA PARAIBA:

10.839/56 — Francisco José dos Santos — Santa Rita — Retificação do seu nome de Francisco Timba como fornecedor da Usina São João — Deferido, em 12/1/57.

12.029/56 — Amando Xavier Pereira da Cunha — Pilões — Transferência de engenho de Daniel Xavier Pereira da Cunha — Indeferido, em 12/1/57.

ESTADO DO PARANÁ:

28.715/56 — Marcílio Dematté — Mandaguaçu — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido, em 12/1/56.

30.349/56 — Manoel Ferreira Cabral & Filho — Cambé — Transferência do engenho de aguardente de Júlio Andreoli e remoção do mesmo para o município de Cambé (Pr). — Deferido, em 23/1/57.

ESTADO DE PERNAMBUCO:

45.132/56 — Carlos Bertino de Araújo — Cabo — Fixação de quota de fornecimento de cana, juto à Usina Maria das Mercês S/A. — Mandado arquivar, em 8/1/57.

22.446/56 — Cláudio Gomes da Silva — Canhotinho — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido, em 12/1/57.

Indeferidos, em 12/1/57

24.765/56 — Manoel Lopes de Albuquerque — Canhotinho — Inscrição de fábrica de aguardente.

43.040/56 — Manoel José Mendes — Caruaru — Inscrição de engenho de aguardente.

45.133/56 — Carlos Bertino de Araújo — Cabo — Fixação de quota de fornecimento de cana, junto à Usina Maria das Mercês S. A. — Mandado arquivar, em 12/1/57.

47.544/56 — Metódio Barroso de Morais — Vicência — Transferência da fábrica de aguardente de Manoel Estelita de Oliveira Melo — Deferido, em 18/1/57.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

33.989/53 — Múcio Vilar Ribeiro Dantas — Ceará-Mirim — Averbação de transferência de quota de fornecimento de cana, de José Ribeiro Dantas (herdeiros), junto à Usina Ilha Bela. — Mandado arquivar, em 12/1/57.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

25.662/56 — Orgelo Nunes Pereira — Santo Antônio da Patrulha — Inscrição de engenho de açúcar bruto — Indeferido, em 12/1/57.

48.267/57 — Manoel Alves de Sousa — Taquari — Transferência de engenho de aguardente de Jorge Diehl — Deferido, em 18/1/57.

Indeferido, em 18/1/57

12.052/56 — Alípio Schmitzhaus — Montenegro — Inscrição de engenho de aguardente.

25.170/56 — Léo Leutmayer — Canguçu — Inscrição de engenho de aguardente.

26.506/56 — Antônio Santi Primo — Três Passos — Inscrição de engenho de aguardente.

26.507/56 — Arthur Horst — Estrêla — Inscrição de engenho de aguardente.

26.508/56 — Cassiano de Sousa — Cachoeira do Sul — Inscrição de engenho de aguardente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

59.757/55 — José Pereira de Barros — Campos — Fixação de quota de fornecimento, junto à Usina Poço Gordo — Mandado arquivar, em 12/1/57.

37.611/56 — Sady Ribeiro Gomes (espólio) — São João da Barra — Medida assecuratória: impossibilidade de fornecer sua quota de cana, junto à Usina Barcelos — Mandado arquivar, em 14/1/57.

43.691/56 — Francisco Ribeiro de Almeida — São João da Barra — Medida assecuratória: impossibilidade de fornecer sua quota de cana, junto à Usina Barcelos — Deferido, em 17/1/57.

Deferidos, em 18/1/57

43.688/56 — Francisco José de Melo — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de fornecer sua quota de cana, junto à Usina Paraíso.

43.689/56 — José Rangel da Cruz — São João da Barra — Medida assecuratória: impossibilidade de fornecer sua quota de cana, junto à Usina Barcelos.

43.690/56 — Herval Cândido Ramos — São João da Barra — Medida assecuratória: impossibilidade de fornecer sua quota de cana, junto à Usina Barcelos.

Mandado arquivar, em 18/1/57

57.548/55 — Olímpio Azeredo Filho — Campos — Fixação de quota de fornecimento de cana, junto à Usina Poço Gordo.

59.754/55 — Valdino Luís Barreto — Campos — Fixação de quota de fornecimento, de cana junto à Usina Poço Gordo.

ESTADO DE SANTA CATARINA:

30.889/56 — Idalino do Pinho — Ibirama — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido, em 12/1/57.

50.308/56 — João Rogério Martins — Piratuba — Transferência de engenho de aguardente para Carlos Ervino Kaiber — Deferido, em 18/1/57.

ESTADO DE SÃO PAULO:

9.582/52 — A. Mendes Camargo — Dois Córregos — Minuta de contrato-tipo (artigo 15 do Dec.-lei nº 6.969, de 19/10/44) — Mandado arquivar, em 12/1/57.

Deferidos, em 12/1/57

436/54 — Francisca Sanches Garcia & Cia. — Palmital — Transferência de engenho de aguardente de Joaquim Sanches.

42.053/56 — Cirino Manoel de Almeida — Atibaia — Transferência de engenho de aguardente de José Pavani.

44.316/56 — José de Quero Campilho — Boa Esperança do Sul — Transferência de engenho de aguardente de Frederico Sartori.

Indeferidos, em 12/1/57

22.626/56 — René Pires Eustácio — São João da Boa Vista — Inscrição de engenho de aguardente.

24.810/56 — Pedro Silveira Cintra — Bragança Paulista — Inscrição de engenho de aguardente.

26.990/56 — Millerand Badran — São Joaquim da Barra — Inscrição de engenho de aguardente.

33.744/56 — João Furtino Filho — Bragança Paulista — Inscrição de engenho de aguardente.

31.168/54 — Antônio Zanetti — Marília — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 13/1/57.

Deferidos, em 17/1/57

25.046/56 — Ângelo Zanqueta — Igarapava — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota de fornecimento de cana, junto à Usina Junqueira.

45.677/56 — Orestes Melucci — Igarapava — Medida assecuratória: impossibilidade de fornecer sua quota de cana, junto à Usina Junqueira.

19.77*/56 — Santo Agostinho Deperon — Pirassununga — Inscrição *ex-officio* de engenho de aguardente — Indeferido, em 18/1/57.

Deferidos, em 18/1/57

28.887/54 — Irmãos Sabadin — Piracicaba — Transferência de engenho de aguardente de Luís Sabadin & Irmãos.

28.888/54 — Humberto Octávio Marini — Rio das Pedras — Transferência de engenho de aguardente para José Angeli & Irmãos.

46.040/55 — Caricvaldo Dias Carvalho (Arrendatário) — São João da Boa Vista — Averbação de transferência de engenho de aguardente para seu proprietário Germano Trioni.

44.300/56 — E. Del Nero — Itatiba — Transferência de engenho de aguardente de Heitor Gualberto de Oliveira.

50.021/56 — Cassino Martins Cruz — Cabreúva — Transferência de fábrica de aguardente, de D. Barros & Filhos.

50.310/56 — Raphael Salomone — Sertãozinho — Transferência de inscrição de engenho de aguardente de José Faifer.

19.774/56 — Henrique Roscleim — Pirassununga — Inscrição *ex-officio* de engenho de aguardente — Indeferido, em 23/1/57.

ESTADO DE SERGIPE:

21.794/56 — Alves & Irmão — Aracaju — Inscrição da refinaria Santa Rosa — Deferido, em 12/1/57.

35.234/56 — Guilhermino Teixeira Chaves de Resende — Riachuelo — Cancelamento *ex-officio* de inscrição da usina — Mandado arquivar, em 12/1/57.

INAUGURADOS UM HOSPITAL E DOIS AMBULATÓRIOS EM ALAGOAS E PERNAMBUCO

A visita do Presidente do I.A.A. àqueles dois Estados — Melhor assistência hospitalar aos trabalhadores da lavoura canavieira e da indústria açucareira.

A fim de presidir às cerimônias da inauguração do Hospital da Agro-Indústria Açucareira, em Maceió, e dos ambulatórios do Instituto em Goiana e Aliança, em Pernambuco, estêve naqueles dois Estados, nos últimos dias do mês de janeiro próximo findo, o Sr. Manuel Gomes Maranhão, presidente da autarquia açucareira.

O Hospital de Maceió, erguido com o auxílio do I.A.A., custou vinte milhões de cruzeiros. É, na sua classe e para os fins a que se destina, o melhor do País. Presentes ao ato de inauguração, estiveram o Governador do Estado, Sr. Muniz Falcão, o Deputado padre Medeiros Neto, representando o Presidente Juscelino Kubitschek, os Senadores Ruy Palmeira, Freitas Cavalcânti e Ezechias da Rocha, além de outras autoridades, representantes da agro-indústria açucareira alagoana e jornalistas.

Na capital de Alagoas ofereceram os usineiros e fornecedores de cana um banquete ao presidente do I.A.A. Durante sua permanência ali, procurou o titular da autarquia açucareira sanar desentendimentos entre o Govêrno do Estado e as classes produtoras e distribuidoras da cana-de-açúcar, oriundos da cobrança majorada de uma taxa incidente sôbre o produto. Deixou o Sr. Gomes Maranhão encaminhada uma solução harmônica capaz de reaproximar a administração estadual e os usineiros e distribuidores. A propósito, falando à imprensa local, frisou o presidente do I.A.A. desejar ver extintas as desavenças e que lutava pelo entendimento como uma pessoa de fora, alheio à política do Estado, independente de qualquer orientação político-partidária, como um homem que queria o desenvolvimento econômico de tôda a região nordestina.

Ao abordar com as classes produtoras de Alagoas a questão da assistência médico-social aos que labutam na agro-indústria açucareira, frisou o Sr. Gomes Maranhão possuir o Instituto do Açúcar e do Álcool um vasto programa nesse sentido. Os auxílios serão sistematizados e constantes, para isso contando com a colaboração de fornecedores e industriais da cana-de-açúcar. As recentes inaugurações de hospitais patrocinados pela indústria açucareira eram o exemplo concreto do empenho com que se irmanavam o Instituto e as classes produtoras para proporcionar essa forma de assistência a todos quantos se dedicam à lavoura e à indústria da cana-de-açúcar. Salientou que já existia um sentido novo relativamente à assistência, um índice de compreensão bastante elevado. Começava-se, assim, a saldar uma dívida de quatrocentos anos para com o trabalhador rural.

EM PERNAMBUCO

Às inaugurações dos ambulatórios de Goiana e Aliança, no Estado de Pernambuco, compareceram centenas de senhores de engenho daqueles dois municípios e de tôda a zona da mata, juntamente com numerosos trabalhadores e industriais do açúcar.

Às cerimônias estiveram presentes o Governador Cordeiro de Farias, o Senador Apolônio Sales, na qualidade de representante do presidente Juscelino Kubitschek, secretários do Govêrno Estadual, o Deputado José Francisco, presidente da Assembléia Legislativa, o Sr. Nestor Cavalcânti, diretor do Departamento de Assistência Hospitalar, o delegado-regional do Instituto em Pernambuco, Sr. Leonardo de Morais Schuler, e técnicos da autarquia.

Durante a solenidade, em Goiana, falou o Sr. Fausto Pontual, presidente da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, que exaltou a significação do empreendimento, que visava proporcionar aos produtores e trabalhadores canavieiros e suas famílias uma perfeita assistência médica. Referiu-se à luta da Associação, em prol da construção de uma rêde de ambulatórios, agora felizmente concretizada, e que era motivo de orgulho para quantos se dedicavam

ao trabalho na principal lavoura do Estado. Ressaltou a colaboração do I.A.A. e manifestou a confiança de sua classe em que o novo presidente da autarquia seria incansável na defesa dos interêsses da lavoura canavieira. Falaram ainda o Vereador Antônio Correia, em nome dos produtores de Goiana; Antônio Cabral, pelos trabalhadores do campo: e o presidente do Instituto.

Em seu discurso, o Sr. Gomes Maranhão frisou que o seu propósito à frente do I.A.A. era alcançar o que aquela cerimônia estava representando: a união de tôdas as classes ligadas à agro-indústria; união sem qualquer regionalismo, para o trabalho em defesa da cana e do açúcar no País, através de um programa assistencial perfeito, que abrangesse todos os setores ligados àquela fonte de riqueza. Dirigindo o Instituto, esperava recolocá-lo no verdadeiro caminho para conseguir a estabilidade da economia canavieira e a justa compensação a todos os que a ela dedicam seus esforços.

Desatada pelo Governador Cordeiro de Farias a fita simbólica, o padre Fernando Passos, pároco de Goiana, benzeu as instalações do Ambulatório « Diogo Rabêlo », seguindo-se a visita a tôdas as dependências daquela unidade sanitária.

EM ALIANÇA

O ambulatório inaugurado em Aliança recebeu o nome de « Luís Inácio Pessoa de Melo ». O primeiro orador foi o Sr. Luís Gonzaga Xavier de Andrade, vice-presidente da Asociação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, que exaltou o esfôrço do presidente da entidade, Sr. Fausto Pontual, dizendo que a êle se devia, em grande parte, e graças à valiosíssima colaboração da Delegacia-Regional do Instituto em Pernambuco, a concretização do ideal de ver erguida no Estado uma rêde de ambulatórios para assistir à lavoura e à indústria canavieira.

Falaram a seguir o Sr. Luís Gonzaga, juiz de Direito de Aliança; o industrial Carlos Pessoa de Melo, diretor da Usina Aliança; o industrial José Francisco de Moura Cavalcânti; e o presidente do I.A.A.

OS AMBULATÓRIOS

Os ambulatórios inaugurados fazem parte de uma rêde de sete unidades construídas pelo I.A.A. em pontos-chaves da hinterlândia, de modo a atender a tôdas as classes que trabalham na lavoura canavieira. Três dêsses postos, inclusive o inaugurado em Aliança, já se acham em funcionamento, dispondo de pessoal habilitado.

Todos os ambulatórios obedecem na sua construção a uma mesma planta e são edifícios de estilo funcional, seguindo os mais modernos requisitos técnicos. Dispõem de um gabinete médico, onde trabalham dois especialistas, inclusive um diretor; um gabinete odontológico; duas salas de repouso para enfermos, cada uma com 3 leitos; uma farmácia; um almoxarifado; uma cozinha. Contam essas unidades com o material cirúrgico necessário.

A manutenção dos ambulatórios e supervisão do respectivo pessoal clínico está a cargo da Associação dos Fornecedores de Cana. Para isso foi criado um Serviço de Assistência Médica, sob a direção do Dr. Tomás Édson.

As inaugurações de Alagoas e Pernambuco, ligadas às atividades do Instituto do Açúcar e do Álcool, foram parte de outras em diferentes setores comemorativos do primeiro aniversário do Govêrno Juscelino Kubitschek.

PRODUÇÃO RECORDE DE UMA USINA FLUMINENSE

A Usina S. José Produziu, na safra de 1956/57, 613.920 sacos de açúcar de usina. Êste total foi obtido não obstante duas interrupções verificadas, que importaram na perda de 50.000 sacos, o que permite afirmar que, em condições normais, a fábrica teria ultrapassado a casa dos 650.000 sacos.

O acontecimento foi devidamente comemorado pela direção da Usina S. José, inclusive com um churrasco ao qual estiveram presentes os Srs. Manuel Gomes Maranhão, presidente do I.A.A.; Apolônio Sales, vice-presidente do Senado Federal; Deputado Togo de Barros, líder do Govêrno na Assembléia do Estado do Rio; Alvarenga Filho, delegado regional do I.A.A.; Jacques Richer, gerente da Destilaria Central do Estado do Rio, afora outras autoridades, usineiros, lavradores e jornalistas.

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

BOLETIM DE E. D. & F. MAN

Datado de 28 de fevereiro, o Boletim de E. D & F. Man, de Londres, dá-nos informações gerais sôbre a situação açucareira internacional, que a seguir reproduzimos.

Açúcar bruto — O mês de fevereiro, como o anterior, foi de grande atividade no mercado dêsse produto. No comêço do mês a cotação era de US$ 5,80. Logo depois caíu em cinco centavos, mas recuperou-se, para atingir US$ 6,02. Dias após baixava para 5,75, mas na data desta correspondência, 28 de fevereiro, elevava-se a 6,25, a marca mais elevada do mês.

Pelo segundo mês consecutivo cêrca de 1 milhão de toneladas foi negociado em Nova York. O maior comprador foi o Japão, que adquiriu pelo menos 75.000 toneladas do produto cubano a preços diversos, oscilantes entre 5,30 a 6,05. O Canadá aumentou suas compras para 50.000 toneladas durante o decorrer do mês. Dessas cinqüenta mil, 3.500 foram de Cuba e as demais das Índias Ocidentais Britânicas, as quais foram vendidas entre 6,15 e 7,15 C.I.F. Montreal, no início do mês.

Outras compras foram feitas pelo Ceilão, que adquiriu 20.000 toneladas de açúcar bruto da Indonésia e ainda uma partida de açúcar filipino. A França adquiriu 25.000 toneladas de açúcar bruto de Cuba a 5,95; o Reino Unido comprou oito carregamentos cubanos, seis dos quais a um preço fixo combinado. Israel também adquiriu dois lotes de açúcar de Cuba, um a 6,05 e outro a 5,75. Houve ainda a venda de 7.000 toneladas de açúcar cubano ao Líbano e outra partida do produto indonésio foi vendida a Hong-Kong.

Informa-se que o Instituto Cubano do Açúcar ofereceu à Rússia duzentas mil toneladas de açúcar cubano a 5,85. Após alguma hesitação quanto ao preço, os russos aceitaram por fim e solicitaram uma opção para mais 100.000 toneladas, que não lhes foram asseguradas.

No decorrer do mês, mais cem mil toneladas foram liberadas, quota de reserva geral pelo Instituto Cubano em favor da Quota Mundial Livre, atualmente orçada em 1.787.000 toneladas espanholas.

Acôrdo Internacional do Açúcar — Como havia sido antecipado, o Conselho Internacional do Açúcar, em sua última reunião, anunciou que tôdas as quotas de exportação estavam sem efeito, dado o alto preço do açúcar no mercado mundial. Ficou estabelecido também que as exportações feitas por qualquer país até a próxima reunião do Conselho, a qual seria realizada em 6 de março, não pesariam na quota de exportação dêsse país, quando essas voltarem a vigorar. A última estimativa para as necessidades do mercado em 1957 é de 5.650.000 toneladas métricas.

Açúcares refinados — Em janeiro ocorreram vendas de, aproximadamente, 210.000 toneladas de açúcar refinado. Em fevereiro apenas metade dessa quantidade foi negociada. Êsse fato revela uma tendência na atual atitude dos maiores compradores mundiais de refinado. Diríamos que no primeiro mês do ano as compras foram feitas para atender a um mínimo de necessidades, mas a diminuição da quantidade, verificada em fevereiro, indica que outras compras estão sendo negociadas, de algum modo como superfluidade.

A Noruega comprou cêrca de 20.000 toneladas de refinado britânico no comêço do mês e o Reino Unido adquiriu 6.500 toneladas da Argentina. Examinando a situação no Leste, verificamos que a Rumânia adquiriu uma partida de refinado do Equador. No Extremo Oriente, também a Malaia adquiriu, até a data desta correspondência, cêrca de 7.500 toneladas de açúcar indiano e o Ceilão comprou, ao mesmo país, uma partida do produto. A África Oriental comprou 7.000 toneladas da Índia e parece que é esta a primeira vez que adquire êsse tipo de açúcar, ou seja, o refinado. O principal êxito de Formosa em fevereiro foi a venda de 20.000 toneladas à Birmânia, mas além disso, de Formosa foram efetuadas também vendas fortes de partidas de açúcar para Malaia e o Golfo Pérsico. Devemos mencionar, finalmente, que a Argentina vendeu ao Uruguai 12.500 toneladas de açúcar.

Embora a situação tenha sido extraordinàriamente suave para esta época do ano, poderíamos chamar êste mês de um mês protecionista. Continuando o açúcar bruto em altos níveis de preço, o refinado britânico tem variado de £ 57.15.0 a £ 65.17.6 por tonelada longa F.A.S. Reino Unido. Isto serviu de anteparo excelente para os vendedores de refinado na Índia, Formosa, Argentina, Venezuela, Colômbia e Itália. Alguns dêsses países se iniciam na exportação de açúcar. Teme-se que se êsses preços altos continuem, países que refinam o produto bruto cubano continuarão a encontrar grande dificuldade em dispor de seus produtos, vantajosamente, em relação aos

países acima mencionados. O preço anotado na data desta correspondência era de £ 67.15.0 por tonelada longa F.A.S. Londres, havendo um desconto de 10 xelins por tonelada longa em todos os açúcares embarcados de Liverpool.

O futuro — De modo geral espera-se que, como resultado da venda de 200.000 toneladas de açúcar cubano à Rússia, o produto disponível ainda não vendido seja em tão pouca quantidade que só se levará em conta açúcar vendável no próximo outôno, época da colheita das beterrabas açucareiras no Hemisfério Norte.

Muitos acreditaram que, em conseqüência disso, haveria uma elevação do preço acima de 7 centavos por libra-pêso para o produto bruto de Cuba. Como, naturalmente, êsse preço ainda não foi atingido, e sabendo-se que há ainda grandes compras a serem feitas pelo Marrocos Francês, pela Alemanha, pelo Japão e por outros, o que tenderia a expandir as pretensões dos vendedores, todo esfôrço será feito por êsses países para manter suas necessidades num mínimo necessário a fim de evitarem pagar os altos preços vigentes na data desta correspondência.

Além disso, todo país que tenha um estoque de açúcar de que possa dispor durante algum tempo, estudará as vantagens de vendê-lo neste verão ou outôno e de reconstituí-lo no inverno ou na próxima primavera. De fato, quem quer que tenha açúcar para vender procederá assim para se beneficiar de um preço que, aparentemente, só poderá vigorar durante sete meses.

ÁLCOOL DESNATURALIZADO

Determinou o Govêrno argentino que todo álcool desnaturalizado a 88º (para queimar) produzido no País leve corante azul, a fim de diferenciá-lo dos demais tipos de álcool. De acôrdo com uma Resolução baixada em 1951, o álcool desnaturalizado a 88º, comumente chamado "de queimar" só pode ser empregado como combustível de uso doméstico, e os distribuidores devem consignar nos rótulos e faturas os seguintes dizeres: "Êste álcool ùnicamente poderá ser empregado como combustível para uso doméstico. O emprêgo em outro uso será reprimido de acôrdo com a legislação em vigor". Assim, a determinação do Govêrno argentino tem em mira facilitar a fiscalização, de modo a fazer cumprir a exigência de determinada percentagem de álcool destinado à queima.

CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL

ALEMANHA ORIENTAL

"Sucrerie Française", em outubro de 1956, informava que o segundo plano qüinqüenal da Alemanha Oriental, para o período 1955/1960, compreendia um programa de desenvolvimento da indústria do açúcar.

Durante êsse período a produção do refinado deverá chegar à marca de 147% e a capacidade de operação das usinas aumentada em 6.860 toneladas de beterrabas diárias, no que concerne à construção de novas unidades. Em Gustrow deverá ser construída uma usina com capacidade de 2.000 toneladas por dia. As operações mais importantes dessa nova emprêsa deverão ser automatizadas e todos os trabalhos físicos difíceis totalmente eliminados pela mecanização. Por outro lado, a reforma completa de doze usinas deverá garantir uma capacidade diária de 3.550 toneladas. O reequipamento é outro problema a ser enfrentado pelas autoridades. Tôdas nacionalizadas, não terão essas emprêsas qualquer participação estrangeira. Pelo contrário, pretende a indústria da Alemanha Oriental construir certo número de usinas no exterior.

ALGÉRIA

Aumenta constantemente a importação de açúcar na Algéria. De 132.550 toneladas em 1953, passou para 134.580 em 1954 e 160.400 em 1955. A França é o fornecedor quase que exclusivo. Refinado e cristalizado, são os principais tipos, sendo que êste último representa 70% das importações.

Relativamente fraca é a produção local: 1.300 toneladas em 1953, 2.540 em 1954 e 3.100 em 1.955. Tal produção é da usina Bruguier, em Oran. Essa fábrica opera diàriamente 300 toneladas de beterraba, o que dá uma produção de 40 toneladas de açúcar cristalizado. Pretendem os dirigentes da emprêsa duplicar pròximamente a produção.

Admitiu-se o princípio da construção de outra usina no Departamento de Alger, por parte dos poderes públicos; a capacidade de produção dêsse novo estabelecimento seria da ordem de 12.000 toneladas de açúcar cristalizado por ano. Como a capacidade de produção de açúcar depende da possibilidade da extensão da cultura beterrabeira, é bem pouco provável que se atinja uma produção suficiente, ao menos durante os próximos anos.

O consumo, comparado com o da metrópole, é fraco: 16 quilos *per capita* contra 24. E a principal razão é o preço, inacessível ao débil poder aquisitivo das massas rurais. Tais são as informações que aparecem no número de novembro dos "Hautes Etudes Economiques Françaises et Mondiales", reproduzidas por "La Sucrerie Belge" em janeiro do corrente ano.

ARGENTINA

Fazendo um retrospecto sôbre a produção açucareira da Argentina nos últimos cinco anos, informa "La Industria Azucarera", de novembro p. p., que a safra de 1956 apresentou um rendimento de 728.466 toneladas de açúcar, o que a situa em segundo lugar em importância, pois sòmente a de 1954 a superou, com 777.840 toneladas. A de 1956 superou a de 1955 em 144.694 toneladas.

A produção cobre totalmente as necessidades do consumo interno e ainda deixa um excedente apreciável em estoque e para a exportação.

EGITO

De acôrdo com as declarações do Ministro do Comércio, Sr. Mohamed Abou Nosseir, publicadas na imprensa do Cairo, o Egito exportará açúcar para os países árabes. A produção egípcia, atualmente, compreende 400.000 toneladas, das quais 300.00 são absorvidas pelo consumo interno. Com as novas máquinas adquiridas à Techoslováquia, no entanto, essa produção será aumentada de cinqüenta por cento.

Além da usina a ser instalada em Edfou, a Société des Sucreries elaborou um certo número de projetos visando à industrialização dos resíduos da cana-de-açúcar. Usinas serão criadas para a fabricação de cêra, mel, bebidas e álcool, contribuindo, assim, para o aumento da renda nacional. Com relação à Usina de Nag Hamadi, o Ministro do Comércio declarou que a mesma produz 9.000 sacos de açúcar por dia, sendo considerada a segunda do mundo, depois da existente na Jamaica; mas, passará a ser a primeira quando lhe forem introduzidos novos melhoramentos.

FRANÇA

"L'Agriculteur Provençal", de Marselha, critica, baseado na produção e nos estoques de açúcar existentes na França, a tendência do consumidor de fazer estoques particulares do produto sem necessidade. E expõe as cifras: a produção metropoli-

tima de açúcar, no ano de 1956 (a edição do jornal é de 23 de dezembro) se situava nas proximidades de 1.300.000 toneladas, às quais se deveriam acrescentar as 400.000 de açúcar de cana produzidas nos departamentos de além-mar. O total de 1.700.000 supera em 240.000 o consumo previsto ou seja: 1.240.000 toneladas para a metrópole, 155 mil para a Argélia e 85.000 para a África Negra. Era de se considerar ainda, dizia o jornal, que as refinarias francesas estavam aprovisionadas de açúsar bruto para todo o ano próximo (1957) e que as usinas vinham produzindo semanalmente o equivalente a um mês de consumo na metrópole.

HUNGRIA

É mais do que provável, diz F. O. Licht, que os acontecimentos políticos exercerão efeito considerável sôbre a safra beterrabeira húngara. Na primavera de 1956, 111.400 hectares haviam sido consagrados à cultura da beterraba, contra a estimativa anterior (de F. O. Licht) de 125.000 hectares. Dêsses 111.400 hectares poder-se-ia esperar uma produção aproximada de 285.000 toneladas métricas de açúcar bruto, a julgar pelas condições climatéricas durante o período do desenvolvimento. Tal cifra, porém, não será de modo algum alcançada, a menos que as condições normais se restabeleçam imediatamente no país. Posta assim a questão, é pouco provável que a Hungria possa exportar açúcar em 1956/57. Em 1955/56 a produção açucareira se elevou a 293.641 toneladas.

JAPÃO

O Japão anunciou o seu propósito de importar 600.000 toneladas de açúcar crú, no período de outubro-maio, de acôrdo com as seguintes quotas: 250.000 toneladas de Formosa, 50.000 toneladas da Indonésia, 100.000 toneladas do Brasil e das Filipinas e 200.000 toneladas globais da área esterlina-dólar. O Japão adquirirá ainda 150.000 toneladas de açúcar da Formosa, depois de março — divulga "Cubazúcar", de Havana.

POLÔNIA

"Chemiker Zeitung", de Heidelberg publica em seu número de novembro informações sôbre a situação açucareira na Polônia, que "La Sucreries Belge" reproduz na edição de janeiro. Segundo dados oficiais, aquêle país produziu 980.500 toneladas de açúcar em 1955. Dessa quantidade, 372.000 foram exportadas, sendo 215.000 para a União Soviética. A superfície cultivada com beterrabas foi de 400.000 hectares, ou sejam, 113.000 a mais do que em 1950. São principalmente as pequenas e médias emprêsas que se ocupam atualmente da cultura de beterraba açucareira na Polônia. Como rendimento médio por hectare foi obtido, em 1955, cêrca de 18,6 toneladas contra 16,8 em 1951. Para 1960 um plano prevê uma produção de, aproximadamente, 1,35 milhões de toneladas de açúcar.

REINO UNIDO

O Ministério da Agricultura, Pesca e Alimentos do Reino Unido fixou a data de 1º de janeiro do corrente ano para início das atividades do Bureau Açucareiro, cujas atribuições, conforme estabelece a Lei Açucareira, são as seguintes:

a) comprar açúcar da Comunidade, de acôrdo com as obrigações contratuais do Govêrno, sob o Acôrdo Açucareiro da Comunidade, e vender o produto a comerciantes privados a preços comerciais;

b) Efetuar os pagamentos devidos à "British Sugar Corporation", a fim de que esta possa dar cumprimento à garantia de preços para a beterraba de açúcar de cultivo doméstico.

Coincidindo com o início das atividades do Bureau Açucareiro, a importção de açúcar no Reino Unido — controlada pelo Estado desde 1939 — voltou aos canais privados do comércio. Quando necessário, o Bureau do Comércio poderá baixar normas para a concessão de licenças de importação de açúcar a partir de 1º de janeiro.

*
* *

Segundo informa "The International Sugar Journal", em seu número de janeiro, está em progresso a construção de um silo gigante em Liverpool, para armazenar 100.000 toneladas de açúcar bruto. Será de forma parabólica, com a altura central de 87 pés, largura de 151 e comprimento de 528. Em sua extensão consistirá de 12 secções, separadas uma da outra por intervalos com material isolante flexível, a fim de permitir expansão e ligeiro movimento relativo, sendo ainda à prova de tempo. As secções por dentro serão lisas e por fora marcadas por seis rebordos de concreto reforçado. As partes inferiores do arco serão sustentadas em vigas de concreto reforçado, por sua vez sustentadas sôbre 255 pilhas de concreto reforçado. O açúcar será pesado numa tôrre numa extremidade do silo e a êle levado por dois transportadores reversíveis,

os quais poderão descarregar seiscentas toneladas por hora cada um.

SUDÃO

O Sudão, sob o impulso de um gruop de capitalistas e comerciantes locais — informa "Sucrerie Française" — estuda a possibilidade da criação de uma indústria açucareira. A primeira usina a trabalhar com cana de açúcar deverá ser instalada na região de Juba, no sul do país. Sua produção inicial de 50.000 toneladas por ano será depois elevada para 100.000, quando então cobrirá inteiramente a procura local, tendo ainda um ligeiro saldo exportável disponível.

O Govêrno já recebeu os primeiros relatórios dêsses estudos, sendo de esperar para daqui a seis meses um bom andamento do projeto.

TAILÂNDIA

Em novembro último começou a funcionar na Tailândia, país de mais de 24 milhões de habitantes, a primeira usina moderna de açúcar, da qual o mensário "Taiwan Sugar", de Formosa, dá extensa notícia, assinada por J. C. Huang. A Usina de Açúcar Chonburi, como é chamada, tem uma capacidade de moagem de mil toneladas métricas por 24 horas. O consumo de açúcar, nesse país, em comparação com a média geral, se revela bastante baixo: 3 quilos *per capita*. O nível econômico da população, entretanto, tende a crescer. Um dos fenômenos observados pelo articulista é o aumento do consumo de refrigerantes, a maioria dos quais emprega o açúcar em larga escala. A fábrica de açúcar recentemente inaugurada pertence à Corporação Nacional de Desenvolvimento Econômico, emprêsa 100% privada. A usina fica a 116 quilômetros a sudeste de Bangkok, e a cêrca de 20 da cidade de Chonburi, uma das principais do país. Será suprida de matéria-prima por lavradores das áreas adjacentes. As principais variedades de cana a serem empregadas são a POJ-2878, de Java, a F-108 de Formosa e as Co-281 e 419 da Índia. Trabalharão permanentemente na usina 50 pessoas, e, durante os períodos de moagem, cêrca de 200 serão empregadas.

EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR PARA O EXTERIOR

O Deputado José Lopes, na sessão de 25 de fevereiro de 1956, pronunciou na Câmara Federal as seguintes palavras, sôbre o problema do escoamento de açúcar para o exterior:

« Infelizmente, não foi possível conseguir inscrever-me no grande expediente, para melhor análise do problema que abordarei hoje, nesta egrégia Casa.

No entanto, nesse tão precário tempo de que disponho, procurarei pôr VV. Excias. a par dos prejuízos que causam à Nação e, principalmente, ao Estado que tenho a honra de representar, o meu querido Pernambuco, a demora de solução, para que se permita uma exportação de açúcar, no montante de 1.500.000 sacos, contingente exportável êste, que fica aquém da nossa efetiva capacidade exportadora, que é de quase 3.000.000 de sacos de açúcar.

Desde a primeira quinzena de janeiro p. passado, a Presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool, depois de deliberação, de sua Comissão Executiva, oficiou à Presidência da República, dando inteiro conhecimento da necessidade de que a exportação de 1.500.000 sacos se realizasse.

Estamos concluindo uma safra, 56/57, que é, em números redondos, de 38.500.000 de sacos, para um consumo previsto de 35 milhões, e nesse número já está assegurada uma margem de garantia superior a 3.500.000 sacos.

Assim, podem ver VV. Excias., que o mercado consumidor está plenamente abastecido.

Nossos estoques, no momento, ascendem a 10.305.102 sacos e, no mesmo período de 1954, 55 e 56, eram de 6.410.703.

Na ocasião em que o I.A.A. se dirigiu à Presidência da República — e certamente S. Excia. mandou ouvir a inefável COFAP — os preços no mercado internacional eram de dólares 111.00 por tonelada métrica de açúcar demerara, preço acima do de nosso mercado interno.

A demora burocrática faz com que até hoje, nenhuma resposta ou solução tenha merecido o ofício da Presidência da autarquia açucareira e, com isto, nosso prejuízo já ascende à casa dos dólares 2.500.000.

Embora produtor de açúcar, no meu Estado, não ajo em causa própria, uma vez que o preço de excesso sôbre o mercado interno reverte em benefício do próprio Instituto do Açúcar e do Álcool, que, sendo uma autarquia federal, representa o próprio Govêrno federal.

Assim, faço um veemente apêlo ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República, para que tome providências, a fim de que, mais uma vez, a excessiva burocracia estatal não cause mais prejuízos à Nação, além do mencionado.

Sr. Presidente, para que fiquem registrados nos Anais da Casa e os meus ilustres pares se inteirem do problema, passo a ler as seguintes observações a respeito da exportação do açúcar na safra 1956/57:

« A política do Govêrno com relação à indústria açucareira do País tem sido, tradicionalmente, a da manutenção do equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo interno, de um lado assegurando as necessidades do abastecimento e de outro eliminando os excedentes mediante, inclusive, a sua exportação para o exterior.

Esta política tem se exercido através do Instituto do Açúcar e do Álcool, sendo oportuno destacar dispositivos do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39 (art. 82), segundo o qual nenhuma exportação de açúcar poderá ser feita para os mercados estrangeiros sem ser por seu intermédio ou com a sua aprovação expressa, adiantando o art. 84, que fica o I.A.A. autorizado a expedir, mediante resoluções de sua Comissão Executica, as instruções que se tornarem necessárias à execução do mencionado decreto.

No uso destas prerrogativas, aprovou a Comissão Executiva do I.A.A., em sessão de 11 de janeiro próximo findo, a exportação de 1.500.000 sacos de açúcar demerara para o exterior, remetendo logo em seguida uma exposição sôbre o assunto ao Conselho Coordenador da Alimentação para homologação, o que não ocorreu até agora.

No estudo do problema levou o I.A.A. em consideração, em primeiro lugar as necessidades do consumo interno, resguardando-as através de cautelosa margem de segurança, e fixando a exportação inferior àquela que se evidencia das estimativas oficiais.

Como dados da questão tomou o I.A.A. o estoque inicial da safra, as estimativas de produção e consumo (aquelas já pràticamente realizadas no Sul e em andamento normal no Norte) e ainda o estoque de passagem para a próxima safra em nível perfeitamente tranqüilizador para as necessidades do consumo, como segue:

	sacos
Estoque inicial da safra 1956/57	2.569.587
Estimativa da produção da safra 1956/57	38.292.000
	40.861.587
Estimativa de consumo	35.000.000
Estoque final para a próxima safra	3.500.000
	38.500.000
Excedentes	2.361.587

Na análise dêsses elementos cabe fazer as observações abaixo:

A estimativa de produção de 38.292.000 sacos aparece como perfeitamente realizável, não sofrendo mais contestação nesta altura da safra.

Assim é que em 31 de dezembro, nos Estados do Sul, para uma estimativa de 20.020.000 sacos já haviam sido produzidos 19.729.297 sacos, restando apenas 209.703 sacos.

Cabe salientar que estimada a produção de São Paulo em 13.100.000 já em 31/1/57 atingia 13.082.562 sacos e quanto ao Estado do Rio, para uma estimativa de 4.600.000 sacos, já havia alcançado na mesma data 4.751.443 sacos, com um acréscimo, portanto, de 151.443 sacos.

No tocante ao Norte, ia em andamento normal, considerando-se que o mês de dezembro representa a metade da safra, que se estende até maio, moendo algumas usinas até junho.

Dentre os Estados desta região, salienta-se Pernambuco que, tendo sua safra prevista em 11.500.000 já ia além da metade, com 6.099.729 sacos produzidos.

Quanto ao consumo a estimativa de 35 milhões de sacos representa um aumento de 3.403.589 sacos sôbre a safra passada, sendo improvável que a mesma seja atingida.

Com efeito, acusando as estatísticas, o consumo aparente de junho a dezembro — 7 meses — de 21.705.604 sacos, com a média mensal de 3.100.000 sacos, verificou-se já em dezembro a sua queda para 2.342.970 sacos, conforme dados oficais do I.A.A.

Cabe esclarecer que as quantidades de consumo apenhados pelo I.A.A. não significam consumo efetivo de açúcar, porém as saídas do produto, tanto que é êle chamado de « aparente », explicando o uso dêste processo as oscilações como a verificada em dezembro e bastando um aceleramento das saídas em determinado período para dar uma impressão falsa de consumo efetivo.

Na estimativa de 35 milhões ponderou o I.A.A. fenômeno verificado em safras anteriores, que é a queda do consumo na segunda metade da safra (dezembro a maio), em relação aos primeiros seis meses (junho a novembro).

Na safra 55/56, do consumo total de 31.596.411 sacos, 17.176.269 sacos foram absorvidos no 1º semestre e 14.420.142 sacos no segundo, representando, respectivamente, 54,4% e 45,6%.

Na atual, com um consumo aparente já registrado em 30 de novembro, de 19.464.375 sacos, admitiu o I.A.A. cautelosamente, para o 2º semestre, 15.535.625 sacos, totalizando 35 milhões, dos quais aquelas cifras representam, respectivamente, 55,6% e 44,4%.

Esta, porém, é uma situação fictícia, como já o demonstrou a queda vertical do consumo em dezembro evidenciando-se que o consumo aparente de 19.464.373 sacos de junho a novembro não resultou senão do aceleramento das saídas naquele período, saturando os centros importadores.

Foi igualmente cauteloso o I.A.A. na reserva do estoque de passagem para a próxima safra, elevando-se de 1 milhão de sacos em relação ao do ano passado, seja de 2.569.587 sacos para 3.500.00.

Ainda no estudo do problema, é interessante apreciá-lo sob o aspecto dos estoques. Pelos dados oficiais do I.A.A. vê-se que o estoque em 31 de dezembro da safra passada era de 6.410.703 sacos, restando exportar para o exterior 318.079 sacos, o que deixava um estoque para consumo do País de 6.092.624 sacos.

Contra esta posição vamos encontrar em 31 de dezembro último um estoque de 10.305.102 sacos, que mesmo deduzido de 1 milhão de sacos reservados para aumento do estoque de passagem, acusa ainda uma diferença a mais em relação à safra anterior de 3.212.478 sacos, suficiente sobejamente para atender à exportação de 1.500.000 sacos e restando ainda 1.712.478 sacos para eventuais aumentos de consumo de janeiro até o final da safra em maio, difíceis de admitir em tal quantidade.

Também na apreciação do problema, partindo dos estoques em 31 de dezembro, temos a seguinte posição:

	sacos
Estoque em 31 de dezembro de 1956	10.305.102
Produção a realizar conforme dados do I.A.A.	9.034.700
Disponibilidade	19.339.802
Consumo de janeiro a maio (para completo de previsão de 35 milhões)	13.294.396
	6.045.406
Estoque de passagem para 57/58	3.500.000
Excedentes	2.545.406

Ante a clareza dêstes números, temos como solução natural a eliminação do excedente através de sua exportação para o exterior.

A esta conclusão chegou a Comissão Executiva do I.A.A., aprovando aquela medida depois de minuciosos e demorados estudos, só vindo mesmo a tomá-la agora em janeiro, quando normalmente as exportações são feitas no comêço das safras do Norte (setembro), reunindo através da diminuição dos estoques um conjunto de vantagens não só para os produtores, pela redução das despesas com a armazenagem, como para o próprio Govêrno, aliviando as necessidades de crédito para o financiamento do produto.

Com a demora da exportação as conseqüências imediatas já estão recaindo sôbre Pernambuco, onde os estoques sobem no momento a perto de 4 milhões de sacos, sendo cêrca de 3.600.000 sacos na capital, entregues à Cooperativa dos Usineiros e warrantados ao Banco do Brasil através do I.A.A. e 400.000 sacos nas usinas no interior do Estado.

Decorrente desta situação temos o esgotamento dos créditos abertos pelo Banco do Brasil para o financiamento do açúcar. Inicialmente deferidos no montante de Cr$ 1.500.000,00 posteriormente foram elevados de mais 300 milhões de cruzeiros, perfazendo um bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros, dos quais Cr$ 1.530.000.000,00 foram destinados a Pernambuco, restando entretanto dêste volume apenas 70 milhões de cruzeiros, insuficientes para atender ao financiamento da produção entregue numa semana à Cooperativa dos Usineiros, devendo registrar-se que, estando produzidos no momento no Estado, aproximadamente 8.500.000 sacos, temos ainda a produzir 3 milhões de sacos, dos quais grande parte será entregue àquele órgão.

Prevendo esta situação vêm os produtores do Estado já de muito tempo, pleiteando do I.A.A. providências no tocante à exportação, que inclusive atenderia ao problema financeiro, através da negociação das cambiais, cujo valor supriria as necessidades de crédito para financiamento.

Por outro lado temos a considerar a época própria para a fabricação do tipo Demerara, sendo claro que, continuando o assunto sem solução por mais algum tempo não haverá condições para obtê-lo, surgindo então o problema de efetuar a exportação em Cristal, tipo inadequado para êste fim em quantidades maiores visto que as refinarias estrangeiras sòmente trabalham com demerara.

Porém, se as conseqüências imediatas já estão recaindo sôbre os Produtores de Pernambuco, outras talvez mais graves, alcançarão os produtores de todo o País, e estas serão as resultantes da sobra do açúcar

O REALIZADOR JOSÉ PESSÔA DE QUEIROZ

Gilberto Freyre

Na reunião da Comissão Executiva de 20 de fevereiro de 1957 o Sr. Gil Maranhão propôs, sendo aprovada, a transcrição na ata dos trabalhos, bem assim a reprodução no "Brasil Açucareiro", do artigo da autoria do Sr. Gilberto Freyre, aparecido no "Diário de Pernambuco", de 17 de fevereiro de 1956, sob o título "O Realizador José Pessoa de Queiroz".

Eis o artigo do sociólogo pernambucano:

Já uma vez levantei a candidatura de um Pessôa de Queiroz a prefeito de Recife: idéia sumàriamente repelida pelos ilustres políticos a quem essa sugestão foi apresentada. Foi há pouco tempo. História recente.

Agora, depois de visitar o hospital grandioso que a Sociedade Beneficente e Hospitalar das Usinas de Açúcar de Pernambuco vai inaugurar no Recife e que é uma realização do Presidente dessa Associação, pergunto a mim mesmo: por que não se fêz no momento justo, dêsse outro Pessoa de Queiroz, governador do Estado? José Pessoa de Queiroz teria sido, no Govêrno de Pernambuco, um realizador magnífico. A negação do burocrata. O desmentido à lenda de que só o político convencional sabe administrar.

Êle não é nem burocrata nem político convencional. Mas sabe ver os problemas principais da gente brasileira do Nordeste com olhos de homem público. O Hospital Barão de Lucena é uma afirmação do seu espírito público a animar um gesto de ação, uma capacidade de organização, uma firmeza de vontade que fazem dêsse homem do Norte um brasileiro capaz, na esplêndida mocidade da sua velhice, de prestar ao seu Estado e à sua região serviços excepcionais.

Visitei o Hospital Barão de Lucena, tendo por guia o próprio Pessoa de Queiroz a quem sobrou coragem para êsse esfôrço monumental. Tive por vêzes a impresão de estar na Alemanha que se vem reerguendo através da energia de industriais, administradores, organizadores da mesma fibra que a do velho José: velho cheio de mocidade e de entusiasmo. Vi na Alemanha, junto às suas indústrias outra vez triunfantes, os mais admiráveis serviços sociais da Europa de hoje. Na região mineira, êsses serviços chegam a tais requintes que os jovens operários, nos seus clubes, nos dão a impressão de universitários dos Estados Unidos, nas suas « fraternities ». Foi com um arrojo, um gôsto de modernidade, um espírito de fraterna solidariedade do industrial com o operário, semelhantes aos que caracterizam a nova Alemanha, que José Pessoa de Quei-

---

nos centros consumidores, como no ano de 1955, quando, para sanear o mercado, então completamente desmoralizado, foi necessário que o I.A.A. exportasse 9.683.042 sacos, rompendo inclusive com o convênio de Londres, ante a impossibilidade de se restringir à quota atribuída pór aquêle organismo ao Brasil para as suas exportações de açúcar.

A safra dos Estados do Sul começará em fins de maio ou princípio de junho, faltando, pois, cêrca de três meses apenas, e nesta altura teremos um mercado abarrotado de açúcar agravado com o aumento de produção tanto do Estado de São Paulo, que já aparece com a estimativa de 15 milhões de sacos, sejam mais 2 milhões que a recém-finda, como do Estado do Rio, prevista em 5 milhões de sacos.

Finalmente, um último aspecto a abordar. Trata-se da questão do preço do mercado externo, que durante os últimos meses estêve em alta, chegando a atingir 141,05 dólares americanos por tonelada métrica, FOBG baixando depois diàriamente até alcançar em 4 de fevereiro próximo findo 109,50 dólares, com uma diferença para menos de 31,55 dólares, correspondentes em 90 mil tons. (1.500.000 sacos) e 2.839 dólares ou, ainda, a Cr$ 127,34 por saco, igual, em 1.500 sacos, a Cr$ 191.010.000,00.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

roz concebeu e realizou o Hospital Barão de Lucena.

Desejando que Pernambuco desse ao Brasil exemplos dessa modernidade nas relações entre os industriais de açúcar e a sua então desprezada gente de trabalho, é que, há mais de vinte anos, Ulisses Pernambucano, Olívio Montenegro, Sílvio Rabelo e eu, procuramos sacolejar os usineiros desta terra, então inertes e inconscientes das suas responsabilidades sociais. Custou-nos a audácia, violenta reação da parte de alguns dêles. Que éramos perigosos agitadores — gritaram os mais moderados. Comunistas merecedores de cadeia — afirmaram os mais histéricos. Mas nossa iniciativa não foi vã. Êles despertaram da sua inércia.

E a verdade é que tínhamos razão. Nossas palavras não eram de demagogos nem de agentes de nenhum « ismo ». E quem agora depõe a nosso favor, não com eloqüência de pecador arrependido mas pondo a serviço de trabalhadores regionais de usina de açúcar um hospital como o Barão de Lucena, é o usineiro José Pessoa de Queiroz.

O hospital a ser inaugurado breve não será monumento para inglês ver, mas organização de fato, empenhada em proteger ou curar o trabalhador doente. Hospital grandioso espalhado em nove andares: cada um dêles com seu ponte de especial comunicação com o Irmão Sol. Hospital com seis salas de operações. Com sala de recuperação. Raio X, banco de sangue, esterilização central. Com ar condicionado, e oxigênio encanado. Com equipamento cirúrgico que é o mais moderno nas diferentes especialidades; e todo importado de uma Alemanha, cada dia mais doutora no fabrico de instrumentos de cirurgia; cada dia mais mestra nessa e noutras artes.

Sua cozinha é também moderníssima. Cozinha com grande frigorífico: para carne, leite, frutas, legumes. Coisas de fabrico norte-americano e brasileiro. O que é igualmente certo da lavandaria: primor de modernidade, de técnica, de eficiência.

À êsse arrôjo de Jacinto de Eça, não a serviço de um fino ricaço ou de um grupo de finos ricaços, mas da rude gente de trabalho das usinas de açúcar de Pernambuco, junte-se a aparente contradição de estar a supervisão da enfermagem e da dietética a cargo de irmãs de Santana com instrução especial nessas duas artes que são também duas ciências. Num País de gente pouco disciplinada como o Brasil, os religiosos e as religiosas católicas são ainda uma garantia de disciplina: inclusive a disciplina no serviço dos hospitais e dos asilos; nos colégios; nas escolas.

Justamente neste ponto é que o futuro próximo do Hospital Barão de Lucena me inquieta: que espécie de administração geral e médica terá êle? que organização? que disciplina? que médicos? que gerentes? que serventes.

Pois, no Brasil de hoje, os Josés Pessoa de Queiroz — organizadores, além de realizadores — são raros. E não podem ser ao mesmo tempo grandes industriais, cuidadosos chefes de serviços médicos, meticulosos gerentes de hospitais.

O desejável, porém, é que o Hospital Barão de Lucena tenha a orientá-lo nos seus primeiros tempos o próprio José Pessoa de Queiroz. O preço da organização, da ordem, da eficiência e é o mesmo que o da liberdade: a vigilância. A eterna vigilância.

CENTENÁRIO DO NASCIMENTO DO DR. FRANCISCO VIEIRA MARTINS

Transcorreu dia 11 de dezembro o primeiro centenário do pioneiro da indústria açucareira de Minas Gerais, Francisco Vieira Martins, um dos grandes vultos, ainda, da medicina mineira. Fundou com outros a Cia. Açucareira Vieira Martins, de Ponte Nova, cujo progresso muito deve ao seu descortínio de iniciativa. Criou naquela cidade, quando estudante, juntamente com seu irmão, Dr. José Vieira Martins, o primeiro engenho central do Estado. A usina, em homenagem à sua mãe, tomou o nome de "Ana Florência".

ANDRADE QUEIROZ

Barbosa Lima Sobrinho

Na edição do "Jornal do Brasil" de 24 de fevereiro de 1957, o Sr. Barbosa Lima Sobrinho publicou o artigo que transcrevemos, de apreciação da personalidade do Sr. Andrade Queiroz. Trata-se de um testemunho dos mais valiosos e que serve para ilustrar, de forma categórica, os grandes serviços prestados pelo extinto à autarquia canavieira e à economia açucareira em geral:

Naquela tarde de sábado, não éramos muitos os que estávamos no Cemitério de São João Baptista, para a derradeira homenagem a Alberto de Andrade Queiroz. Tenho, hoje, aliás, minha filosofia dos enterros. Os grandes acompanhamentos não têm muito que ver com os que morrem; estão mais em função dos que ficam. Não dependem, por isso, nem do mérito, nem das relações dos que partem, mas, apenas, do prestígio e da influência dos que recebem os pêsames. Ataulfo de Paiva, por exemplo, não teve acompanhamento correspondente ao círculo imenso de suas relações sociais, cultivadas de maneira exemplar, com irrepreensível pontualidade. Mas êle vivia tão sòzinho, que não se sabia, sequer, a quem apresentar pêsames, nem havia como constituir, com a presença em seu entêrro, um novo capital de relações para utilização futura.

Pelos cargos que exerceu, Andrade Queiroz chegou a conhecer muita gente. Na subchefia da Casa Civil de Getúlio Vargas teve a fôrça de um ministro, no tempo em que os ministros tinham influência. No Instituto do Açúcar e do Álcool, como vice-presidente de Leonardo Truda, que vivia prêso a seus deveres no Banco do Brasil, era, muitas vêzes, o verdadeiro presidente da autarquia. Diretor do Pessoal da Fazenda Nacional, estêve em comunicação constante com o numeroso funcionalismo dêsse Ministério e, se desagradou aos que andavam à cata de favores, soube valorizar-se diante dos que reclamavam justiça. Não confundamos, porém, conhecimentos e relações, que Andrade Queiroz não era de índole a granjear amizades fáceis. Embora de trato amável e cordial, não sabia libertar-se da carapaça de seu retraimento. Para conhecê-lo bem era preciso, não digo intimidade, que êle a bem dizer não concedia a ninguém, mas, ao menos, uma aproximação, que resultasse de trabalho executado em comum ou de convivência imposta pelas circunstâncias.

Quando se atravessava o Saara, que êle criara em tôrno de sua pessoa, ou pela reserva das atitudes ou pela excessiva moderação das palavras, é que nos admirávamos do que havia de simpatia humana nesse homem aparentemente frio e egoista. Talvez não soubesse deter-se diante de um indigente determinado, para um gesto acolhedor e amigo. Mas amava os necessitados em geral, trabalhando em benefício dêles com insuperável dedicação, que nunca subentendia qualquer cálculo político ou qualquer vantagem pessoal. Não me parece que gostasse da multidão, detestando tudo o que nela possa haver de ruído, agitação e tumulto; mas amava, lealmente, o povo. Era, assim, o oposto do demagogo. Gostava de fazer o bem, e não de parecer que o fazia. Admito mesmo que preferisse que ignorassem suas atitudes humanitárias, com o horror de que, através delas, lhe viessem a atribuir intenções, que lhe desagradavam mais que o silêncio ou a injustiça dos julgadores.

Não sei por que motivo levava tão longe essa aversão, que me parecia quase instintiva, pois que lhe não faltavam qualidades para aparecer e para se impor. Era inteligente e culto, com um gôsto literário apurado na convivência da juventude, com os escritores da juventude, com os escritores que se congregavam em « A Província do Pará », que foi o jornal em que êle iniciou promissora atividade, logo depois abandonada e esquecida. O certo é que Andrade Queiroz escrevia bem, com uma frase cuidada, segura, concisa. Não sei se poderia ser orador, pois acredito que a própria atitude do orador, a gesticular numa tribuna, lhe devia causar horror ao temperamento exageradamente introspectivo. Mas falava correntemente, com a mesma precisão com que escrevia. Nada lhe faltava, pois, para o êxito

político, senão a vocação para uma carreira, que depende menos dessas qualidades intrínsecas que das manobras, ou espertezas, que constituem, muitas vêzes, a única manifestação de inteligência dos medíocres.

Mesmo assim, com êsse temperamento e êsse horror às atitudes públicas, Andrade Queiroz foi exemplar defensor do interêsse público. Serviu a Getúlio Vargas com lealdade insuperável, pelejando sempre contra as más influências e em favor de tôdas as causas que pudessem engrandecer e prestigiar o Govêrno. Não cometeu nenhum pecado de leviandade. Sabia desaparecer e apagar-se, para que o esfôrço despendido se confundisse com o próprio trabalho do Presidente.

Conheci bem Andrade Queiroz quando da peleja que se travou em tôrno do Estatuto da Lavoura Canavieira — a única reforma agrária que já se fêz neste País. A campanha contra o Estatuto reunira fôrças poderosas, que acabaram refletidas na imprensa e dentro do próprio Ministério. Estávamos, por assim dizer, isolados. Andrade Queiroz me aconselhou a explicar, numa espécie de memorial, os argumentos e os objetivos da reforma. Escrevi, então, o trabalho, que, mais tarde, publiquei sob o título de «Problemas Econômicos e Sociais da Lavoura Canavieira». De posse de nosso projeto — elaborado e discutido, aliás, no Instituto do Açúcar e do Álcool, com a colaboração de tôdas as classes interessadas ou, pelo menos, com a presença delas — Andrade Queiroz resumiu e comentou, para Getúlio Vargas, as razões do memorial, em confronto com as medidas constantes do projeto. O certo é que o expediente enviado pelo Instituto teve solução muito mais rápida do que esperávamos, transformando-se no Dec.-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, consubstanciando medidas que não sòmente continuam inalteráveis, quinze anos depois do decreto-lei, como representaram uma fórmula de entendimento e, conseqüentemente, de paz entre usineiros e fornecedores de canas de todo o Brasil.

Nunca Andrade Queiroz se enfeitou com o merecimento dêsse trabalho, a bem dizer decisivo. Porque, na verdade, êle se contentava com o fazer o bem, guardando ainda um sorriso quase benevolente para os que o esquecesem ou o negassem.

SUSCETIBILIDADE DE ALGUMAS VARIEDADES DE CANA DE AÇÚCAR À BROCA DA DIATRAEA (1)

Bento Dantas (2)

INTRODUÇÃO

Uma das principais pragas da cana de açúcar, em Pernambuco, é a broca — lagarta da mariposa **Diatraea saccharalis** (Fab., 1794), que interfere diretamente na germinação dos rebolos, no crescimento dos rebentos e no pêso e riqueza da cana de moagem.

Por ocasião do plantío, os rebolos obtidos de colmos infestados pela praga ficam obrigatòriamente privados de germinar, não sòmente porque as gemas foram perfuradas pela lagarta para a sua penetração, como também porque a galeria interna se acha, quase sempre, invadida por microorganismos que determinam o seu apodrecimento.

Depois, os rebentos de alguns meses de idade são atacados pela praga nas proximidades do broto terminal, apresentando a forma de ataque geralmente conhecida por « coração podre », que vem invariàvelmente acompanhada da sua morte.

Mas é nas canas de moagem que a infestação da broca se apresenta mais grave, porque sofrem elas acentuada perda de pêso e forte inversão de sacarose.

Na zona canavieira fluminense, o prejuízo em açúcar, motivado por esta praga, na safra 1940/1941, foi estimado pelo Eng.º-agr.º Herval Dias de Sousa em cêrca de 65.690 sacos. E o levantamento fitossanitário, aqui procedido por esta Comissão, apurou que a redução de pêso na safra 1954/1955 foi de cêrca de 70.590 toneladas, equivalente a Cr$ 17.647.500,00 — o que representa o prejuízo agrícola e parcial, porque não foi concluída a estimativa da redução de açúcar correspondente.

Não há dúvida de que a broca, como outras pragas e algumas doenças da cana de açúcar, requer especiais estudos da parte dos órgãos competentes, porque o seu contrôle eficiente contribuirá, sem dúvida, para a elevação dos rendimentos culturais e fabris e a conseqüente redução dos custos de produção.

COMO COMBATER A BROCA

Para o seu contrôle eficiente e econômico, várias práticas deverão ser simultâneamente aplicadas.

Assim, para reduzir os danos ocasionados à germinação parece ser suficiente o plantío de canas novas, de 10 a 14 meses de idade, pois temos observado que a incidência da praga nessa idade é, para as condições de Pernambuco, extremamente baixa e como conseqüência a percentagem de rebolos infestados, incapazes de germinar, será naturalmente insignificante.

A possibilidade de reduzir a percentagem de « coração podre » nos rebentos novos está sendo estudada — e ainda em fase puramente experimental — pela aplicação de certos inseticidas.

Finalmente, para controlar a broca nas canas de moagem está sendo intensamente estudada a criação de certos parasitos, que devidamente criados em laboratório serão liberados nos canaviais em época oportuna e procurarão as lagartas da **Diatraea** para alimentar-se e procriar, determinando com isso a pronta redução da praga e a limitação dos seus danos.

Mas há outro meio de contrôle, pôsto em prática em muitas regiões canavieiras adiantadas e que consiste em preferir a cultura, sempre que fôr agronômicamente aconselhável, de certas variedades de cana pouco suscetíveis, que podem ser atacadas pela praga, mas sòmente com pequena intensidade. Além disso, nos casos em que a cultura de variedade pouco suscetível não alcança um contrôle eficiente e definitivo, pelo me-

---

[1] Estudo experimental conduzido em cooperação pelo Instituto Agronômico do Nordeste e Comissão de Combate às Pragas da Cana de Açúcar no Estado de Pernambuco.

[2] Engenheiro-agrônomo, fitopatologista, chefe da Seção de Fitossanidade do I.A.N.E. e chefe do Serviço de Investigações Fitossanitárias da C.C.P.C.A.E.P.

nos eleva acentuadamente a eficiência de outro meio de contrôle, como o químico e o biológico, já referidos.

ATUAL POSIÇÃO DAS VARIEDADES EM CULTURA

No momento, atravessa a lavoura canavieira de Pernambuco nova fase de substituição de variedades, repetindo a que ocorreu há 20 anos passados, quando Pitú, Cristalina, Caiará, Demerara e muitas outras foram substituídas por CP-27/139, Co-290 e diversas POJ.

O levantamento fitossanitário da safra 1954/1955 apurou que dentre as variedades introduzidas naquela época foi a POJ-2878 a mais cultivada, concorrendo com mais de 65% da área total, conforme quadro 1. Todavia, as demais POJ contribuiram com menos de 2%, o que indica que se acham em franco desaparecimento.

QUADRO 1

Em distribuição percentual das variedades de cana de açúcar, cultivadas em Pernambuco na safra 1954/1955

VARIEDADES	SUB-ZONAS 1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	% Geral do Estado
a) Em substituição:						
POJ-2878	7,54	76,44	51,68	80,77	57,38	65,17
Co-290	10,51	6,74	5,43	13,39	19,96	11,89
CP-27/139	67,60	12,62	7,11	0,57	3,05	10,89
POJ-2727	—	1,52	0,82	—	4,34	0,96
POJ-2802	—	—	5,77	—	—	0,75
POJ-2714	3,53	—	—	—	—	0,38
b) Em introdução:						
Co-331	10,82	2,68	29,19	2,95	8,35	7,93
Co-421	—	—	—	2,32	6,92	2,03
IANE — C-46/117	—	—	—	—	—	—

Dentre as variedades em fase de introdução, apareceu a Co-331 como preferida, concorrendo com cêrca de 8%, seguida da Co-421, com 2%. Acreditamos, todavia, em face da aceitação cada vez maior que têm encontrado entre os produtores, possam as mesmas, dentro de poucos anos, cobrir mais de 50% da área plantada, o que equivale a mais de 80.000 Ha.

Por outro lado, observamos que variou consideràvelmente a distribuição percentual das diversas variedades segundo a subzona considerada. Assim, a POJ-2878 concorreu com 80% da 4ª sub-zona, a de mais alta pluviosidade, enquanto a CP se fêz representar com menos de 1%; contràriamente, na 1ª sub-zona, a mais sêca, essa concorreu com mais de 67%, enquanto aquela POJ não alcançou 8%. Também é digno de ressaltar a preferência que a Co-331, recentemente introduzida, encontrou na 3ª sub-zona, onde concorreu com quase 30%.

SUSCETIBILIDADE DAS VARIEDADES

Para estimar a suscetibilidade relativa das nossas variedades, instalamos em 1954 sete campos experimentais, incluindo quatro das cinco sub-zonas referidas, em solos de várzea, de encosta e de tabuleiro, nas

Usinas Bulhões, Aliança, Santa Terezinha, N. S. das Maravilhas, Tiúma e na Estação Experimental do Curado. Incluímos obrigatòriamente as principais variedades em cultura, as que se acham em fase de introdução e algumas promissoras. Foram todos os experimentos colhidos aos 14 meses e, por um método delineado pelo autor, foram determinados os índices de broca de cada variedade em cada campo experimental, e foi feita a análise estatística dos resultados apurados.

Para maior facilidade de apreciação, foram os diversos índices de broca reunidos no quadro 2, onde também se encontram os índices relativos ao da Co. 331, que foi considerado igual a 100.

QUADRO 2

Suscetibilidade relativa de algumas variedades de cana de açúcar à broca da Diatraea

Nº	Variedades	Índice brc. %	Índice rel.º
1.	IANE-C 46-162 ..	1,95	86,7
2.	Co-331	2,25	100,0
3.	IANE-C 46/187 ..	2,40	106,7
4.	IANE-C 46-186 ..	2,75	122,2
5.	Co-421	3,20	142,2
6.	Co-290	3,40	152,0
7.	IANE-C 46/112 ..	3,90	173,3
8.	IANE-C 46/117 ..	4,00	177,8
9.	IANE-C 46-114 ..	4,10	182,2
10.	CP-27/139	4,20	186,7
11.	IANE-C 46/103 ..	4,25	188,9
12.	POJ-3016	4,80	213,3
13.	POJ-2878	4,90	217,8
14.	POJ-2961	5,20	231,1
15.	IANE-C 46/214 ..	5,30	235,6
16.	IANE-C 46/97 ...	5,35	237,8
17.	IANE-C 46/102 ..	5,40	240,0
18.	IEEA-C 36/24	6,10	271,1
19.	Co-419	8,00	355,6

Verifica-se que a variedade IANE-C 46/162, criada na antiga Estação Experimental do Curado, dêste Instituto, em 1946, parece apresentar o mais baixo índice de suscetibilidade à broca, dentre as 19 que foram examinadas. Segue-se-lhe a Co-331 (geralmente chamada Co-3x), que é, dentre as variedades já em fase de grande cultura, a menos suscetível à praga em apreço, nas condições de Pernambuco.

Muito próximas de Co-331 encontram-se IANE-C 46/186 e IANE-C 46/187, cujos índices de suscetibilidade muito aproximados entre si já era esperado, em virtude da filiação genética idêntica de ambas.

Co-290 e Co-421 apresentaram índices 50% maiores que o de Co-331, mas sensìvelmente menores que o de CP-27/139.

As três POJ examinadas parecem constituir um grupo homogêneo, do ponto de vista de suscetibilidade à **Diatraea,** com índices de broca muito próximos e mais de 2 vêzes maiores que o de Co-331.

Finalmente, os índices mais altos foram apurados em Co-419 e em IEEA-C 36/24, essa produzida na Estação Experimental de Campos.

SUSCETIBILIDADE DAS SEIS PRINCIPAIS VARIEDADES

Considerando particularmente as seis variedades que maior interêsse despertam no momento, observamos no quadro 3 que as três variedades dominantes — POJ 2878, Co 290 e CP 27/139 — apresentam exatamente os índices mais elevados. Contràriamente, as três principais variedades em fase de introdução — Co 331, Co 421 e IANE-C 46/117 — apresentam índices de broca consideràvelmente mais baixos.

Considerando que as novas variedades tendem a se tornar dominantes dentro de poucos anos, não é improvável que os índices de infestação e os prejuízos devidos à broca possam, num futuro próximo, sofrer considerável redução.

QUADRO 3

Suscetibilidade das seis principais variedades (em relação à Co-331)

Nº de ordem	Variedades	Índ. relativo de suscet.
1.	Co-331	100,0
2.	IANE-C 46/117	142,9
3.	Co-421	152,3
4.	Co-291	180,9
5.	CP-27/139	202,4
6.	POJ-2878	233,3

COMPONENTES SECUNDÁRIOS DAS AGUARDENTES

MÉTODOS DE DETERMINAÇÃO — RESULTADOS ANALÍTICOS E ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Vinícius Guerreiro de Lucena
Assistente Regional do S.E.C.R.R.A. em São Paulo

O sensível decréscimo, verificado nesses últimos anos, no teor de **não alcoois** das aguardentes produzidas no Estado de São Paulo, importou em inúmeras condenações de tais produtos pelo Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, e ensejou sérios problemas tanto para os fabricantes como para as autoridades sanitárias.

Com a finalidade de estudar as causas determinantes dessa anomalia e examinar a situação da indústria aguardenteira ante a legislação em vigor, promoveu o Sindicato de Bebidas de São Paulo várias reuniões congregando técnicos de diversas instituições oficiais como sejam: Instituto de Fermentação, Instituto do Açúcar e do Álcool, Instituto Adolfo Lutz, Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, Instituto Agronômico de Campinas e Instituto Zimotécnico de Piracicaba, e, ainda, representantes da indústria.

Os debates, realizados no salão da Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Álcool em São Paulo, sob a presidência do Prof. Jayme Rocha de Almeida, e, sobretudo, os resultados de grande número de análises procedidas em amostras de aguardente, colhidas nos próprios engenhos por técnicos participantes dessas reuniões, demonstraram a necessidade inelutável de serem propostas algumas modificações na regulamentação existente.

Essas proposições deverão ser oficialmente apresentadas pela comisão encarregada, tão logo sejam ultimados os trabalhos.

O I.A.A. através o S.E.C.C.R.A. de São Paulo emprestou sua colaboração ao estudo e esclarecimento da questão.

Assim, sob a esclarecida orientação do Dr. João de Lucena Neiva, efetuamos, o técnico-químico Edgard Pigatto e eu, 22 análises completas de aguardente, cujos resultados, juntamente com aquêles fornecidos pelo Instituto de Fermentação e Instituto Adolfo Lutz, serviram de base para decisão de capital importância como seja a fixação de limites para cada componente secundário.

Por honrosa designação do Sr. executor técnico do S.E.C.C.R.A. em São Paulo, preparamos para essas reuniões, modesto trabalho, que ora apresentamos, abordando as seguintes questões:

1 — Causas do decréscimo dos não alcoois nas aguardentes.

2 — Métodos analíticos para a determinação de componentes secundários, elaborados juntamente com o técnico-químico Edgard Pigatto.

3 — Determinações de **não alcoois** em aguardentes do Estado de S. Paulo, realizadas, igualmente, com o técnico químico Edgard Pigatto.

São Paulo, 3 de dezembro de 1956.

O Serviço Especial de Contrôle da Requisição e Redestilação da Aguardente, como órgão do I.A.A. diretamente ligado aos fabricantes de aguardente, não poderia deixar de se fazer representar nessa reunião em que será discutido assunto de relevante interêsse para tão numerosa classe.

Credenciados pelo Sr. Executor Técnico, Dr. João de Lucena Neiva, vimos, ainda que modestamente, emprestar o concurso de nossa despretenciosa colaboração sôbre a momentosa questão do decréscimo do teor de componentes secundários das aguardentes produzidas no Estado, fato que se vem verificando a partir de 1938.

CARACTERIZAÇÃO DA AGUARDENTE COMO BEBIDA

Inicialmente, antes de qualquer apreciação sôbre o assunto em debate, quer nos parecer indispensável a classificação de aguardente como bebida.

Definiríamos como um álcool etílico de baixa graduação, obtido de fermentação do caldo de cana possuindo todavia, o gôsto e aroma que são peculiares à bebida.

Assim como o whisky e o rum, embora produtos de destilação cujo principal componente seja o álcool etílico, se distinguem pelos respectivos bouquets, caracterizados pelas impurezas pertencentes a funções químicas diversas que o constituem, assim também a aguardente tem o seu aroma próprio, em que desempenham papel preponderante não o constituinte principal, ou seja, o álcool etílico, mas sim os chamados não alcoois, ou atualizando a linguagem, os componentes secundários.

Não fôssem as características organoléticas, representadas pela harmonia que deve existir entre os diversos componentes secundárias como ácidos voláteis, ésteres, alcoois superiores, aldeídos e furfurol, nada diferenciaria, respeitados os teores alcoólicos, um rum de um whisky, porquanto ambos têm, além dessas impurezas que lhes emprestam os respectivos sabores, como único e principal componente o álcool etílico.

A formação do aroma é de importância capital para a caracterização de uma bebida.

Esta consideração vem a propósito de alguns tipos de aguardente, postos atualmente no mercado, que só poderiam ser assim classificados, se por aguardente entedêssemos álcool etílico de baixo teor, oriundo de fermentação de caldo de cana, mas desprovido do aroma típico da bebida.

Causas do decréscimo do coeficiente de não alcoois

Não sòmente a matéria prima utilizada na elaboração da aguardente, como também o mecanismo da fermentação e muito particularmente o processo de destilação empregado, exercem considerável influência sôbre a qualidade do produto final.

A êsses fatôres de técnica de fermentação e sistema de destilação, atribuímos a queda do coeficiente de não álcool das aguardente produzidas atualmente.

a) Fermentação

A ânsia de obter sempre, melhores rendimentos em álcool etílico fêz com que se empregasse cada vez mais leveduras selecionadas de elevado poder fermentativo, em detrimento dos sub-produtos da fermentação como a glicerina, ácidos succínicos, acético, aldeídos, álcoois superiores, éteres, etc.

É verdade que algumas dessas fermentações como a lática e butírica por exemplo, não são desenvolvidas pela levedura e sim por fermentos láticos e butíricos que podem acompanhá-la.

Aumentando, pois, o rendimento alcóolico, certos produtos secundários de fermentação, como o aldeído acético, que se acreditava um produto de oxidação do álcool, e hoje em dia têm-se como um dos têrmos da transformação dos açúcares em álcoois, assim como ésteres, cuja formação se processa não só no curso da destilação, como também no decorrer da fermentação (Mariller Distillerie Agricole et Industriel) e ainda os álcoois superiores, que segundo Erlich podem provir dos ácidos aminados, desdobrados pela levedura em álcool, ácido carbônico e amoníaco — serão lògicamente produzidos em menor escala, pois, nesse caso, a fermentação será tanto mais pura quanto menor fôr o teor de outros componentes que não o álcool etílico formado às expensas da mesma matéria prima.

O emprêgo de leveduras puras de alto rendimento alcoólico é ideal e não deve, em absoluto, ser preterido, quando o objetivo é produzir álcool etílico.

Mas é preciso convir que aguardente não é apenas álcool etílico de baixo teor, e, sim, uma composição mais complexa da qual participam diversos componentes, entre os quais, e em maior escala, o álcool etílico.

Desde que o aroma bouquet ou sabor, como se preferir, decorre, inegàvelmente, da presença dos não alcoois, uma fermentação mais apurada, diminuindo sensìvelmente a formação de produtos secundários, não poderá propiciar ao destilado dela resultante,

as qualidades de aroma, inerente a êsses componentes.

Êste mesmo problema, ora em debate, já foi objeto de discussões e estudos em França, a partir de 1913, quando as análises dos runs procedentes das colônias começaram a revelar sensíveis diminuições nos componentes secundários.

Julgamos oportuno citar aqui alguns tópicos do trabalho elaborado pelo Prof. Annotel sob título « Les coefficients d'impuretés des eaux de vie naturelle », publicado no boletim da Estação Agronômica de Guadalupe em 1925 e transcrito parcialmente por J. A. Guillaume em seu livro « Le rhum, sa fabrication e sa chimie ».

Podemos assegurar, diz o Prof. Annotel, após nossos trabalhos que os métodos de fabricação atuais dão runs, cujos coeficientes de não álcool são bem inferiores aos índices 400 e 500, pràticamente em tôrno de 190.

É certo que os processos de fabricação modernizados — isto em 1925 — em virtude de sua própria perfeição, fermentação por leveduras aclimatadas, e destilação mediante colunas de produção contínua, contribuiram para diminuir a quantidade de impurezas dos runs.

Permitam-nos citar, agora, o Dr. Sanarens que publicou no Anuário de Fraudes nº 194, em 1925, um trabalho sob título « La composition des rhuns tels qu'ils sont au moment de leur débarquement en France ».

Diz o Dr. Sanarens: A partir de 1913 o coeficiente de não álcoois diminuíu cada vez mais e certas amostras apresentaram composições semelhantes ao álcool neutro retificado. Os coeficientes mais baixos provinham de Guadalupe, região em que se havia alcançado o máximo de aperfeiçoamento na fabricação: pureza de mostos, emprêgo de leveduras selecionadas e colunas de destilação contínuas. Se se admite que as aguardentes ou runs devem possuir características que as diferenciem do álcool neutro, pode se dizer que os fabricantes de rum foram muito longe e ultrapassaram a finalidade que deveriam atingir.

Diz o autor: « O progresso tornou-se aqui um mal », e adiante: « Que fizestes da degustação? » A isto responderei: o aroma e o coeficiente de não álcool médio são irmãos gêmeos: os ácidos, os ésteres, os aldeídos e os não álcoois superiores fazem o gôsto e o aroma.

Não se compreende, diz ainda o Dr. Sanarens, que sob pretêxto de empregar leveduras selecionadas e colunas contínuas, o rum se converta em álcool.

Mencionaremos, ainda, o trabalho dos Drs. Hubbard e Zizine sob título « Remarques sur l'analyse des Rhuns et leur Expertise » constante da obra de J. A. Guillaume, já mencionada.

Reproduziram os autores a média aritmética dos não álcoois encontrados em análise a partir de 1909 com Bonis até Rocques em 1927, mostrando a queda acentuada no teor dêsses componentes com o decorrer dos anos.

Dizem os mesmos autores: « Permitimo-nos aconselhar aos produtores tôda a atenção para as fermentações e isolamento de certas leveduras próprias da região para manter os rendimentos elevados sem sacrificar o aroma dos runs, e não desviar essa atenção para o emprêgo de leveduras selecionadas de alto rendimento, mas incapazes de produzir outra coisa que não o álcool etílico..

Preferimos ficar com Guillaume dissentindo do ponto de vista emitido por Pairault que nega a intervenção das bactérias na produção do aroma de uma bebida, crendo ao contrário, que as bactérias desempenham papel de primeira ordem na produção de éteres característicos.

b) Destilação

A adoção de sistemas modernos de destilação contínua constitui, a nosso ver, outro fator de decréscimo dos não álcoois nas aguardentes.

A evolução que se processou a partir do alambique descontínuo a fogo nú, passando pelo alambique provido de retificador tipo lente ou esfera, e ainda pelos aparelhos de câmaras múltiplas, precursores dos sistemas contínuos, até atingir o estágio atual de colunas de destilação a vapor, fêz com que os antigos processos de fracionamento **lentos**, favorecendo a eterificação e conseqüentemente a formação do aroma, fôssem abandonados em benefício dos sistemas de alto rendimento.

A diferenciação de uma aguardente destilada em alambique comum e coluna respectivamente, é capaz de ser de pronto estabelecida por todo bom degustador, face à diversidade de aromas.

Flanzy em seu trabalho: « Les eaux des vies naturelles », publicado em 1924, ao estudar as aguardentes de Languedoc, fêz notar as diferenças que se verificavam num produto procedente da mesma matéria prima, assinalando a influência de numerosos fatôres entre os quais, principalmente, o modo de destilar.

Comprovou êste autor, com suas experiências, que a destilação em alambiques simples, e em tipos providos de bandeja, (colunas) conduz a resultados diferentes.

A retrogradação **aumenta** o grau alcoólico e diminui o não álcool, operando-se, assim, uma retificação parcial.

Com o mesmo autor participamos da opinião, aliás comprovada na prática, de que a velocidade de destilação é de grande importância na caracterização da qualidade do produto destilado.

A destilação lenta aumenta o não álcool, sobretudo em estéres e álcoois superiores. As bandejas com borbotadores tendem a reduzir o não álcool.

Folgamos em registrar que essa diferenciação entre os produtos obtidos por destilação em alambique comum ou coluna contínua foi comprovada pelos Drs. Francisco Pedutti e Cendy Guimarães em trabalho publicado em separata da revista do Instituto Adolfo Lutz, volume 15, número único, sob título « Observações sôbre a fabricação e teor de componentes secundários das aguardentes de cana ».

Visitaram, os autores, seis fábricas de aguardente da zona de Guararema, em condições diferentes de técnica e instalações, tendo submetido à análise química as amostras de aguardente produzidas.

Observaram que a única aguardente a satisfazer às exigências da legislação em vigor, ou sejam 250 mg. de componentes secundários por 100 de álcool a 100º, foi aquela fabricada em péssimas condições de higiene, fermento de fubá com renovação anual e **destilação a fogo nú.**

Tôdas as demais amostras produzidas em alambiques contínuos ou semi-contínuos, duas das quais em excelentes condições de higiene e técnica, revelaram índices de não álcool inferiores ao limite mínimo estabelecido, conforme se depreende do quadro final constante do mencionado trabalho que aqui reproduzimos parcialmente:

RESULTADOS DAS ANÁLISES DE AGUARDENTE DA ZONA DE GUARAREMA

AMOSTRAS

	.1	2	3	3	4	5	6
Acidez do destilado (*)	0,0949	0,0504	0,0369	0,0444	0,0327	0,0372	0,0467
Ésteres (*)	0,2099	0,0404	0,0406	0,0415	0,0594	0,0715	0,0340
Aldeidos (*)	0,0246	0,0070	0,0083	0,0121	0,0185	0,0049	0,0122
Furfurol (*)	0,0005	0,0000	0,0000	0,0000	0,0006	0,0000	0,0000
Álcoois Superiores (*)	0,0855	0,0940	0,1109	0,1280	0,1112	0,1291	0,1024
	———	———	———	———	———	———	———
Soma dos 5 componentes	0,4154	0,1918	0,1967	0,2260	0,2224	0,2427	0,1953

(*) Componentes secundários ou não álcool em 100 de álcool a 100.

Tipo de alambique o tipo usado para a amostra nº 1 foi o descontínuo sem coluna; para a amostra nº 2, a coluna com 14 pratos; para a nº 3, a coluna com 14 pratos; para a nº 3, a coluna com bolas; para a nº 4, o semicontínuo; para a nº 5, o descontínuo sem pratos; e, para a nº 6, a coluna com 16 pratos.

Ocorre, ainda na mesma publicação, um detalhe interessante que vem fortalecer a hipótese de ser o sistema de destilação o fator preponderante na modificação do teor de componentes secundários.

Referimo-nos às análises correspondentes às aguardentes obtidas na fábrica de referência 3, oriundas, cremos nós, do mesmo mosto, mas destiladas diferentemente em coluna contínua de 14 pratos e coluna com bolas, que acusaram 0,197 e 0,226 g., respectivamente, de não álcool.

É fato inconteste que a maneira como se procede à destilação pode modificar profundamente a natureza dos álcoois formados pela fermentação.

O fracionamento dos produtos submetidos à destilação dá uma série de líquidos que apresentam sensíveis diferenças quer na composição química quer nas características organoléticas.

Como assevera Roques, com a autoridade que todos lhe reconhecemos, no seu compêndio « Analys des Alcools et des Eaux de Vie », a destilação pode não sòmente modificar as proporções dos elementos produzidos durante a fermentação como, também, determinar transformações químicas.

É assim, diz o mesmo autor, que o furfurol não sendo um produto de fermentação, pode originar-se no decorrer da destilação, e acrescenta: acredita-se que o furfurol se forma isoladamente quando as matérias celulósicas são tostadas ou submetidas à ação dos ácidos.

As aguardentes de vinho, cidra, kirsh, etc., continua Rocques, contém furfurol, e êsses líquidos são quase sempre obtidos por destilação a fogo nú.

Esclarece o ilustre autor que, durante a destilação, se produz no fundo do alambique ligeira tostura das polpas (tratando-se de mosto de uvas) e glóbulos de levedura, que dá origem ao furfurol.

A comprovação de que essa transformação química se processa graças ao aquecimento a fogo nú, em virtude da tostadura das células de leveduras em contato direto com a chapa super-aquecida do fundo do alambique foi efetuada com um mesmo mosto fermentado que, submetido à destilação a

fogo nú e a banho maria, acusou quantidades diferentes de furfurol, apresentando a primeira, isto é, a fogo nú, indices bem superiores dêsse componente.

E aqui chamamos a atenção dos presentes para um detalhe no quadro final constante do trabalho dos Drs. Cendy Guimarães e Francisco Pedutti, a que nos reportamos de inicio, que vem corroborar o ponto de vista expendido.

Das sete determinações de furfurol realizadas — na fábrica número 3 foram consideradas duas análises — sòmente às correspondentes aos número 1 e 4, ou sejam aquelas trabalhando com destilação a fogo nú e semi-contínua, acusaram a presença dêsse não álcool.

Tôdas as aguardentes produzidas nas demais fábricas que utilizam colunas contínuas de destilação, sem exceção de uma só, revelaram não existir furfurol.

CONCLUSÃO

Considerando a finalidade desta reunião e as sucintas observações que vimos de fazer sôbre as causas de tão acentuada redução nos coeficientes de não álcoois das aguardentes fabricadas no Estado, vimos, prazeirosamente, submeter à consideração dos ilustres técnicos aqui presentes as seguintes proposições, que visam propiciar elementos indispensáveis ao estudo mais apurado da questão.

1º) Uniformização dos métodos de análise, relativos à determinação dos componentes secundários.

2º) Levantamento das condições de fermentação e destilação de determinado número de engenhos em cada zona de considerável produção aguardenteira, abrangendo todos os tipos de instalações, desde as mais modestas e primárias às de grande capacidade e aprimorada técnica de trabalho.

Seriam especificados: recipientes em que processam a fermentação, técnica, fermento empregado e tipo de aparelho destilatório.

A padronização dos métodos analíticos é medida que se impõe no sentido de tornar comparados os resultados apresentados pe-

FURFUROL

TEORES EM MG/LT A 50 G. L.
SOLUÇÃO PADRÃO 1 ML = 0,00001 g.
LEITURA EM COLORÍMETRO FOTO-ELÉTRICO LABOR.
FILTROS AZUIS — CUBETA Nº 3 (6,2 ml.)
TEMPO PARA LEITURA 20 MINUTOS

los diversos órgãos oficiais a quem estão afetas essas determinações.

Recomendariamos a adoção de colorímetro foto-elétrico para as análises colorimétricas em substituição ao de tipo ótico Dubosq, eliminando, portanto, a possibilidade de êrro devido à acuidade visual do observador.

Outra questão de real importância a considerar condiz ao modo de proceder a dosagem da acidez volátil, assunto dos mais controvertidos, porquanto, entidades há que determinam êsse componente na porção correspondente às três quartas partes da amostra submetida à destilação, enquanto outras fazem-no por diferença entre os teores relativos à acidez total e fixa respectivamente.

Ocorrem, assim, e sobretudo quando a percentagem de acidez fixa é diminuta ou desprezível, sensíveis diferenças entre os resultados obtidos conforme os dois métodos indicados.

Estamos realizando ensaios visando esclarecer os motivos dessa divergência, assim como a adaptação e simplificação de sistemas para a determinação de aldeídos, furfurol e álcoois superiores por via colorimétrica, utilizando curvas de absorção traçadas em função das leituras em colorimetro foto-elétrico consoante método de desvio simples.

I — MÉTODOS DE ANÁLISE

Os métodos existentes para a determinação dos componentes: aldeídos, furfurol e álcoois superiores, são via de regra, adequados para o emprêgo de colorímetro visual tipo Dubosque.

Há, também, normas que recomendam adotar para o colorímetro foto-elétrico o mesmo princípio estabelecido para o colorímetro visual, isto é, a concentração c_1 da solução em exame e aquela c_2 da solução padrão são relacionadas em função das espessuras das camadas e_1 e e_2 que dão uma absorção luminosa idêntica, calculando-se, então, c_1 de acôrdo com a lei de Beer:

$$c_1 \times e_1 = c_2 \times e_2$$

Enquanto no colorímetro simples Dubosque se obtém a variação das espessuras das camadas com o auxílio de cilindros ou prismas de vidro que mergulham de modo variável nos recipientes cilíndricos, no foto-elétrico ela é dada diretamente pela leitura do galvanômetro.

Segue-se, todavia, o mesmo princípio de cálculo: se o padrão de concentração conhecida c_1 acusou uma leitura 1_1, e a solução em exame de concentração incógnita c_2 uma leitura 1_2, calcula-se c_2 em função de c_1, 1_1 e 1_2 que são conhecidos.

Tratando-se de método comparativo, onde as soluções padrão e teste entram sempre em jôgo, é preciso que ambas tenham o mesmo teor alcoólico ou melhor que a concentração do solvente nas soluções padrão e teste seja idêntica, para que se determine com precisão as concentrações dos solutos.

Daí, neste caso sendo os padrões preparados a 50 G. L., a necessidade de se ajustar sempre o destilado alcoólico, objeto de exame, ao mesmo teor.

Para efetuar tais correções é necessário, entretanto, empregar-se álcool isento dêsses componentes, pois, do contrário os resultados seriam inteiramente falsos.

Todos os álcoois finos, de diversas procedências que analisamos, continham ainda aldeídos em quantidade suficiente para alterar as reações de coloração.

ÁLCOOIS SUPERIORES

TEORES EM MG/100 A 50 G. L.
SOLUÇÃO PADRÃO 1 ML. = 0,001334 g. ÁLCOOL
ISOBUTÍLICO A 66,7 G. L. OU 0,001 g. A 50 G. L.
LEITURA EM COLORÍMETRO FOTO-ELÉTRICO LABOR
FILTROS AZUIS — CUBETA Nº 4 (11,4 ml.)
TEMPO PARA LEITURA 20 MINUTOS

Dos tratamentos químicos indicados para a fixação de aldeídos, o que se mostrou realmente eficaz foi o do meta cloridato de fenileno diámino. Não sendo esta droga encontrada à venda, no momento, e custando o litro de Álcool Merck p. a — único a satisfazer os requisitos exigidos — Cr$ 640,00, cogitamos de organizar curvas de referência para cada componente, mediante método de simples deflexão em colorímetro tipo Labor provido de duas células foto-elétricas, utilizando padrões preparados com álcool etílico Merck p.a a 50 G. L., que pudessem dispensar, em análise de aguardente, o aferimento do teor alcoólico das soluções, em exame, de acôrdo com o dos padrões.

Sendo as curvas traçadas a 50 G. L. e a percentagem de cada componente secundário expressa a 100 G. L., verificamos que relacionando para 50 G. L. o teor X obtido conforme curva de referência e relativo à leitura da amostra no grau alcoólico real o resultado encontrado era perfeitamente comparável àquele em que a concentração alcoólica da amostra fôra prèviamente ajustada à 50 G. L.

O método além de simplificar o trabalho e reduzir o custo da operação, dado o elevado preço do álcool pro-análise, elimina possíveis fontes de êrro, como sejam a utilização de um álcool impròpriamente purificado, e fatôres de correção representados pela adição de mililitros de água ou álcool, conforme o caso.

Furfurol

Considera-se, nessa determinação, como sendo diretamente proporcional à intensidade de coloração o teor de furfurol presente na amostra.

Entretanto, o traçado do gráfico relativo às leituras de 8 padrões rigorosamente preparados não satisfaz a essa proporcionalidade.

Assim, tôdas as leituras, correspondentes às amostras em exame, deverão ser relacionadas com a curva padrão, determinada após inúmeros testes comprobatórios.

II — NÃO ÁLCOOIS

Grupamento por função química

I — **Ácidos voláteis:** constituídos de ácidos orgânicos entre os quais avulta o acético, razão por que êsse resultado é expresso em ácido acético.

II — **Aldeídos:** representados pelo etanal por ser o principal constituinte dêsse grupo.

III — **Furfurol ou aldeído piromúcico.**

IV — **Ésteres ou Éteres:** oriundos da combinação dos álcoois e ácidos contidos na aguardente. Os resultados analíticos são dados em acetato de etila, que representa cêrca de 98% de todos os estères formados, como observa Kayser.

V — **Álcoois Superiores:** cujos índices atingem até 0,5% do álcool etílico produzido no curso da fermentação. Compreendem, em grande parte, o álcool amílico, e os diversos homólogos.

Determinações Analíticas

1. .Grau alcoólico real

Estando todos os componentes da taxa de **não álcoois** relacionados a 100 ml. de álcool de 100 G. L., faz-se mister a determinação do grau alcoólico real para assegurar a exatidão dos resultados, porquanto, sendo possível que as aguardentes contenham substâncias orgânicas, diversas do álcool e impurezas voláteis normais, tais como taninos, glicerina, açúcar etc. de densidades superiores à da bebida pura, poderão tais substâncias afetar a leitura alcoométrica, indicando um teor inferior ao grau real. Por êsse motivo a verificação do grau alcoólico diretamente na amostra em exame não deve ser considerada. É necessário proceder-se à separação dessas substâncias estranhas por destilação.

Técnica

Tomam-se 250 ml. de aguardente em erlenmeyer de 500 ml. Distila-se em banho de óleo, evitando-se as inconveniências de um aquecimento a fogo direto. Utiliza-se o condensador Liebig de 1 metro de comprimento, à estremidade do qual se adapta um tubo

de vidro afilado, que deverá mergulhar em 10 ml. de água contidos numa proveta graduada de 250 ml. onde se recebe o destilado até completar 190 ml. Os 10 ml. de água destilada têm por finalidade assegurar a condensação perfeita dos aldeídos, bastante voláteis.

Completa-se o volume de 250 ml. com água, e observa-se em seguida o teor alcoólico mediante alcoómetro ou de preferência o picnómetro.

Nesta solução determinam-se ésteres, furfurol, aldeídos e álcoois superiores.

2. Ácidos Voláteis

Essa análise tem sido efetuada de diversos modos:

a) Diretamente no destilado corrigido a 50 G. L.

b) Por diferença entre a acidez total e fixa.

c) Por arraste de vapor de água sôbre pequeno volume de amostra original.

Os inúmeros ensaios que realizamos levaram-nos a preferir a 2ª técnica ou seja a determinação por diferença entre a acidez total e fixa.

O primeiro sistema de análise oferece, invariàvelmente, valores bem mais baixos do que os apresentados pelos demais métodos.

A discrepância de resultados é grande chegando a atingir diferenças de 30%.

Técnica

Acidez total — Tomam-se 50 ml. da amostra integral em erlenmeyer de 250 ml. e titúla-se a acidez acética presente mediante solução de HONa $\times \frac{N}{10}$, usando-se fenolftalina como indicador:

Cálculo:

$$A_t = \frac{100 \times n \times f \times 12}{G.}$$

At = Acidez total em ácido acético por 100 ml. a 100 G. L.

n = ml. de soda $\frac{N}{10}$ gastos na titulação.

f = fator da solução de soda $\frac{N}{10}$.

G = grau alcoólico real da amostra.

Acidez fixa — Evaporam-se numa cápsula de porcelana, e em banho maria, 25 ml. da amostra integral de aguardente.

Dissolve-se o resíduo em água destilada bem neutra, e procede-se a titulação como no ensaio procedente, empregando-se, contudo, solução de soda $\frac{N}{20}$.

Cálculo:

$$Af = \frac{100 \times n \times f \times 12}{G.}$$

Af = acidez fixa em mg. de ácido acético por 100 ml. a 100 G. L.

n = ml. de soda $\frac{N}{20}$ gastos.

f = fator da solução de soda $\frac{N}{20}$.

G = grau alcoólico real da amostra.

Acidez volátil — Determina-se por diferença entre a acidez total e fixa no grau alcoólico real.

3. Ésteres

Sua dosagem é baseada na quantidade de soda absorvida, tendo em vista que 1 molécula de soda saponifica 1 molécula de acetato de etila.

Técnica

Introduzem-se 100 ml. de destilado alcoólico em um erlenmeyer de 250 ml. Adiciona-se soda $\frac{N}{10}$ até viragem à fenolftalina. Em seguida saturam-se os ácidos livres mediante 20 ml. de soda $\frac{N}{10}$ (solução recentemente

preparada, isenta de carbonatos). Adapta-se um condensador ascendente ao erlenmeyer e leva-se-o à ebulição em banho maria durante uma hora. Deixa-se esfriar e juntam-se 20 ml. de ácido sulfúrico $\frac{N}{10}$. Titúla-se o excesso de ácido mediante soda $\frac{N}{10}$.

$$\text{Cálculo:} \quad E = \frac{n \times f \times 880}{G}$$

E = Acetato de etila em mg. por 100 ml. de álcool a 100 G. L.

n = ml. de soda $\frac{N}{10}$ gastos na titulação.

f = fator da solução de soda.

G = grau alcoólico real.

4. Aldeídos

Preparação da solução de aldeído acético

Pesa-se 1,386 g. de aldeidato de amônio puro e sêco, que corresponde a 1 g. de etanal. Introduz-se num balão aferido de 100 ml. e dissolve-se a frio em 50 ml. de álcool puro a 96%. Êsse álcool deverá ser absolutamente isento de aldeídos. Na impossibilidade de se fazer o tratamento do álcool comum pelo meta cloridato de fenileno diamina, dada a escassez dêsse produto no comércio, recomenda-se usar álcool Merk pró análise. O emprêgo de álcool puro é de transcendental importância na preparação das soluções tipos.

Acondicionam-se 22,7 ml. de solução alcoólica de ácido sulfúrico normal — álcool de 96% — até completar o volume de 100 ml.

Forma-se um precipitado de sulfato de amoníaco, razão por que, após o aferimento, junta-se mais 0,8 ml. de álcool a 96% para compensar o volume de 1,5 g. de sulfato produzido, cuja densidade é de 1,76.

Agita-se e deixa-se em repouso por 12 horas. Filtra-se.

Transfere-se 0,5 ml. desta solução para um balão volumétrico de 100 ml. Completa-se o volume com álcool etílico puro a 50% (1 ml. desta solução deverá conter 0,05 mg. de etanal).

Preparação do Reagente de Schmidt ou bisulfito de rosanilina

Solução alcoólica de fuscina básica a 0,1% (álcool etílico puro a 90%	12 ml.
Solução de bissulfito de sódio a 40%	6 ml.
Água destilada recém-fervida	10 ml.
Ácido sulfúrico (1:3)	6 ml.

Agita-se até descoramento da fuscina. Adiciona-se álcool etílico puro a 50% até completar o volume de 100 ml. Êste reagente não deverá ser utilizado quando adquirir coloração rósea.

A determinação deverá ser efetuada em colorímetro foto-elétrico, utilizando-se método de simples desvio. Para tal fim prepara-se uma série de padrões a 50 G. L. de concentrações conhecidas, e estabelece-se a curva representativa.

Êste gráfico que deverá ser determinado para cada colorímetro em particular, será tanto mais preciso quanto mais numerosos forem os pontos de referência utilizados.

Técnica

Transfere-se com o auxílio de uma pipeta 10 ml. do destilado alcoólico para um tubo de ensaio. Adicionam-se 2 ml. do reagente de Schmidt.

Após 20 minutos leva-se a solução ao colorímetro e observa-se a leitura relativa à percentagem de absorção.

Procura-se na curva-tipo o valor correspondente a essa leitura.

O método dispensa a necessidade de se corrigir sempre à 50 G. l. a concentração alcoólica do destilado, evitando-se conseqüentemente as diluições e respectivos fatôres de correção.

Cálculo:

$$A = \frac{10 \times L \times f}{50}$$

A = aldeído acético em mg. por 100 ml. de álcool a 100 G. L.

L = teor em mg/lt. correspondente à leitura encontrada conforme curva padrão.

G = grau alcoólico real da amostra.

f = G/50.

5. — Furfurol

Preparação da solução padrão

Transfere-se 1 ml. de uma solução alcoólica — 50 G. L. — de furfurol a 1% para um balão volumétrico de 1 litro. Completa-se o volume com álcool de 50 G. L. Êste padrão contém 0,01 mg. de furfurol por ml. e deverá ser conservado em frasco escuro.

A dosagem de furfurol, como a de aldeídos, será feita em colorímetro foto-elétrico, segundo método de simples desvio da agulha. Preparam-se soluções de teores conhecidos e com elas determina-se a curva padrão conforme leituras observadas.

Técnica

Tomam-se 10 ml. do destilado alcoólico em um tubo de ensaio. Adiciona-se 1 ml. de ácido acético glacial e 4 gotas de anilina incolor (recém destilada).

O aldeído piromúcico combina-se com duas moléculas de anilina ensejando o aparecimento de uma coloração rósea.

Agita-se e deixa-se em repouso durante 20 minutos. Decorrido êsse tempo leva-se a solução ao colorímetro e observa-se a leitura de absorção consoante especificações constantes da curva padrão.

Cálculo:

$$F = \frac{10 \times L \times f}{50}$$

F = furfurol em mg. por 100 ml. a 100 G. L.

L = teor em mg/lt relativo à leitura encontrada.

G = grau alcoólico real da amostra.

f = G/50.

6. — Álcoois Superiores

Preparação da solução padrão

Transferem-se 4 ml. de uma solução alcoólica — 50 G. L. — de álcool insobutílico a 5% para um balão de 200 ml. Completa-se o volume com álcool etílico puro a 50 G. L. Deixa-se em repouso por meia hora.

Passa-se a solução para um balão de destilação de 500 ml. ao qual se adapta um condensador Liebig. Destila-se em banho de óleo e recebem-se 150 ml. de destilado. (1 ml. dêste destilado contém 0,001334 g. de álcool insobutílico a 66,7 G. L.).

Esta determinação como as anteriores deve ser feita em colorímetro foto-elétrico.

Estabelece-se a curva padrão mediante soluções tipos de concentrações conhecidas.

Técnica

Tomam-se 100 ml. do destilado alcoólico em um erlenmeyer de 250 ml. Adiciona-se 1 ml. de ácido fosfórico xaroposo de 1 ml. de anilina. Adapta-se ao erlenmeyer um condensador ascendente e aquece-se em banho-maria durante uma hora. Invés de ácido fosfórico e anilina seria preferível utilizar-se o meta-cloridrato de fenileno diamino para a fixação dos aldeídos que interferem nessa determinação.

Concluído o refluxo esfria-se e liga-se o erlenmeyer provido de bola de Kjeldahl a um condensador Liebig (inclinado a 45°) aquecendo-se, em banho de óleo, até que hajam destilado 75 ml.

Homogeniza-se o destilado por agitação. Com uma pipeta transferem-se 10 ml. dêsse destilado para um erlenmeyer de 100 ml. perfeitamente sêco. Juntam-se-lhe vagarosamente 10 ml. de ácido sulfúrico concentrado (d — 1,84) refrigerando-se o frasco continente. Fecha-se o erlenmeyer com uma rolha atravessada por tubo de vidro de 50 cms. de comprimento que fará as vêzes de um condensador, evitando-se qualquer perda por evaporação. Aquece-se o frasco em banho de óleo ou de cloreto de cálcio a 120°C. durante uma hora. Esfria-se e leva-se a solução ao colorímetro. Procede-se à leitura da percentagem de absorção de conformidade com as especificações contidas na curva padrão.

Cálculo:

$$A.S = \frac{100 \times T \times f}{66,7}$$

A. S. = Álcoois superiores expressos em isobutílico por 100 ml. a 100 G. L.

T = Teor correspondente à leitura colorimétrica, consoante curva de referência.

G = Grau alcoólico relativo aos 75 ml. do destilado.

f = G/50.

A concentração alcoólica G dêstes 75 ml. dependerá do grau alcoólico real da amostra.

Na tabela abaixo acham-se indicados os valores correspondentes aos diferentes teores alcoólicos reais entre 40 e 52 G. L., assim como os respectivos fatôres de correção f.

Grau alcoólico Real da Amostra	Grau Alcoólico (G) correspondente a 75 ml. do destilado	Fator de correção "f"
52,0 G. L.	69,3	1,386
51,5 G. L.	68,7	1,374
51,0 G. L.	68,0	1,360
50,5 G. L.	67,3	1,346
50,0 G. L.	66,7	1,334
49,5 G. L.	66,0	1,320
49,0 G. L.	65,3	1,306
48,5 G. L.	64,7	1,294
48,0 G. L.	64,0	1,280
47,5 G. L.	63,3	1,266
47,0 G. L.	62,7	1,254
46,5 G. L.	62,0	1,240
46,0 G. L.	61,3	1,226
45,5 G. L.	60,7	1,214
45,0 G. L.	60,0	1,200
44,5 G. L.	59,3	1,186
44,0 G. L.	58,7	1,174
43,5 G. L.	58,0	1,160
43,0 G. L.	57,3	1,146
42,5 G. L.	56,7	1,134
42,0 G. L.	56,0	1,120
41,5 G. L.	55,3	1,106
41,0 G. L.	54,7	1,094
40,5 G. L.	54,0	1,080
40,0 G. L.	53,3	1,066

São Paulo, 3 de dezembro de 1956.
Vinícius Guerrero de Lucena - Edgar Pigatto

III — DETERMINAÇÕES DE NÃO ÁLCOOIS EM AGUARDENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

No quadro em anexo acham-se assinalados todos os resultados analíticos correspondentes às 24 amostras de aguardente examinadas.

Conforme se vê, as amostras são representativas de diversas zonas produtoras do Estado.

Os resultados obtidos corroboram integralmente as afirmações expendidas de início (págs. 81 a 86).

Consideremos as análises de ns. 15 e 16.

São aguardentes produzidas no mesmo engenho, isto é, elaboradas com a mesma matéria prima e técnica de fermentação, mas destiladas diferentemente, ou seja, em alambique descontínuo e coluna.

A aguardente obtida do mosto destilado em coluna (15) não acusou presença de furfurol e revelou um coeficiente de não álcoois (339,9 mg.) inferior àquela produzida no alambique descontínuo (496,6 mg.).

Por sua vez a aguardente destilada no alambique descontínuo (16) apresentou elevado teor de furfurol, — ocasionado, pràvàvelmente, por aquecimento excessivo — e um total de não álcoois maior: 496,6 mg.

A análise de nº 17 revela grosseiro desdobro de álcool.

Foram constatados apenas traços de álcoois superiores, que denunciam a utilização de álcool retificado.

O coeficiente de componentes secundários não ultrapassou 46 mg. por 100 ml. a 100 G. L.

COMPONENTES SECUNDÁRIOS

NOME DO PRODUTOR	MUNICÍPIO	GRAU ALCOÓLICO REAL	ACIDEZ VOLÁTIL EM AC. ACÉTICO	ALDEIDOS EM ALD. ACÉTICO	FURFUROL	ALCOOIS SUPERIORES EM ISO-BUTÍLICO	ÉSTERES EM ACETATO DE ETILA	COEFICIENTE DE NÃO ALCOOL
1—J. O. Machado	Lençóis	47,6	45,7	12,2	0,2	110,0	46,2	214,3
2—Guerino Rosim	Pirassununga	48,4	122,5	19,6	0,22	84,0	98,1	324,42
3—Paulo Gonzalez Cabrera	S. Manoel	49,6	118,4	8,4	0,24	140,0	44,3	311,3
4—José Pereira Fernandes Filho	S. Carlos	46,3	78,8	9,7	—	129,0	22,6	240,1
5—Cia. Melhorament. Urbanos e Rurais	Botucatu	37,8	320,8	5,3	0,7	65,0	99,5	491,3
6—Francisco Tedesco	S. Manoel	47,6	162,4	9,8	0,2	105,0	186,5	463,9
7—Patrezi & Cia.	Pirassununga	46,3	173,9	11,8	0,6	77,0	49,2	312,5
8—A. Magnani & Cia.	Pirassununga	46,6	104,5	14,8	—	171,0	56,6	346,9
9—Colleti & Irmãos	Jaú	45,7	253,9	7,0	—	78,0	103,9	442,8
10—Laurindo Foltran	Pirassununga	48,8	84,0	12,2	—	83,0	39,6	218,8
11—Constante Pavan	Pirassununga	46,2	150,4	10,2	—	200,0	43,8	404,4
12—Carmo C. Megale	Jaú	47,0	133,0	4,2	—	200,0	74,9	412,1
13—Engenho Esmeralda	Mogi Mirim	46,8	227,9	8,5	—	87,0	69,5	392,9
14—Pedro Colleti & Filhos	Pirassununga	46,7	68,1	9,0	0,5	152,0	62,1	291,7
15—Comur (Coluna) continua	Botucatu	46,2	233,7	5,6	—	53,0	47,6	339,9
16—Comur (alambique cebola)	Botucatu	45,6	223,6	10,3	0,9	177,0	84,8	496,6
17—Distribuidora de Bebidas Itaim Ltda.	S. Paulo	38,2	20,4	4,7	—	traços	20,7	45,8
18—Waldemir de Tolezo Piza	Ubatuba	48,5	123,7	7,4	0,4	200,0	112,4	443,9
19—Manoel Pombo	Ilha Bela	46,7	28,3	6,0	—	189,3	66,7	291,4
20—Avari Sousa de Almeida	Ilha Bela	47,7	88,0	5,9	—	125,1	130,9	349,9
21—Irmãos Reale	Ilha Bela	49,3	43,8	6,3	—	194,1	58,9	303,1
22—Frigorífico Anglo S/A.	Caraguatatuba	45,7	44,6	8,7	0,48	217,6	63,5	334,88
23—Osvaldo Reis Magalhães	Rio das Pedras	48,1	124,0	4,0	—	120,0	80,0	328,0
24—Francisco D. Troula	Cabreúva	44,5	193,0	5,0	0,15	101,0	128,0	427,15

São Paulo, 3 de dezembro de 1956.

Vinícius Guerreiro de Lucena — Edgar Pigatto.

BAGAÇO DE CANA COMO PAPEL OU COMBUSTÍVEL?

Eng.º Carlos Gomes Filho

"Dentro de um futuro próximo será totalmente produzida no Brasil, a maquinaria para a fabricação de papel", acaba de declarar na sede da A. B. I., em entrevista coletiva à imprensa, o Sr. K. F. Landegger, presidente da Parson & Whittemore Inc. de Nova York, e da Black-Clawson Co., Inc., o maior grupo de fabricantes de maquinaria para celulose e papel do mundo. (U. P., 4/1/57).

Nos meios industriais, chama-se combustível tôda e qualquer substância combinável ao oxigênio do ar, de modo a resultar notável elevação de temperatura, de um modo econômico.

Nas usinas açucareiras, o bagaço de cana é aproveitado como combustível, e, entretanto, o seu emprêgo como matéria prima para o fabrico de celulose — papel — devido à sua fibra, é um problema a resolver.

É comum observar-se que nas centrais açucareiras não existe excesso de bagaço de cana e, muitas delas, além de consumirem tôda a sua produção, ainda apelam para o auxílio do combustível lenha ou óleo.

Adotando porém certas medidas para aproveitar tôda a eficiência das caldeiras, utilizando melhor o vapor e substituindo os seus extensos condutos — canos — por fios elétricos, poder-se-á trabalhar exclusivamente com bagaço de cana e ainda liberar a décima parte dêle para transformá-lo em pasta para papel.

Tomando como exemplo uma usina bem equilibrada, com uma produção diária de 1.500 sacos e 10.500 litros de álcool, com um rendimento correspondente ao esmagamento de 1.000 toneladas de cana em 24 horas, obter-se-ão, em média, de 27 a 30% de bagaço úmido, ou seja 270 a 300 toneladas de bagaço, com 45% de umidade.

Dessa produção, cêrca de 73 a 74% são utilizadas na moagem, como combustível, para gerar vapor nas caldeiras e destinado à casa de fôrça elétrica, aos aparelhos de cozimento e à destilaria de álcool.

Essas quantidades são representadas, portanto, por 200 a 220 tons., restando uma liberação de bagaço, em média de 70 a 80 tons. de bagaço úmido.

Conseqüentemente, há uma sobra de bagaço de 7 a 8% do esmagamento diário processado na usina, que poderá ser aplicado para a produção de 17,50 a 20 tons. de papel, utilizando-se o processo alcalino, que consiste em tratar o bagaço pela soda cáustica e obter o branqueamento da pasta pelo hipo-sulfito ou hipo-clorito.

A singularidade dêsse processo está na utilização de uma série de recipientes de pressão, chamados digestores, onde o bagaço de cana se reduz a pasta pelo calor e por substâncias químicas.

Daí o aproveitamento de 100% do bagaço de cana, não sendo necessário separar o parênquima da fibra, segundo recomendam outros diferentes processos.

Os principais elementos que entram na produção do papel de bagaço são grande quantidade de matéria prima, drogas, abundância dágua límpida e extensos conhecimentos de manipulação.

Para o primeiro cálculo industrial — o que interessa ao usineiro — pode-se tomar como ponto de partida que uma fábrica com capacidade diária de 20 tons. de papel necessita cêrca de 650 a 700 metros cúbicos de água/hora; 7.000 a 7.500 quilogramas de vapor/hora a 1.800 a 2.000 cavalos elétricos de fôrça.

Caso não se obtenha a quantidade de bagaço necessária, mediante sòmente a economia de vapor e a eletrificação da usina açucareira, principalmente a aplicação de corrente contínua para motores intermitentes, convém estudar, em projeto novo, a substituição do bagaço pelo óleo.

Toma-se por base que uma tonelada de

óleo substitui 5,7 tons. de bagaço com 45% de umidade e corresponde à 3,14 tons. de fibra sêca ao forno.

Essa equivalência é estabelecida partindo do poder calorífico do óleo 10.300 calorias para o bagaço de cana expresso por 1.800.

Com a tonelada de óleo ao preço de Cr$ 1.000,00, obter-se-á para cada tonelada de fibra o custo de Cr$ 1.000,00 + 3,14 ou Cr$ 320,00.

Computando 75% dessa importância para embalagem, secagem até 12% de uma tonelada de fibra sêca, ter-se-á para o custo total a importância de Cr$ 560,00.

Tal é o custo de uma tonelada de fibra sêca para a fábrica de açúcar, pela substituição do combustível.

Êsse é um ponto que deve ser estudado detalhadamente, ao esboçar-se o ante-projeto: valor do bagaço de cana para que a fábrica possa superar o custo, substituindo o combustível totalmente ou alterando-o, bagaço e óleo.

A Valentine Pulp and Paper Co. de Lockport, da Louisiana, é, presentemente, uma das maiores fábricas de papel de bagaço de cana (100%) dos Estados Unidos. Seu custo elevou-se à soma de cinco milhões de dólares.

Recebe ela, diàriamente, algumas dezenas de vagões de bagaço de cana, em balas, reduzindo-o a fina pasta branqueada e, em seguida, o converte em papel de escrever e de imprensa.

Sua capacidade diária é de cêrca de 50 tons., consumindo milhões de galões de água potável.

Os papéis de sua fabricação se destinam a vários fins: para imprimir um semanário publicado pelo « New Orleans Transit System », que nós aqui no Brasil conhecemos por « Rider's Digest »—« Seleções ».

Uma outra parte é empregada para imprimir o « Sugar Bulletin », órgão da American Sugar Cane League, etc.

Entre nós a mais importante fábrica de papel à base do bagaço de cana está situada em São Paulo e pertence à firma Morganti.

Em Barra do Piraí existe a mais moderna indústria de papel para cigarros e papéis especiais, pertencente à Cia. Sousa Cruz. Assim como em Miracema, também em território fluminense e Cataguases, Estado de Minas, ela posui fábricas de papel.

A de Miracema usa como matéria prima a palha do arroz e a mineira, quando lá estivemos, preparava a pasta da fibra do bambu.

Atualmente, na cidade de Campos, distrito de Santo Amaro, um grupo liderado pelo Eng.º Dudley de Barros Barreto instala uma fábrica de papel com capacidade de 20 tons. diárias, à base de bagaço de cana, e onde tivemos a oportunidade de emprestar a nossa contribuição profissional.

VISITA DO EMBAIXADOR NORTE-AMERICANO À USINA CATENDE

O embaixador dos Estados Unidos no Brasil, Sr. Ellis O. Brigs, visitou em companhia do diretor do Ponto IV, Sr. Howard Cottan, a usina Catende, uma das maiores do Estado de Pernambuco. Recebeu-os o Sr. João Costa Azevedo, presidente da Usina, juntamente com autoridades locais e populares. A visita evidenciou a obra de assistência social ali realizada e deu ensejo a revelar aos visitantes a iniciativa de vulto que representa aquela fábrica de açúcar, cuja produção em 1956 foi calculada em 1 milhão de sacos de açúcar e 10 milhões de litros de álcool.

VIAGEM DE TÉCNICO BRASILEIRO

Em viagem de estudos sob os auspícios de um grupo de usineiros de Pernambuco, viajou para os Estados Unidos, Cuba, Jamaica e Pôrto Rico, o engenheiro-agrônomo Clóvis Coelho. Além de observar os mais recentes aperfeiçoamentos da agro-indústria da cana de açúcar nos países visitados, o técnico brasileiro dedicará atenção especial ao tratamento do rebôlo com água quente; à adubação; à análise foliar; ao aproveitamento das caldas das destilarias e às novas variedades de cana. A viagem do engenheiro-agrônomo Clóvis Coelho deverá ter a duração de quarenta dias, aproximadamente.

as grandes plantações necessitam de um trator potente, prático e econômico

OLIVER *Super "55"*

Para cada tarefa existe um tipo de trator OLIVER adequado à natureza do seu serviço agrícola.

O mod. SUPER 55, por exemplo, é um dos mais eficientes, práticos e econômicos, pois trabalha com os implementos de baixo custo montados no próprio trator pelo engate hidráulico de 3 pontos.

Motor Diesel
Fôrça na barra de tração 28.57 HP
Fôrça na polia 34.09 HP
6 marchas avante e 2 a ré
Contrôle automático de profundidade e de tração.

OLIVER

PEÇA NOSSOS FOLHETOS

RIO DE JANEIRO — SÃO PAULO — PÔRTO ALEGRE — B. HORIZONTE
RECIFE — SALVADOR — PELOTAS — NITERÓI — VITÓRIA — MARÍLIA

QUEIMA DAS PALHAÇAS NA PLANTAÇÃO DE CANA

Antônio Corrêa Meyer

Em sua edição de 3 de fevereiro de 1956, o "O Jornal", do Rio, publica o artigo que a seguir reproduzimos, sôbre tema de muita atualidade para a lavoura canavieira:

A êsse respeito, muito se tem escrito ùltimamente, não só no Brasil como nos demais países açucareiros. Contudo, é sempre oportuno voltar ao assunto, para trazer ao conhecimento dos lavradores os resultados das pesquisas realizadas nesse sentido em diversos países, onde aquela cultura é feita por processos mais econômicos em relação ao custo de produção das canas. Embora os lavradores de cana tenham dado preferência à operação de queimar a palhaça em lugar de enleirá-la, juntamente devido à falta de compreensão exata dos malefícios decorrentes da queima, em muitas lavouras do Estado de São Paulo foi introduzido o processo do enleiramento com grandes vantagens sôbre a repressão da chamada broca dos canaviais.

A crença antiga é ainda muito em voga entre nós, de que a queima da palhaça destrói as pragas e facilita os trabalhos agrícolas, porque deixa o terreno limpo, tem sofrido contestação por parte de inúmeros autores, especialistas na cultura da cana. Entre êles Eearle, que chama a atenção para a Louisiana, onde a queima da palha é feita discricionàriamente, e onde se registam as mais altas percentagens de infestações da broca nos seus canaviais. Êsse mesmo autor, referindo-se a essa operação, diz que em Cuba a queima de palhaça acarretaria tanto trabalho ao cultivador para combater as ervas daninhas que, na maioria das plantações, os camaradas disponíveis seriam insuficientes para realizá-lo.

Êsse fato explica a razão pela qual maior número dos tratos culturais são necessários em canaviais onde a palhaça foi queimada do que nos em que ela é reunida em leiras entre as linha da cana.

O Dr. W. E. Cross, diretor da Estação Experimental de Tucumán, na República Argentina, publicou os resultados dos seus 10 anos de experiências sôbre a conservação da palhaça. Com o objetivo de saber se era prático e conveniente o seu efeito nos canaviais, relativamente ao aumento ou diminuição da produção da cana de açúcar por hectares, o Dr. Cross realizou estudos experimentais, cujos resultados permitem as seguintes conclusões:

1º) É inteiramente possível cultivar a cana, em Tucumán, deixando a palhaça enleirada nas ruas dos canaviais, segundo o método de Eearle, isto é, em ruas alternadas, que são invertidas anualmente;

2º) Essa prática determina uma considerável redução de despesas no cultivo da cana;

3º) O processo de conservar a palhaça nas ruas da cana é especialmente útil quando os terrenos estão infestados de pragas vegetais, como sejam o capim Russo, a grama Bermuda e outros;

4º) Com a conservação da palhaça nas ruas dos canaviais se obtém um rendimento maior de cana e de açúcar por hectare, que quando ela é queimada.

As conclusões a que pode chegar a Estação Experimental, de Piracicaba, todavia, são idênticas às do Dr. Cross. Levando-se ainda em consideração a carência da matéria orgânica nas terras do Estado de São Paulo, a palhaça, enleirada nas ruas dos canaviais, fornece por decomposição, o humos de que necessitam.

Nas regiões de clima quente, onde a destruição de humos é bastante intensa, em virtude da umidade e calor excessivos, aliados a um revolvimento contínuo da camada superficial da terra com as sucessivas capinas, a incorporação da matéria orgânica nos solos constitui uma das operaçeõs mais importantes na cultura da cana. Tudo isto, como vimos, são vantagens completamente do enleiramento da palhaça que tem a seu favor o papel principal de favorecer o desenvolvimento dos inimigos naturais das pragas e insetos daninhos à planta.

O enleiramento pode ser manual ou mecânico. Por meio de enxadas, pode enleirar-se a palhaça no meio de cada duas ruas do canavial. É evidente, porém, que por êste meio, a operação é dispendiosa; e por isso só se emprega em plantações que cobrem áreas pequenas, onde o tempo e a mão de obras são fatôres de segunda importância. Para as grandes lavouras é aconselhável o processo mecânico, não só pela economia que se faz, como também pelo maior rendimento e perfeição de trabalho na unidade de tempo.

A Estação Experimental importou de Cuba uma máquina enleiradora de palhaça denominada « Rastrillo Virador de Paja Bernson », com o fim de experimentá-la em suas culturas. Com êsse propósito, pelo que conhecemos em relação à cultura da cana, é êssa a primeira máquina que se emprega no cultivo das socas, no Brasil.

De modo geral, entre nós, o destino dado à palhaça remanescente dos canaviais é, como sempre foi, destruí-la pelo fogo. Mas com os estudos experimentais que se têm feito nestes últimos tempos, os técnicos se batem pelo aproveitamento dêsse resíduo da colheita, demonstrando que a sua distribuição é uma prática condenável, exceto em casos especiais. Nesse sentido já tivemos ocasião de escrever algumas linhas no Boletim da Agricultura do Estado de São Paulo, demonstrando, com os resultados obtidos na Estação Experimental de Piracicaba, a necessidade de se ir aplicando novos princípios para a nossa Agricultura.

A enleiradora Berson, cujos resultados muito recomendam o seu uso nas lavouras de cana, é uma máquina simples que se compõe em linhas gerais:

a) de um cilindro giratório provido de dentes compridos e que, pelo movimento de rotação transmitidos pelo seu eixo engrenado a uma das extremidades, remove a palha de uma para outra rua das socas em forma de cordão; b) de duas rodas dianteiras fixas que suportam a armação tôda de conjunto; c) de uma terceira roda trazeira móvel, que permite as mudanças de direção da máquina; d) das engrenagens de transmissão e do assento superior para o operário que perfaz o trabalho.

Puxada por um trator pequeno de 10 a 12 C.V., essa máquina pode desenvolver uma velocidade média de 5 quilômetros, por hora, dando um rendimento de 4 hectares por dia de trabalho. Com tração animal de 4 burros ou 2 bois, o seu manejo é também muito simples, porém, dá um menor rendimento na mesma unidade de tempo. No Engenho Central de Piracicaba, o rendimento médio desta máquina, com tração animal, é de 2 hectares por dia, o que acarreta uma despesa de Cr$ 6,00 por hectare e mais a manutenção dos animais. Se avaliarmos agora a diminuição do serviço de capinas, a conservação da umidade no solo, a incorporação da matéria orgânica e a diminuição para menos de 5% de infestação da broca, que era antes de 30%, teremos, a favor do enleiramento da palhaça, enormes vantagens que, transformadas em dinheiro, reduzem consideràvelmente o custo de produção de um saco de açúcar.

Todavia, é preciso insistir que a terra, precisa receber diretamente a influência dos fatôres climatéricos. Daí a necessidade de se alternar, todos os anos, o enleiramento da palhaça. Assim, pois, se no primeiro ano esta é enleirada na 1ª, 3ª, 5ª, etc. ruas do canavial, no segundo ano, estas ruas ficarão sem as leiras, devendo-se então enleirar a palhaça, na 2ª, 4ª, 6ª, etc. ruas, isto é, a palhaça deverá ser enleirada todos os anos, numa rua sim e na outra não; mas as ruas que levaram a palhaça num ano, ficarão limpas no ano seguinte. Nestas condições, em cada dois anos, todo o solo tem o mesmo tratamento: recebe a influência direta dos agentes climatéricos e a matéria orgânica da palhaça, que, depois de um ano de enleirada, quando já meio decomposto, é revolvida por meio de um arado que a incorpora à terra, fornecendo-lhe o humos indispensável para manter a sua fertilidade.

Em Hawaí, é comum o emprêgo de um arado pequeno que abre um sulco ao lado das linhas de cana, para onde são lançados os adubos químicos e arrastada a palhaça que foi enleirada no ano anterior. Em outras regiões açucareiras, por meio de arados, cobre-se de terra a palhaça enleirada para facilitar a sua decomposição: depois, os cultivadores completam a sua incorporação ao solo.

EFICIÊNCIA TÉRMICA DA SECÇÃO DE CALDEIRAS DE TRÊS USINAS DE SERGIPE (*)

Manoel Mendes de Hollanda Filho
Tecnologista químico, Chefe da I.T.R. do I.A.A., em Sergipe

I — Introdução

A fim de melhor orientar os industriais do açúcar dêste Estado, quanto ao consumo de combustível complementar (lenha), nas usinas açucareiras, o Dr. Gileno Dé Carli, então Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, determinou à Inspetoria Técnica Regional de Sergipe, a realização de balanços térmicos. Ao autor do presente trabalho, na qualidade de chefe da referida Inspetoria Técnica, coube a tarefa da execução dos mesmos, os quais foram encaminhados ao Serviço Técnico Industrial da Autarquia açucareira.

Nesta oportunidade, com o advento do Boletim Técnico desta Inspetoria, damos publicação do trabalho realizado, embora as condições das fábricas estudadas sejam, atualmente, bem diversas, porquanto, com satisfação, registramos o fato de as mesmas haverem reequipado o seu parque industrial, suprindo deficiências que existiam nas datas da realização dos já mencionados balanços térmico.

II — COLABORAÇÃO

A execução dos trabalhos técnicos contou com a colaboração do Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe, junto ao qual se acha instalada a Inspetoria Técnica do I.A.A.

O referido Instituto pôs à disposição do I.A.A. suas instalações e seu pessoal técnico especializado da mais alta qualidade, das Secções de Química Mineral, Química Industrial e Físico-Química, respectivamente chefiadas pelos Drs. Czeslaw Yonh, Mauro Taveira Magalhães e Petru Stefan, os quais procederam às várias determinações, inclusive do valor calorimétrico nos combustíveis utilizados, cujos laudos se encontram arquivados nesta Inspetoria. Além dos trabalhos de laboratório, tivemos a eficiente colaboração do químico Dr. Czeslau Yonh, já mencionado, que nos auxiliou nos trabalhos de testes dentro das fábricas de açúcar, tudo conforme acertado entre o I.A.A. e o I.T.P. de Sergipe, dentro do plano de cooperação estabelecido, para cujo cumprimento o seu Diretor, o Dr. Antônio Tavares de Bragança, sempre manteve inexcedível boa vontade. E, reconhecê-lo, nada mais é que preliminar justiça.

III — Material e Método

1. — O material empregado nas usinas foi o seguinte: pirômetro, balança de Roverbal, aparelhos analisadores de gás tipo Orsat e Cambridge, e termômetros.

2. — Adotamos o método indireto, recomendado ou indicado por « Combustion on Engineering » (1) em « A Reference Book on Fuel Burning and Stean Generation » (editado por Otto de Lorenzi, Me., edição de 1947, págs. 4 e 5), Seção 23. Em virtude do defeito de medição da água injetada nas caldeiras (por deficiência de recurso), o processo de totalização das emboladas, de acôrdo com o estado da bomba e a variação manométrica para injeção nas caldeiras, permite êrros consideráveis. Conhecidas tais influências e o valor dos êrros decorrentes, outra não poderia ser a nossa atitude, senão apelar para o processo indireto tão bem recomendado quanto, àquela altura, dispúnhamos de resultados de laboratório e aparelhos que nos permitiam conhecer os combustíveis em sua composição e poder calorífico, além de possibilitar a análise satisfatória dos gases em combustão. A umidade do vapor foi determinada por borbotagem em pêso de água conhecido antes e depois da operação, bem assim as suas temperaturas, utilizando as tabelas de propriedade do vapor de água.

IV — Resultados obtidos

A seguir, damos a marcha dos trabalhos para cada fábrica e os resultados obtidos em cada caso, com apreciações específicas.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

I. BALANÇO TÉRMICO NA SEÇÃO DE CALDEIRAS DA USINA CARAÍBAS

Período de provas .... 3½ horas
Superfície de aquecimento das 2 caldeiras .... 600 m²
Tipo da caldeira .... Gás tubular

Condições do vapor:

Pressão média absoluta .... 7,3 kg cm²
Umidade média 19,2%

Água de alimentação:

Proveniente da condensação e complementar:
Temperatura média .... 57°C.

Combustível usado:

9.009 quilos de bagaço c/ 59,64% de umidade
40,36% de matéria sêca
Poder calorífico na base sêca (calor superior) .... 6.137,73 cals/kg.
Idem, conforme queimado nas caldeiras (calor superior) .... 2.477,19 »
Lenha, quilos .... 2.370 kg.
Poder calorífico na base sêca (calor superior) .... 4.927,30 cals/kg
Idem, tal como usado na caldeira (calor superior) .... 3.614,67 »
Umidade .... 26,64 %
Matéria sêca .... 73,36 %

Condições dos gases de combustão:

CO_2 .... 4,5%
Temperatura .... 185°C
Temperatura-ambiente .... 30°C

Em virtude de no momento não ser possível ao Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe, nos fornecer a análise elementar dos combustíveis usados, isto porque a aparelhagem pedida ainda não havia chegado, louvamo-nos no resultado analítico do bagaço, fornecido pelo I.N.T. ao I.A.A., constante do Protocolo nº I.N.T. 1.642/1952:

Base sêca:
M. voláteis 82,9%
C. Fixo 16,0%
Cinza 1,1%
H 6,2%
C 49,7%
O+N 44,1%

Para o mesmo efeito, apoiamo-nos no resultado para a lenha, constante do trabalho « A Madeira como Combustível » (2), no qual não estando caracterizada a qualidade da madeira (lenha) usada em nosso caso, no quadro das análises do trabalho, e, em face à pequena variação, usamos a média dos resultados analíticos mencionados na base sêca:

C	H	N	O	Cinzas
		Percentagens		
49,8	6,0	0,37	42,5	1,08%

Para o bagaço, em nosso caso, verificamos que dosando o nosso 11% de Pol. e o normal sendo 4,5%, quando êste último tem 46,5% de umidade e aquêle 59,64%, não poderia ser o mesmo empregado, considerando que a análise elementar seja a mesma, na base sêca.

Assim, tem o nosso, mais 18,8% de açúcar do que o normal, ou o apresentado pelas usinas do sul e que sofreu a análise elementar já referida.

Como cada 1% de sacarose corresponde a 0,42% de carbono e 0,64% de hidrogênio,

sôbre os 18,8% a mais de açúcar na base sêca, representam da análise elementar:

Hidrogênio anterior 6,2% + acréscimo 1,1% = 7,3%.

Carbono anterior 49,7% + acréscimo 7,90 = 57,60%.

Sendo os resultados expostos sôbre base sêca, converteremos todo o combustível em matéria sêca para calcularmos o carbono e hidrogênio elementar.

9.009 kg bagaço × 40,36% = 3.636 kg de matéria sêca

2.370 kg lenha × 73,36% = 1.745 kg de matéria sêca.

Carbono:

3.636 × 0,5760 = 2.094
1.746 × 0,498 = 869

Total .. 2.963

Hidrogênio

3.636 × 0,073 = 265,4
1.746 × 0,006 = 104,7

Total .. 370,1

Água proveniente do hidrogênio

370,1 × 9 = 3.331 kg dágua

Umidade:

Do bagaço
9.009 × 0,5964 = 5.373,0 kg
Da lenha
2.370 × 0,2654 = 631,4 kg

9.335,4 kg

Balanço térmico

Calor total do bagaço queimado:
9.009 × 2.477,19 = 22.317.005 cals/kg.

Id. de lenha queimada:
2.370 × 3.614.67 = 8.566.768 cals/kg.

Total ...... 30.883.773 cals/kg.

O volume do gás resultante da combustão será:

De acôrdo com as leis de Dalton, cada metro cúbico do CO_2 contém $\frac{12}{22,4} = 0,536$ kg de carbono, quando o gás a 0°C e 760 m/m Hg.; daí os 2.963 kg do carbono do combustível queimado produzirão $\frac{2.936}{0,536} =$ = 5.527,9 m³ (002 normal).

Segundo Debie (3) e Marino (4) temos que o teor CO_2, teórico nos gases de combustão é·18,8 = 19%, nos gases provenientes, portanto, de combustão neutra, e que em noso caso, daria $\frac{5.527,9}{19} \times 100 = 29.094$ tendo em vista, porém, que a combustão não foi neutra, porque houve grande excesso de ar (pois a média de CO_2 nos gases de chaminé foi 4,5%, sendo de notar, apenas, pequenas alterações momentâneas para 5,6% o que não alterou a média).

Assim o volume dos gases normais foi $\frac{5.527,9}{4,5} = 100 = 122.842$ m³ (gás normal).

Perdas (método direto):

Sensíveis = 122.842 (185 — 30) 0,316 .... = 6.019,258 cals/kg
Provenientes da umidade e H = 9.335,4 × 600 .... = 5.601,240 »
Superaquecimento do vapor proveniente da umidade H — 9.335,4 (185 — 100) 0,476 .... = 377,710 »

Total do calor perdido pela chaminé .... 11.998,208 cals/kg.

Percentagem do calor perdido determinado s/ o calor do combustível empregado (calor superior) $\frac{11.998,208}{30.883,773} \times 100$ = 38,8%

Perdas assumidas p/ a irradiação, na grelha e material incombusto 7,0%

Eficiência das caldeiras (método indireto) 54,0%

100,0%

Vapor produzido (condições):

Pressão média .... 7,3 kg abs/cm²

Título médio 80,8%

Entalpía

Calor no líquido .... 186,00 cals/kg

Calor latente (100 — 19,2) 492,78 .... 395,21 »

Calor total .... 581,21 cals/kg

Calor na água de alimentação 57,00

Calor requerido por kg/vapor 524,21

Água consumida ou vapor produzido:

$$\frac{30,883.773 \times 0,542}{524,21} = 31.951 \text{ kg.}$$

Evaporação média horária por m² de super-aquecimento:

$$\frac{31.951}{600 \times 3,5} = 15,2 \text{ kg. vapor úmido.}$$

Esclarecemos que os combustíveis usados foram de bagaço (resíduo de cana) e lenha, sendo que o último foi empregado como complemento, a fim de suprir a deficiência do primeiro.

Ora, em usina modernamente aparelhada pode-se trabalhar apenas, queimando nas caldeiras o bagaço, isto sem sacrificar a eficiência extrativa da fábrica e, inspirado neste princípio, teceremos alguns comentário.

Segundo Hollanda Filho (5), a deficiência de extração das moendas desta Usina, seria para proporcionar-lhe grande excesso de bagaço pelo enriquecimento do mesmo em açúcar. Entretanto, ainda queimou-se bastante lenha durante a prova: 2.370 kg. para uma moagem de 33 toneladas de canas, ou seja 7,1%, e mais a calamitosa cifra de 30 kg. de açúcar por tonelada de cana!

As moendas além de extrairem mal, por deficiência mecânica, ainda não se fazia embibição porque não havia suficiente superfície de evaporação. Se o fizesse, o rendimento dos geradores de vapor seria, então, ainda inferior, pois, as moendas não podem também reduzir a umidade!

É francamente um dilema.

II. BALANÇO TÉRMICO NA SEÇÃO DE CALDEIRAS DA USINA OITEIRINHOS

Data: janeiro de 1953

Período de provas .... 1½ h.

Superfície de aquecimento das 2 caldeiras .... 850 m²

Tipo das caldeiras — gás tubular.

Condições do vapor:

Pressão média absoluta .... 5,3 kg/cm²

Umidade média 32,3%

Água de alimentação proveniente da alimentação e complementar:

Temperatura média .... 55°C

Combustível usado:

6.440 kg. bagaço com 53,12% de umidade e 46,88% de matéria sêca.
Poder calorífico superior (base sêca) .... 7.280,00 cals/kg
» » » (tal como usado) .... 3.214,86 »
1.100 kg. taquara verde com 27,73% umidade .... 72,27 mat. sêca
Poder calorífico superior base sêca) .... 4.603,36 cals/kg
» » » (tal como usado) .... 3.326,85 »

Condições dos gases de combustão

CO_2 médio 7,8%
Temperatura média — excedeu a capacidade do pirômetro ...... 500°C
Temperatura ambiente .... 27°C

Para efeito das perdas sensíveis consideramos a constituição elementar do bagaço conforme já nos referimos no balanço da Usina Caraíbas (análise procedida pelo I.N.T.).

C 49,7%; H 6,2% na base sêca, idênticos valores consideramos para a taquara.

Bagaço 6.440 × 0,4688 = kg. matéria sêca	3.019
Taquara 1.100 × 0,7227 kg. matéria sêca	795
Total matéria sêca kg.	3.814

Umidade total:

Bagaço usado	6.440 kg.
Taquara usada	1.100 »
Total combustível usado ..	7.540 kg.
Menos matéria sêca, total ..	3.814 »
Água proven. da umidade .	3.726 kg.
Carbono 3.814 × 0,497 =	1.895,5 »
Hidrogênio 3.814 × 0,062 =	233,5 »
Água proveniente do Hidrogênio 236,5 × 9 =	2.128,5 »
Idem da umidade	3.276,0 »
	5.854,5 kg.

Balanço têrmico

Calor do bagaço queimado:
6.440 × 3.412,86 = 21.978.818 cal/kg.
Idem da taquara queimada:
1.100 × 3.326,85 = 3.659.535 »

25.638.353 cal/kg.

O volume do gás resultante combustão será:

$$\frac{1.895,5}{0,536} = 3.536,38 \text{ m}^3 \text{ de } CO_2 \text{ normal}$$

(0° 760 m/m Hg). Durante as provas, o teor médio de CO_2 foi 7,8%, logo o volume de gases foi

$$\frac{3.536,38}{7,8} \times 100 = 45.338,20 \text{ m}^3$$

(0°,760 m/m Hg).

Perdas:

Sensíveis 45.338,20 (500 — 27) 0,322 .... = 6.905.007 cals/kg.
Proveniente da umidade e H = 5.854,5 × 600 .... = 3.512.700 »
Superaquecimento do vapor proveniente da umidade e H = 5.854,5
(500 — 100) 0,47 .... = 1.100.646 »

Perda total pela chaminé .... 11.518.353 cals/kg.

Percentagem de calor perdido, determinado sôbre o calor combustível empregado (calor superior) $\frac{11.518,353}{25.638.353} \times 100 =$ 44,92

Perdas assumidas para irradiação, incombustes, cinzas, etc.	7,00
Calor aproveitado (eficiência ou rend.)	48,08
	100,0

Determinação direta

Entalpía

Calor no liquido	153,88 cals/kg
Calor latente 0,677 × 503,55 .... =	340,90 »
	494,78 cals/kg.
Menos calor na água de alimentação	55,00 cals/kg.
	439,78 cals/kg.
Água injetada nas caldeiras durante a prova	17.367 kg.
Calor recuperado na prova pelo processo direto: 17.367 × 439,78 =	7.637.659 cals/kg.

Eficiência $= \frac{7.637.659}{25.638.353} \times 100 = 29,80\%$.

Sendo a eficiência pelo processo indireto 18,08 e pelo processo direto 29,80%, verificamos uma diferença de 48,08 — 29,80 = = 18,28%, que bem poderá responder pelo excedente da temperatura dos gases da chaminé que foi além de 500°C, graduação máxima do nosso pirômetro (Cambridge) ou repete-se a deficiência da medição pelas emboladas?

Não nos foi possível extrapolar a fim de encontrarmos a temperatura real, porque a parede do conduto é espessa (mais de 1 metro), portanto não poderemos perfurá-lo em diversos pontos, a fim de com várias determinações, procedermos a extrapolação. Apesar da deficiência dêste balanço por falta de fechamento (fruto das condições tão imprevistas como inadmissíveis), visto que o limite de possibilidade de nossa aparelhagem ficou, desgraçadamente, aquém da realidade, podemos garantir que a instalação de caldeiras (fornos e alimentação de água) precisa ser modificada quanto antes. Para se ter uma idéia do que seja o rendimento dessas caldeiras, na base da chaminé à cêrca de 130 metros acusou 205°C. Nestas condições deverá ser estudado por especialista de reconhecida competência em fornos e caldeiras.

Talvez se trate de simples vasamento em qualquer parede separadora no conduto dos gases, poderá porém ser questão de câmara e antecâmara (dimensionamento do forno e do laboratório). Enfim, precisa modificação e reparo.

Vaporização

Calculada indiretamente:

$$\frac{0,4808 \times 25.638.353}{439,78} = 27,986 \text{ durante a prova}$$

$$\frac{27.986}{1.275} = 21,9 \text{ kg vapor/m}^2\text{/hora.}$$

Cálculo direto (medida através a bomba):

$$\frac{17.367 \text{ (água injetada)}}{1.275 = 850 \times 1,5 \text{ hora}} = 13,7.$$

Ambas as valorizações são em forma do vapor muito úmido, conforme já indicamos no título.

Da cópia de análise dágua que fizemos juntas ao balanço da Usina Caraíbas, que é a mesma análise de Oiteirinhos, pode-se interpretar uma das razões, a mais forte talvez, da grande umidade do vapor.

Dos resultados acima expostos, comparadas as eficiências e as vaporizações por metro quadrado e por hora, vemos que o método direto deu resultado aceitável e que a diferença entre o direto e o indireto é proveniente da temperatura dos gases de combustão que, por tão elevada, excedeu à capacidade do nosso Cambridge ou outro qualquer pirômetro que dispomos.

A temperatura daqueles gases, excedeu ainda mais que à capacidade dos nossos aparelhos, à nossa espectativa e às nossas observações!

III. BALANÇO TÉRMICO NA SEÇÃO DE CALDEIRAS DA USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO

Data: março de 1953

Período de provas: 3 horas.
Superfície de aquecimento das 3 caldeiras: 875 m².
Tipo das caldeiras: 1 Aquatubular e 2 Gás tubular.

Condições do vapor:

Pressão média absoluta: 5 kg/cm²
Umidade média: 16,7%.

Água de alimentação:

Proveniente da condensação e complementar:
Temperatura média: 56°C.

Combustível usado:

Bagaço exclusivamente.

Umidade verificada no bagaço remetido ao Instituto de Tecnologia e Pesquisas: 42,91%.

Embora a unidade do bagaço ao sair da moenda deva ser superior em cêrca de 3 unidades, admite-se que ao entrar nos fornos, tenha aquêle valor, pois a amostra enviada foi cuidadosamente retirada e conduzida em vasilha bem fechada, apenas, em dia quente, o que certamente motivou auto-evaporação ao abrir-se a vasilha. Êste fenômeno não deve ser mais acentuado naquelas condições do que no elevador das moendas ao forno, com grande superfície exposta, com movimento lento e em ambiente igualmente quente, nas proximidades do forno.

Pelo exposto, vamos trabalhar com a umidade determinada 42,91 = 43%.

Poder calorífico superior:

Na base sêca .... 4.170,91 cals/kg.
Idem, idem, como recebido .... 2.381,17 »

Condições dos gases de combustão:

Média de CO_2 .... 8,36%
Idem de temperatura .... 226°C
» » » ambiente .... 30°C

Por quilo de bagaço usado:

Matéria sêca .... 0,570 kg.
Carbono .... 0,283 »
Hidrogênio .... 0,0353 »
Umidade .... 0,430 »
Idem do H = 0,0353 × 9 = ... 0,318 » 0,748 kg. H20 (total)

Balanço térmico

Calor de 1 quilo de bagaço .... 2.381,17 cals/kg.

Volume do gás resultante da combustão:

$$\frac{0,283 \times 100}{0,536 \times 8,36} = 6,04 \text{ m}^3 \text{ a } 0^{\circ},760 \text{ m/m Hg.}$$

Perdas sensíveis 6,04 (266 — 30) 0,336 = ...	478,95 cals/kg.
Perdas pela evaporação da água total 0,748 × 600 = ...	448,80 »
Perdas sensíveis pelo superaquecimento de 0,748 kg vapor 0,748 (266 — 100) 0,468	58,11 »
Total de perdas pela chaminé	985,86 cals/kg.

Percentagem de perdas pela chaminé (calor superior):

$\frac{985,86}{2.381,17} = 100$	41,40%
Incombustos, irradiação, etc. (assumido)	7,00%
Eficiência (método indireto)	51,60%
Total	100,00%

Tomando o bagaço com 48% de fibra, proveniente de cana de 13% de fibra teremos para a moagem de 15 toneladas por hora:

15.000 × 0,13 = 1950 quilos de fibra/hora.

$$\frac{1950 \times 100}{48} = 4.062 \text{ quilos de bagaço/hora.}$$

4.062 × 2.381,17 = 9.672.312 cals.
9.672.312 = 0,516 = 4.990.913 cals.

Entalpía do vapor com 16,7% umidade:

Calor no líquido	152,2 cals/kg.
Calor latente 0,833 × 505,2 = ...	420,8 »
Calor total	573,0 cals/kg.
Menos calor de água de alimentação	56,0 »
Calor necessário para kg. vapor	517,0 cals/kg.

$$\frac{4.990.913}{517} = 9.653 \text{ kg/vapor/hora, ou sejam}$$

11,0 kg m^2/hora, quando queimando exclusivamente bagaço, o que ocorreu na ocasião do teste. Sabemos porém que não raro é queimado combustível complementar taquara ou lenha e às vêzes ambos.

V — CONCLUSÕES

As deficiências constatadas nos trabalhos acima descritos, que por sinal foram os primeiros desta natureza, realizados neste Estado, levaram os Usineiros a tomar salutares providências, no sentido do melhor aparelhamento das respectivas fábricas de material técnico e humano.

VI — BIBLIOGRAFIA

1 — Combustion Engineering, ed. Otto de Lorenzi, 1947.

2 — I. P. Tecnologia de São Paulo, A Madeira como Combustível.
— 1937 — 3º Cong. Sul-Americano de Química, Rio.

3 — De Bie, Charles — Les Chaudières à Vapeur — 1931 — Dunod, Paris.

4 — Marino, Rafael P. — Producción y Transmision Industrial del Calor, 1947.

5 — Hollanda Fº, M. M. — Contribuição ao estudo do calor, 1949. 1º Cong. Açucareiro Nacional — Rio de Janeiro.

TOMADA DE CONTAS

Helly de Mello Carvalho

Antes de passarmos a apreciar a grande utilidade técnica-financeira, e mesmo o aspecto moral do Aviso-Circular Nº 1/54, de 20 de maio do mesmo ano, da Divisão de Contrôle e Finanças, nos seus trabalhos de Tomada de Contas, devemos lembrar, o pensamento do nosso Ilustre Mestre da Ciência Contábil, Dr. Francisco D'Auria: « Fazer, fazer bem, fazer o melhor possível ».

O referido Aviso-Circular dispõe de vinte e um artigos e seus respectivos parágrafos e alíneas, que condensam, quanto possível, as perfeitas e necessárias normas administrativas concernentes às modalidades de prestação de contas dos adiantamentos para despesas e seus respectivos registros.

Muito acertadamente, a norma administrativa em causa, criou em seu artigo primeiro, o Livro de Registro e Contrôle dos Adiantamentos para despesas de viagem e outras, também em objeto de serviço dêste Instituto, o qual está sendo rigorosamente escriturado nesta sede, a cargo da Tomada de Contas, e nos órgãos regionais, sob a fiscalização do Serviço de Contrôle e Finanças, porém obedecendo sempre às suas formalidades intrínsecas e extrínsecas.

A Ordem de Serviço em aprêço, determina também a aplicação dos arts. 295, 297 a 303 do Dec. nº 4.536 de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública da União).

Pelo art. 295, entende-se que não serão consideradas como apresentadas as prestações de contas relativas a quaisquer adiantamentos sem que primeiramente sejam recolhidas as importâncias já porventura descontadas, e bem assim o saldo que não houver sido aplicado até à data da prestação de contas.

Todo o texto de lei gôza do seu efeito jurídico e para que tal aconteça no disposto do citado art. 295, tôda comprovação de despesa deverá trazer junto o comprovante original que comprove os recolhimentos já realizados.

Apreciando o art. 297, temos a esclarecer que não há aplicação dêste nos serviços de análise de nossa Tomada de Contas. Assim sendo, deixamos de fazer, sôbre o mesmo, qualquer referência. O art. 298 e seus parágrafos primeiro e segundo, vinham sendo os mais aplicados desde o início da criação do serviço de nossa Tomada de Contas.

Todavia, a sua aplicação tem agora sido menos sistemática, dado ao conhecimento que todos nós tomamos de sua vigência pela Circular nº 12/49, de 24 de outubro do mesmo ano, da antiga Contadoria Geral desta Autarquia. Diz êste último artigo: « aplicação feita aos adiantamentos os funcionários prestarão contas à competente repartição, dentro do prazo de noventa dias do recebimento, ficando sujeitos à multa de 12% ao ano, computada sôbre o total do adiantamento até à data da entrega da conta e prestação dos saldos, excetuando os casos de fôrça maior, desde que seja justificada de maneira devidamente comprovada, a critério do Tribunal de Contas ». No citado art. 298, fazem parte os seus primeiro e segundo parágrafos: « a multa de que trata êste artigo será aplicada por despacho do Presidente do Tribunal de Contas ou por suas délegações, no ato do recebimento da comunicação de que trata o artigo subseqüente, e imediatamente comunicada à repartição onde servir o funcionário responsável, para proceder ao desconto de sua fôlha de pagamento, pela quinta parte dos vencimentos.

A importância a descontar-se desde logo, será correspondente à multa de 1% ao mês, nos primeiros 90 dias sôbre o total adiantamento não podendo a repartição suspender o desconto sem que lhe seja isso determinado pela autoridade competente; se além disso, os responsáveis não apresentarem as contas até 30 dias após o trimestre adicio-

nal, o adiantamento será considerado **alcance** anulando-se a escrituração da despesa e promovendo-se contra êles o executivo fiscal ».

Todo funcionário que receber adiantamento por fôrça da ordem da autoridade competente, está obrigado a prestar contas até o 90º dia a partir da data do recebimento da importância respectiva.

Na hipótese de não prestar o servidor aquela obrigação, dentro do mencionado período, incorrerá desde o 91º até 180 dias na multa de 1% ao mês sôbre o total do adiantamento recebido, sem se distinguir para êsse efeito, qualquer parcela seja a já empregada, seja o saldo a restituir. Essa mora, ocorrerá, mesmo que o servidor preste contas em qualquer dia do segundo período de 90 dias. De acôrdo com o que estabelece o § 2º do referido art. 298, terminado êsse segundo período dos 90 dias, que aliás é denominado de trimestre adicional, o tomador de adiantamento continuará pagando a multa de 12% ao ano até o 30º dia ou seja até o 120º dia após o decurso do primeiro trimestre. Passado êste período, no 121º dia ocorrerá então uma penalidade mais severa, visto ser considerada como **alcance** pelo Código de Contabilidade Pública, dando assim ensejo, até a execução fiscal.

De acôrdo com o que dispõem os textos dos arts. 287 e 267, do Código de Contabilidade Pública da União, os adiantamentos de numerários concedidos a departamentos ou a funcionráios dêste Instituto, se destinam a pagamento de despesas normais e devidamente previstas em nosso orçamento.

Êsses adiantamentos, segundo o que estabelecem o art. 3º e suas alíneas da referida Ordem de Serviço nº 1/54, deverão ser requisitados pelos diretores da Divisão, chefes de Serviço, por escrito, mencionando sempre o valor do adiantamento, nome e categoria do servidor a favor de quem é solicitado o adiantamento; a finalidade do adiantamento também deve ser esclarecida, isto é, o destino e o serviço a ser realizado.

QUADROS SINTÉTICOS

SAFRA 1956/57 — Nº 8 — Janeiro de 1957

NOTA PRÉVIA — Com esta publicação, sob nº 8 — 1956/57, divulga o S.E.C. um resumo dos dados açucareiros e alcooleiros do País, segundo a posição estatística em 31/1/957.

Na tabela I encontram-se os volumes apurados nos períodos do mês (janeiro), da safra (junho/janeiro) e do ano civil (janeiro), de 1955 a 1957, relativamente aos estoques iniciais e finais, produção para o exterior, resultando da conjugação dêsses dados, o consumo.

Em confronto com a posição de janeiro da safra antecedente — 1955/56, verifica-se que a produção de 29.717.642 para 32.111.699, teve um acréscimo de 7,5% e o consumo, de 22.820.792 para 24.636.678, um aumento de 7,4%.

O estoque inicial do mês, isto é, 1º de janeiro de 1957, no volume de 10.264.102, em confronto com a mesma posição relativa a 1956, no total de 6.410.703apresenta a variação de 60,1% para mais. Em função do estoque de 1955, há uma redução de 26,9%.

Quanto ao estoque final, ou seja, em 31 de janeiro de 1957, do seu confronto com os de 1956 e 1955 se observa um acréscimo de 71,1% sôbre o de 1956 e um decréscimo de 25,8%, em relação ao de 1955.

Na tabela II fazemos a comparação entre a estimativa de produção de açúcar de usinas, atualizada, e a produção, por Unidades da Federação, verificada até janeiro da safra de 1956/57.

Na tabela III oferecemos a comparação do desenvolvimento da safra açucareira de 1956/57, por Unidades da Federação, com as duas anteriores e também a comparação da produção mensal no período de junho a maio. Os dados, que ali figuram, representam apurações da coleta procedida ao término de cada mês. Em conseqüência, estão excluídas algumas parcelas de produção real não informadas em tempo.

Na tabela IV apresentamos a posição dos estoques de açúcar em duas partes distintas. Discriminamos, na parte *a*, o açúcar por seus principais tipos, isto é, refinado, cristal, demerara e bruto, notando-se em seguida a localização dêsses estoques, segundo as Capitais, o Interior e as Usinas. A parcela relativa às Demais Unidades da Federação refere-se, exclusivamente, à posição dos estoques nas Usinas localizadas nos Estados de menor produção açucareira. Na parte *b*, para ligeira observação de confronto, consta um resumo retrospectivo, em totais de tipos de Usina e todos os tipos, em uma série da mesma posição, nos dois últimos anos.

As tabelas V e VI referem-se à produção de álcool, comparativamente, nas três safras, de 1954/55 a 1956/57, por Unidades da Federação e, mês a mês, segundo a totalidade dos tipos e, exclusivamente, o anidro. Êstes dados abrangem a produção total de álcool. Compreendem, assim, nos meses iniciais de cada período, remanescentes de safras anteriores dos Estados do Norte, cuja safra é de setembro a agôsto, e parcelas produzidas nos Estados do Sul, cuja safra é de junho a maio, apurados após êste último mês.

A tabela VII faz um resumo, por ano civil, a partir de 1934, da distribuição de álcool anidro, pelo I.A.A., aos importadores de gasolina, para a produção de mistura carburante. Segundo o total da distribuição efetivada, de 1956 para 1955, observou-se o decréscimo da ordem de 49,0%. De 1955 para 1954 havia um aumento de 31,6%.

Finalmente, na tabela VIII divulgamos os elementos relativos às precipitações pluviométricas ocorridass durante o ciclo vegetativo da cana destinda à safra de 1957/58, nos Estados de maior produção de açúcar.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E CADASTRO.

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

TOTAIS DO BRASIL

TIPOS DE USINA

POSIÇÃO EM 31 DE JANEIRO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação	Consumo (Aparente)	Estoque final
MÊS					
JANEIRO					
1957	(*) 10.264.102	2.854.399	81.304	2.890.074	10.147.123
1956	6.410.703	2.799.104	241.459	3.037.219	5.931.129
1955	14.047.887	2.802.054	798.266	2.373.513	13.678.162
SAFRA					
JUNHO/JANEIRO					
1956/57	2.569.587	32.111.699	152.916	(1) 24.636.678	10.147.123
1955/56	3.640.284	29.717.642	4.758.236	(2) 22.820.792	5.931.129
1954/55	3.662.762	30.739.170	1.453.341	(3) 19.387.011	13.678.162
ANO CIVIL					
JANEIRO					
1957	(*) 10.264.102	2.854.399	81.304	2.890.074	10.147.123
1956	6.410.703	2.799.104	241.459	3.037.219	5.931.129
1955	14.047.887	2.802.054	798.266	2.373.513	13.678.162

(*) O estoque inicial ou seja o estoque final de dezembro, foi retificado em virtude de acêrto decorrente de informação recebida posterior à publicação de dezembro último.

(1) Inclusive 255.431 sacos remanescentes da safra 1955/56, produzidos de junho a agôsto de 1956.
(2) " 152.231 " " " " 1954/55, " " " " " " 1955
(3) " 116.582 " " " " 1953/54, " " " " " " 1954.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA — SAFRA DE 1956/57

POSIÇÃO EM 31 DE JANEIRO DE 1957

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO		
	Estimada (1)	Realizada	A realizar
NORTE	18.276.000	12.007.422	6.268.578
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	—	—	—
Amapá	—	—	—
Maranhão	6.000	2.773	3.227
Piauí	—	—	—
Ceará	40.000	37.383	2.617
Rio Grande do Norte	305.000	263.884	41.116
Paraíba	800.000	691.889	108.111
Pernambuco	11.500.000	7.690.083	3.809.917
Alagoas	3.500.000	2.240.758	1.259.242
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	825.000	424.626	400.374
Bahia	1.300.000	656.026	643.974
SUL	20.260.000	20.104.277	155.723
Minas Gerais	1.250.000	1.237.244	12.756
Espírito Santo	140.000	101.900	38.100
Rio de Janeiro	4.800.000	4.751.443	48.557
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	13.100.000	13.082.562	17.438
Paraná	800.000	778.505	21.495
Santa Catarina	120.000	114.333	5.667
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	25.000	19.570	5.430
Goiás	25.000	18.720	6.280
BRASIL	38.536.000	32.111.699	6.424.301

(1) Estimativa atualizada com base em informações recentes.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA — SAFRAS DE 1954/55 — 1956/57

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TOTAIS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Posição em 31 de janeiro)		
	1954/55	1955/56	1956/57
NORTE	10.465.219	11.370.836	12.007.422
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	1.171	1.136	—
Amapá	—	—	—
Maranhão	4.061	1.447	2.773
Piauí	—	—	—
Ceará	28.930	28.038	37.383
Rio Grande do Norte	193.919	223.061	263.884
Paraíba	471.471	640.214	691.889
Pernambuco	6.927.573	7.234.911	7.690.083
Alagoas	1.756.814	2.117.810	2.240.758
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	467.503	472.629	424.626
Bahia	613.777	651.590	656.026
SUL	20.273.951	18.346.806	20.104.277
Minas Gerais	1.586.859	1.427.833	1.237.244
Espírito Santo	101.848	128.892	101.900
Rio de Janeiro	4.592.407	4.263.217	4.751.443
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	13.165.123	11.753.640	13.082.562
Paraná	661.037	636.414	778.505
Santa Catarina	121.839	105.005	114.333
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	22.753	17.504	19.570
Goiás	22.085	14.301	18.720
BRASIL	30.739.170	29.717.642	32.111.699

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS		
	1954/55	1955/56	1956/57
Junho	1.354.836	1.599.776	1.304.813
Julho	2.909.229	3.449.544	3.406.065
Agôsto	3.630.615	4.005.481	3.853.930
Setembro	4.997.315	5.066.356	4.775.980
Outubro	5.606.846	5.353.267	6.594.889
Novembro	5.427.724	4.538.707	5.742.536
1º SEMESTRE	23.926.565	24.013.131	25.678.213
MÉDIA	3.987.761	4.002.189	4.279.702
Dezembro	4.010.551	2.905.407	3.579.087
Janeiro	2.802.054	2.799.104	2.854.399
Junho a Janeiro	30.739.170	29.717.642	32.111.699
Fevereiro	1.884.559	2.148.699	...
Março	1.372.855	1.528.422	...
Abril	849.900	1.057.817	...
Maio	569.273	755.759	...
2º SEMESTRE	11.489.192	11.195.208	...
MÉDIA	1.014.865	1.865.868	...
JUNHO A MAIO	35.415.757	35.208.339	...
MÉDIA	2.951.313	2.934.028	...

NOTA — Além da produção mensal acima, devem ser consideradas as parcelas remanescentes de 84.274, 31.617, 691, 133.968, 17.559, 704, 248.881, 6.519 e 31 sacos referentes, respectivamente, aos meses de junho a agôsto de 1954 (safra de 1953/54), de 1955 (safra de 1954/55) e de 1956 (safra de 1955/56).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

POSIÇÃO EM 31 DE JANEIRO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

a) DISCRIMINAÇÃO POR TIPO E LOCALIDADE — 1957

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Refinado	Cristal	Demerara	Bruto	Total	Resumo por localidade — Praça — Capitais	Resumo por localidade — Praça — Interior	Resumo por localidade — Nas Usinas
Rio Grande do Norte	—	65.117	—	—	65.117	51.977	—	13.140
Paraíba	791	173.696	—	5.643	180.130	21.068	106.426	52.636
Pernambuco	624.235	2.849.286	64.425	—	3.537.946	3.295.515	18.246	224.185
Alagoas	—	568.427	29.983	—	598.410	560.299	—	38.111
Sergipe	—	177.870	1.526	—	179.396	41.394	59.976	78.026
Bahia	—	304.985	—	—	304.985	21.612	113.387	169.986
Minas Gerais	2.126	344.671	895	—	347.692	67.827	79.673	200.192
Rio de Janeiro	7.941	1.016.838	7.688	—	1.032.467	12.906	3.845	1.015.716
Distrito Federal	9.525	111.693	45	—	121.263	121.263	—	—
São Paulo	123.226	3.473.679	1	101	3.597.007	958.343	266.241	2.372.423
Demais Unidades da Federação	187.836	618	—	—	188.454	—	—	188.454
BRASIL	955.680	9.086.880	104.563	5.744	10.152.867	5.152.204	647.794	4.352.869

b) RESUMO RETROSPECTIVO — 1955/57

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Tipos de Usina			Todos os Tipos		
	1955	1956	1957	1955	1956	1957
Rio Grande do Norte	67.285	31.669	65.117	67.807	31.794	65.117
Paraíba	149.678	176.106	174.487	150.506	178.704	180.130
Pernambuco	3.537.294	1.850.924	3.537.946	3.537.310	1.850.924	3.537.946
Alagoas	1.182.628	670.804	598.410	1.182.628	670.804	598.410
Sergipe	253.586	270.525	179.396	255.548	270.525	179.396
Bahia	332.733	166.587	304.985	332.733	166.587	304.985
Minas Gerais	490.295	282.492	347.692	490.385	282.492	347.692
Rio de Janeiro	2.070.513	734.491	1.032.467	2.070.513	734.491	1.032.467
Distrito Federal	260.715	160.226	121.263	260.829	160.226	121.263
São Paulo	5.150.438	1.487.296	3.596.906	5.151.730	1.487.296	3.597.007
Demais Unidades da Federação	182.997	100.009	188.454	182.997	100.009	188.454
BRASIL	13.678.162	5.931.129	10.147.123	13.682.986	5.933.852	10.152.867

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

SAFRAS DE 1954/55 — 1956/57

POSIÇÃO EM 31 DE JANEIRO

Unidade: LITRO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1954/55	1955/56	1956/57	1954/55	1955/56	1956/57
NORTE	49.442.831	53.210.980	59.789.760	38.329.356	39.563.291	44.626.941
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	9.944	6.104	—	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	—	—	—	—	—	—
Paraíba	1.533.740	2.181.140	2.279.977	814.990	1.047.240	941.830
Pernambuco	43.321.647	44.737.550	50.810.651	34.022.351	34.658.171	40.636.373
Alagoas	3.947.149	5.243.366	6.346.435	2.949.514	2.847.460	2.802.241
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	87.850	32.400	348.937	—	—	242.737
Bahia	542.501	1.010.420	3.760	542.501	1.010.420	3.760
SUL	207.597.756	178.732.252	136.496.650	88.579.541	90.928.097	18.324.790
Minas Gerais	7.597.764	8.959.322	5.737.163	1.131.554	3.230.626	1.197.727
Espírito Santo	487.400	370.600	387.800	—	—	—
Rio de Janeiro	33.675.247	33.153.605	26.977.891	16.283.513	18.866.031	7.044.280
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
São Paulo	160.132.513	130.428.419	94.878.046	70.431.624	68.282.240	10.082.783
Paraná	4.830.150	4.963.200	4.771.450	732.850	549.200	—
Santa Catarina	792.610	741.250	692.850	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	82.072	115.856	51.450	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—
BRASIL	257.040.587	231.943.232	196.286.410	126.908.897	130.491.388	62.951.731

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

TOTAIS DO BRASIL POR MÊS — SAFRAS DE 1954/55 — 1956/57

UNIDADE: LITRO

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1954/55	1955/56	1956/57	1954/55	1955/56	1956/57
Junho	14.458.172	15.723.926	12.453.581	7.524.482	10.323.342	4.527.347
Julho	29.802.413	32.202.287	25.094.170	12.467.879	20.026.308	4.395.400
Agôsto	34.449.504	38.925.467	25.457.532	15.699.719	17.533.665	5.415.031
Setembro	36.274.197	38.856.684	30.549.731	14.888.672	21.856.419	7.557.328
Outubro	43.254.358	36.819.966	32.168.226	21.845.143	18.720.067	9.786.783
Novembro	42.972.015	32.932.566	28.848.743	20.374.303	18.418.460	11.572.967
1º SEMESTRE	201.210.659	195.460.896	154.571.983	92.800.198	106.878.261	43.254.856
MÉDIA	33.535.110	32.576.816	25.761.997	15.466.700	17.813.044	7.209.143
Dezembro	33.817.325	20.206.837	20.973.283	19.911.844	12.126.221	10.533.657
Janeiro	22.012.603	16.275.499	20.742.144	14.196.855	11.486.906	9.163.218
Junho a Janeiro	257.040.587	231.943.232	196.287.410	126.908.897	130.491.388	62.951.731
Fevereiro	15.965.462	13.481.093	...	12.261.573	9.446.569	...
Março	11.331.271	12.805.431	...	8.111.238	2.693.463	...
Abril	12.276.562	11.307.618	...	10.882.944	7.614.274	...
Maio	12.377.506	12.160.711	...	11.734.776	7.981.008	...
2º SEMESTRE	107.780.729	86.237.189	...	77.099.230	57.348.441	...
MÉDIA	17.963.455	14.372.865	...	12.849.872	9.558.074	...
JUNHO A MAIO	308.991.388	281.698.085	...	169.899.428	164.226.702	...
MÉDIA	25.749.282	23.474.840	...	14.158.286	13.685.559	...

ÁLCOOL ANIDRO

DISTRIBUIÇÃO, PELO I.A.A. AOS IMPORTADORES DE GASOLINA, PARA MISTURA COM A GASOLINA IMPORTADA

1934/1956 E JANEIRO DE 1957

UNIDADE: LITRO

ANOS	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMB.	ALAGOAS	SERGIPE	BAHIA	M. GERAIS	D. FEDERAL	SÃO PAULO	TOTAL
1934	—	—	—	—	—	—	—	1.075.201	—	1.075.201
1935	—	—	—	—	—	—	—	3.542.614	—	3.542.614
1936	—	—	—	—	—	—	—	12.040.534	3.380.019	15.420.553
1937	—	—	—	—	—	—	—	10.509.123	4.111.216	14.620.339
1938	—	—	899.909	—	—	—	—	19.402.706	4.180.117	24.482.732
1939	—	—	6.472.592	—	—	—	—	20.861.207	5.778.431	33.112.230
1940	—	—	6.180.808	—	—	—	—	21.701.312	8.443.295	36.325.415
1941	1.770.010	—	13.902.411	—	—	—	—	40.814.170	17.980.672	74.467.263
1942	—	—	15.842.914	—	—	—	—	35.281.884	11.798.439	62.923.237
1943	—	—	12.707.114	—	—	[1] 216.800	—	8.506.867	9.358.241	30.789.022
1944	—	—	13.382.561	—	—	[1] 1.539.942	—	2.036.827	8.903.558	25.862.888
1945	—	—	3.047.939	—	—	[1] 638.600	—	4.472.310	4.163.823	12.322.672
1946	—	—	7.968.414	—	—	—	—	4.039.584	4.732.763	16.740.761
1947	—	—	23.577.019	—	—	—	—	11.719.456	14.215.743	49.512.218
1948	—	—	31.867.491	—	—	—	—	18.020.748	12.624.298	62.512.537
1949	—	—	35.295.638	—	—	—	—	12.184.185	5.210.584	52.690.407
1950	—	—	6.274.181	—	—	—	—	1.339.989	—	7.614.170
1951	—	—	23.143.451	—	—	—	—	—	—	23.143.451
1952	—	—	40.096.217	—	—	—	—	16.559.651	4.072.410	60.728.273
1953	—	972.724	64.899.099	—	—	—	—	26.980.533	24.592.538	117.444.894
1954	—	2.924.445	54.826.827	1.220.915	—	363.000	177.020	15.540.355	54.123.457	129.176.019
1955	—	3.225.924	52.677.326	5.001.562	—	558.600	—	26.073.154	82.437.958	169.974.524
1956	—	4.641.258	57.354.242	7.017.392	[2] 491.860	126.000	—	6.286.995	10.767.937	86.685.684
1957										
Janeiro [3]	—	...	7.081.715	783.436	—	—	—	—	...	7.865.151

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço do Álcool dêste Instituto.

[1] Álcool hidratado para fins de carburante — [2] Dado retificado — [3] Sujeito à complementação.

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — NORTE

SAFRA DE 1957/58 (Em m/m)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA DE AÇÚCAR																		Total do Ciclo em curso	MÉDIAS	
	1956									1957										Ciclo em curso	Normal
	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Ou.	No.	De.	Jan.	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.			
PERNAMBUCO																					
Água Branca	156	80	103	121	203	52	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	715	119	...
Barreiros	238	169	207	343	344	88	41	9	2	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.441	160	...
Bulhões	254	189	261	291	422	75	52	7	10	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.561	173	...
Catende	221	155	187	248	201	56	15	0	25	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.108	123	...
Ipojuca	12	8	30	209	46	88	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	393	66	...
Matari	165	155	139	131	117	53	25	9	17	...	...	...	...	...	...	...	...	...	811	90	...
Petribu	88	108	183	84	131	39	20	5	12	...	...	...	...	...	...	...	...	...	670	74	...
Roçadinho	213	150	169	239	249	81	29	3	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.133	142	...
Santa Teresinha	333	97	234	207	278	89	3	8	11	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.260	140	...
União e Indústria	22	200	208	20	222	33	30	35	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	770	96	...
Dest. Central "Presidente Vargas"	212	125	146	182	276	74	34	4	29	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.082	120	...
ALAGOAS																					
Serra Grande	204	112	140	163	254	62	22	0	7	...	...	...	...	...	...	...	...	...	964	107	...
BAHIA																					
Aliança	108	263	91	224	88	57	...	333	73	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.237	155	...
Altamira	144	38	39	203	222	64	...	187	94	...	...	...	...	...	...	...	...	...	991	124	...

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA DE AÇÚCAR																		Total do Ciclo em curso	MÉDIAS	
	1956											1957								Ciclo em curso	Normal
	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Ou.	No.	De.	Jan.	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.			
MINAS GERAIS																					
Ana Florência	28	160	40	55	48	46	3	26	36	116	494	...	...	...	...	...	...	...	1.052	96	...
Rio Branco	19	74	103	67	26	42	11	18	69	106	340	...	...	...	...	...	...	...	875	80	...
RIO DE JANEIRO																					
Barcelos	6	103	86	31	29	17	20	220	46	88	...	...	...	...	...	...	...	...	646	65	...
Cupim	36	112	127	54	24	16	30	36	85	75	198	...	...	...	...	...	...	...	793	72	...
Laranjeiras	48	110	33	35	77	28	1	43	60	111	288	...	...	...	...	...	...	...	834	76	...
Paraíso	...	103	80	46	24	21	28	29	70	103	145	...	...	...	...	...	...	...	649	65	...
Pureza	81	123	16	67	15	8	5	40	53	122	256	...	...	...	...	...	...	...	786	71	...
Quissamã	50	136	76	34	41	6	49	15	81	83	188	...	...	...	...	...	...	...	759	69	...
Santa Cruz	42	159	93	60	42	18	31	84	127	153	...	...	...	...	...	...	...	...	809	81	...
Santa Luísa	78	100	203	129	109	32	150	69	44	203	157	...	...	...	...	...	...	...	1.274	116	...
Santa Maria	52	162	17	32	15	...	29	22	102	113	113	...	...	...	...	...	...	...	657	66	...
Destilaria Central Estado do Rio	23	239	47	31	10	8	13	36	74	77	160	...	...	...	...	...	...	...	718	65	...
Est. Exp. C. Campos	22	251	73	37	13	22	24	36	71	68	156	...	...	...	...	...	...	...	773	70	...
SÃO PAULO																					
Albertina	205	63	136	132	65	75	40	57	147	49	...	...	...	...	...	...	...	...	969	97	...
Amália	289	48	86	127	113	76	45	66	125	86	298	...	...	...	...	...	...	...	1.359	124	...
Ester	155	59	52	181	110	121	46	72	49	62	138	...	...	...	...	...	...	...	1.045	95	...
Junqueira	390	145	89	157	58	37	62	55	62	136	372	...	...	...	...	...	...	...	1.563	142	...
Monte Alegre	125	55	63	160	53	110	33	71	87	37	...	...	...	...	...	...	...	...	794	79	...
Piracicaba	187	55	72	156	43	92	55	70	68	23	113	...	...	...	...	...	...	...	934	85	...
Pôrto Feliz	254	90	94	163	112	87	57	91	94	4	125	...	...	...	...	...	...	...	1.171	106	...
Santa Bárbara	253	102	80	180	34	112	69	126	93	69	176	...	...	...	...	...	...	...	1.294	118	...
Tamoio	162	134	155	145	107	89	53	117	78	41	186	...	...	...	...	...	...	...	1.267	115	...

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço Técnico Agronômico dêste Instituto.

BIBLIOGRAFIA

Mantendo o Instituto do Açúcar e do Álcool uma Biblioteca para consulta dos seus funcionários e de quaisquer interessados, acolheremos com prazer os livros gentilmente enviados. Embora especializada em assuntos concernentes à indústria do açúcar e do álcool, desde a produção agrícola até os processos técnicos, essa Biblioteca contém ainda obras sôbre economia geral, legislação do país, etc. O recebimento de todos os trabalhos que lhe forem remetidos será registrado nesta secção.

BRASIL: — Estudos sôbre a decadência das Minas através de um documento, por Myriam Ellis (separata do nº 26 da Revista de História); O Agronômico, vol. 8, ns. 9/10; Brasil Rural, n. 173; Boletim Comercial e Industrial, n. 46; Boletim da S.O.S., n. 264; Comércio Internacional, n. 5; Conjuntura Econômica, ano 11, n. 2; O Economista, n. 452; Federação das Indústrias do Distrito Federal, Boletim Mensal n. 25; Idort, ns. 297/8; Jus Documentação, ns. 11/12; Mensagem Econômica, Rev. da Associação Comercial de Minas Gerais, n. 49; Paraná Econômico, ns. 46/7; Revista do IRB, n. 101; A Rural, n. 429; Revista Brasileira de Química, n. 253; Revista de Química Industrial, n. 296; Sítios e Fazendas, ano 23, n. 2; SUMOC, Boletim, ns. 10/11.

ESTRANGEIRO: — An Annual Review of World Production and Consumption of Fertilizers, 1956, publicação da FAO; Agricultura, República Dominicana, ns. 212/3; Boletim Americano, ns. 991/2; Bollettino di Documentazione Tecnica, n. 50; Boletim de informações da Suíça, n. 23; Boletim Mensual de Estadistica y Censos, Argentina, ns. 10/12; Boletim Benelux, ano 5, n. 1; Boletin de la Camara de Agricultura de la 2ª Zona, Equador, n. 34; Brasil, publicação do Escritório Comercial do Brasil no Paraguai, n. 9; Boletim Alemão, n. 28; Brasil, publicação do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Lisboa, ano 9, n. 1; Cubazúcar, n. 2; Camara de Comercio Argentino-Brasileña de Buenos Aires, Revista Mensual, n. 495; Estación Experimental de Caña de Azúcar de Occidente, Venezuela, Boletim ns. 62/3; Fortnightly Review, n. 530; F. O. Licht's International Sugar Report, vol. 89 - Supplementary Report n. 2; La Industria Azucarera, n. 759; Informações da Itália, ns. 110/11; L'Industria Saccarifera Italiana, ns. 11/12; Da Índia Distante, nº especial do Dia da República (26/1/57) e ns. 144/5; Jewish Social Studies, vol. 18, n. 3; Lamborn Sugar-Market Report, ns. 5/6; Noticiário das Nações Unidas, n. 2; Plant Protection Bulletin, vol. 5, n. 3; Process Industries Quarterly, n. 4; Revue de la Chambre de Commerce France-Amérique Latine, n. 6; Revista de Agricultura, n. 2; The South African Sugar Journal, vol. 41, n. 1; Statistical Bulletin of The International Sugar Council, vol. 16, n. 1; Weekly Statistical Sugar Trade Journal, ns. 4/6; Zeitschrift für die Zuckerindustrie, ano 7, n. 1.

1956/1957

Registramos, com agradecimentos, e retribuímos os votos de prosperidade no decorrer de 1957 das seguintes firmas, do Brasil e do Exterior:

Ferraz do Amaral & Cia. Ltda.; Atlantic Refining Company of Brasil; Cia. T. Janér Comércio e Indústria; Casa Vallelle Indústria e Comércio de Papelaria Ltda.; Lamborn & Co.; O Globo; Gráfica Olímpica Editora; SILA, Diários Associados - Hugo Silva Santos, Diretor; Federação das Indústrias do Distrito Federal e Centro Industrial do Rio de Janeiro; Antônio Rodolpho Moura e Família; Jorge Scévola, da Fundação Getúlio Vargas; Unión Industrial Uruguaya; Argus Internationale de la Presse; Romac Engenharia e Comércio do Brasil Ltda.; Werkspoor N. V. Amsterdam.

DESFIBRAMENTO DO BAGAÇO DE CANA

Notícias recebidas de Pernambuco dão conta do êxito obtido nas experiências de funcionamento de máquinas para o desfibramento de bagaço de cana e sua transformação em celulose. A máquina, construída sob a orientação do técnico José Augusto Farias nas oficinas das Docas do Recife, é de material inteiramente nacional. As experiências continuarão em diversas usinas do Estado, onde será instalada a máquina em apreço.

Livros à venda no I. A. A.

Cr$

ANAIS DO 1º CONGRESSO AÇUCAREIRO NACIONAL 30,00

ANÁLISE DE TRÊS SAFRAS DE ÁLCOOL (1948/49 - 1949/50 - 1950/51) — Moacir Soares Pereira (Separata de "Brasil Açucareiro") 15,00

ANUÁRIO AÇUCAREIRO — Safras 1951/52 - 1952/53 60,00

APROVEITAMENTO DO MELAÇO COMO FONTE DE PROTEÍNAS NO BRASIL — José Leite (Separata de "Brasil Açucareiro") 15,00

O BANGÜÊ NAS ALAGOAS — Manuel Diégues Júnior 40,00

A BROCA DA CANA-DE AÇÚCAR — J. Bergamin 15,00

CANAVIAIS E ENGENHOS NA VIDA POLÍTICA DO BRASIL — Fernando de Azevedo 40,00

CONSIDERAÇÕES SÔBRE A CULTURA DA CANA DE AÇÚCAR — Paulo de Oliveira Lima (Separata de "Brasil Açucareiro") 15,00

CLASSIFICAÇÃO DAS USINAS DE AÇÚCAR NO BRASIL — A. Guanabara Filho e Licurgo Veloso 15,00

DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DO AÇÚCAR — Vol. I - Legislação; Vol. II - Engenho Sergipe do Conde — Cada volume 200,00

ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR ... 10,00

EXPERIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE VINHOTO POR ASPERSÃO (Fazenda Dores) (Separata de "Brasil Açucareiro") 15,00

A INDÚSTRIA AÇUCAREIRA DE DEMERARA — A. Menezes Sobrinho 15,00

LEGISLAÇÃO AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA — Licurgo Veloso — 2 vols. 150,00

MEMÓRIA SÔBRE O PREÇO DO AÇÚCAR — D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho (Série História, 2º volume) 10,00

A ORIGEM DOS CILINDROS NA MOAGEM DA CANA — Moacir Soares Pereira 20,00

A QUEIMA DA CANA DE AÇÚCAR E SUAS CONSEQÜÊNCIAS — Otávio Valsecchi 40,00

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A. — cada vol. 10,00

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, de 1º de JUNHO DE 1933

DELEGACIAS REGIONAIS NOS ESTADOS

A L A G O A S

RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 544 — Caixa Postal, 35 — Maceió

B A H I A

RUA TORQUATO BAHIA, 3 - 3º — Caixa Postal, 199 — Salvador

M I N A S   G E R A I S

EDIFÍCIO "ACAIACA" -- AVENIDA AFONSO PENA, 867 - 6º — Salas 601/4
Tel. 23-569 — Belo Horizonte

P A R A Í B A

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 36/50 - 2º — João Pessoa

P A R A N Á

RUA BRIGADEIRO FRANCO, 2057 — Caixa Postal, 1344 — Curitiba

P E R N A M B U C O

AVENIDA DANTAS BARRETO, 324 - 8º — Recife

R I O   G R A N D E   D O   N O R T E

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 120 - 3º — Natal

R I O   D E   J A N E I R O

Caixa Postal, 119 — Tel. 964 — Campos

S Ã O   P A U L O

RUA FORMOSA, 367 - 21º - Tel. 32-2424 — São Paulo

S E R G I P E

RUA JOÃO PESSOA, 333 - 1º - Sala 3 — Aracajú

DESTILARIAS

CENTRAL DO RECIFE — Av. Vidal de Negreiros, 321 — RECIFE, Pernambuco.
DESIDRATADORA DE OSÓRIO — Caixa Postal, 20 — OSÓRIO — Rio Grande do Sul.
CENTRAL PRESIDENTE VARGAS — Caixa Postal, 97 — RECIFE — Pernambuco.
CENTRAL DE SANTO AMARO — Caixa Postal, 7 — SANTO AMARO — Bahia.
CENTRAL LEONARDO TRUDA — Caixa Postal, 60 — PONTE NOVA — Minas Gerais.
CENTRAL DE UBIRAMA — LENÇÓIS PAULISTA — São Paulo.
CENTRAL DO E. DO RIO DE JANEIRO — Caixa Postal, 102 — CAMPOS — Estado do Rio de Janeiro.
DESIDRATADORA DE VOLTA GRANDE — VOLTA GRANDE — Minas Gerais.
CENTRAL GILENO DÉ CARLI — PIRACICABA — São Paulo.

ESCRITÓRIO DO I.A.A. — Edifício Continental — Av. Borges de Medeiros, 240 — PORTO ALEGRE — Rio Grande do Sul.
S.E.C.R.R.A. — Caixa Postal, 2549 — PORTO ALEGRE — Rio Grande do Sul.
S.E.C.R.R.A. — Praça do Ferreira, Ed. Sul América — FORTALEZA — Ceará.

Ind. Graf TAVEIRA Ltda. – Rua 7 de Setembro, 217 – Rio